

ESTADO DO PARANÁ



RELATORIO

APRESENTADO AO EXM. SR. DR.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque

PRESIDENTE DO ESTADO DO PARANÁ

Em 31 de Dezembro de 1912

Pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

ENGENHEIRO CIVIL

Arthur Martins Franco

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1911—1912



Typ. d' "A REPUBLICA"

—CURYTIBA—

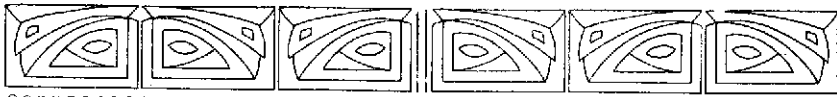
1912

1912
21.0.12
04.11.12



INDICE

	PAGINAS
Introdução	3
Impostos	7
* Decreto n. 606	14
Receitas extraordinarias e não classificadas	25
Bonus	26
Divida fundada	26
Divida com o Banco União de S. Paulo	28
Novo emprestimo	28
Contracto do novo emprestimo	29
Serviço de Fiscalisação	37
Classificação das estações arrecadadoras	37
7 Decreto n. 582	38
Portaria n. 1.028 (instrucções)	41
Tribunal do Thezouro	44
Montepio dos funcionarios estadoaes	44
Receita e despeza do primeiro semestre 1912—1913	45
1 Portaria n. 882	45
Relatorio do Contencioso	47
Relatorio do Fiscal da Fazenda	63
4 Leis sancionadas	72
7 Decretos	73
Circulares	83
Isenções	87
Contabilidade e estatistica	91



Exm. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Em obediência ao que preceitúa o art. 61 da Constituição do Estado, venho apresentar a V. Exa. o relatório dos serviços affectos á actual Secretaria da Fazenda e realizados no exercício financeiro de 1911 a 1912.

Antes porém, de abordar o assumpto da presente exposição, seja-me licito declarar que o trabalho que ora submetto á apreciação de V. Exa., não é um trabalho completo, concorrendo para isso, além de outras circumstancias, o facto de relatar serviços na sua maior parte executados na gestão dos meus antecessores, cabendo-me apenas a responsabilidade do occorrido n'um curto periodo de pouco mais de 3 mezes, do exercício financeiro que findou. Entretanto, procurarei expor com a possível clareza e precisão o que de mais importante occorreu nesse periodo, valendo-me dos dados colligidos na repartição a meu cargo e nos relatórios apresentados pelos Snrs. Dr. Procurador Fiscal e Fiscal Geral da Fazenda.

Autorisado pela Lei n. 1093 de 11 de Março de 1912, o Governo do Estado desdobrou a Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias em duas outras repartições de igual cathegoria com as denominações de Secretaria de Fazenda e de Secretaria da Agricultura, Commercio e Industrias, e creando o Tribunal do Thesouro do Estado, annexo a primeira.

Após esse desdobramento e distinguido com o convite que V. Exa. se dignou de fazer-me para dirigir os trabalhos da Secretaria de Fazenda, assumi o exercício do cargo a 18 de Março do mesmo anno.

Ao encerrar-se o exercício financeiro a que me refiro, pelo confronto dos dados fornecidos pela repartição a meu cargo, infere-se que as finanças do Estado se acham perfeitamente equilibradas e

que suas rendas, a par do desenvolvimento do seu commercio e das suas industrias, tendem a um augmento sempre crescente. Effectivamente, se consultarmos os dados, dos exercicios financeiros passados, a partir do de 1901 a 1902, verificamos que a sua receita arrecadada excede sempre á previsão orçamentaria. Dos quadros appensos a este relatorio verifica-se tambem que os diversos impostos cobrados pelo Estado obedecem á mesma progressão, excepção feita do imposto de "patente commercial, cuja renda a partir do exercicio de 1908 a 1909, foi sempre inferior á orçada.

Esses algarismos, denotam, de modo irrefragavel, o accentuado progresso do Estado em suas multiplas manifestações de actividade, não obstante os diversos entraves que se antepoem ao seu maior desenvolvimento, como seja a defficiencia de vias de communicação que tem occasionado não pequenos embaraços, provenientes de verdadeiras crises de transporte, á industria extractiva, e ao commercio em geral.

A receita ordinaria do Estado para o exercicio financeiro de 1911 a 1912, foi orçada em Rs. 5.046:179\$625.

A arrecadação ordinaria, nesse mesmo exercicio, attingio á cifra de Rs. 6.058:092\$295; houve, portanto, um excesso de Rs. 1.011:912\$670 da receita ordinaria arrecadada sobre a orçada.

A receita extraordinaria foi de Rs. 1.726:057\$562 que addicionada á receita ordinaria arrecadada, eleva a arrecadação geral do Estado a um total de Rs. 7.784:149\$857.

As diversas rubricas que excederam a previsão orçamentaria foram as seguintes :

Liquidos espirituosos	10.802\$974
Polvora e armas de fogo.	95\$276
Impostos sobre animaes	4.410\$150
" " gado exportado.	18.503\$084
Industrias e Profissões	28.883\$610
Taxa judiciaria	8.421\$615
Transmissão de propriedades.	472.205\$492
Exportações diversas	41.458\$823
Gado para consumo	7.073\$756
10 % adicional sobre impostos.	49.760\$268
Sal para consumo	27.618\$488
Sellos, inclusive legitimação de terras.	158.309\$068
Exportação de herva-matte	242.377\$770
Concessões e privilegios	333\$334
Sobre invernadas e aforamentos	596\$109
Divida activa	18.144\$439
Fretes e passagens	63.911\$410
Receita eventual	1.288\$199
Taxa Escolar	5.920\$072
Imposto de propaganda	13.101\$336
" Predial	61.248\$892
Montepio dos Magistrados.	1.602\$587
Total Rs.	1.236.074\$752



Outras rubricas, porem, não attingiram á previsão orçamentaria. Foram ellas as seguintes :

Arrematações judiciaes	980\$453
Taxa das barreiras	19.358\$394
Patente Commercial	185.815\$750
Divida Colonial	19.720\$187
Divida activa do imposto predial	10.704\$631
Tata Sanitaria	30.000\$000
Beneficios de Loterias	26.731\$465
Total Rs.	293.310\$880

A differença entre as duas sommas acima, nos dá para excesso verificado, na receita subordinada a essas rubricas, a quantia de Rs. 942:763\$872.

A receita ordinaria não classificada foi de Rs. 69:148\$798, que addicionada áquella differença nos dá para o total do excesso da receita arrecadada sobre a orçada Rs. 1.011:912\$670, conforme haviamos affirmado.

A despesa orçada para o exercicio foi de Rs. 5.046:179\$625, assim distribuida pelas trez Secretarias :

Secretaria do Interior e todos os serviços que lhe são affectos	3.052:922\$040
Secretaria de Finanças, Commercio e Industria	1.298:580\$798
Secretaria de Obras Pulicas e Colonisação	694:676\$787
Total Rs.	5.046:179\$625

Essas verbas, consignadas no respectivo orçamento, foram, porem insufficientes para attenderas necessidades dos multiplos serviços a cargo de cada um desses departamentos e as despesas effectuadas foram superiores á previsão orçamentaria.

Essas despesas, especificadas nos quadros annexos a este relatorio, foram, em resumo, as seguintes :

Secretaria do Interior	4.045:947\$227
Secretaria de Finanças Commercio e Industria	2.398:328\$343
Secretaria de Obras Publicas	1.507:205\$799
Total Rs.	7.951:481\$369

Dessas despesas, é necessario, porém, discriminar-se a despesa ordinaria da extraordinaria, para poder-se estabelecer o confronto entre a receita e despesa ordinaria, e termos, então, o excesso de uma sobre outra.

A despesa ordinaria attingio á somma de Rs. 6.020:866\$173, assim distribuída :

Secretaria do Interior	3.363:701\$464	
Secretaria de Fazenda	1.565:818\$982	
Secretaria de Obras Publicas	1.091:345\$727	
Total Rs.		6.020:866\$173

A receita ordinaria, como já ficou dito, foi de Rs. 6.058:092\$295 ; a despesa ordinaria foi, portanto, inferior á receita, e a differença entre ambas accusa um saldo de Rs. 37:226\$122 a favor das despezas.

O excesso da despesa ordinaria sobre a orçada, em cada um desses departamentos, foi a seguinte :

Secretaria do Interior	310:779\$424	
Secretaria de Fazenda	267:238\$184	
Secretaria de Obras Publicas	396:668\$940	974:686\$548

A despesa extraordinaria :

Secretaria do Interior	682:245\$763	
Secretaria de Fazenda	832:509\$361	
Secretaria de Obras Publicas	415:860\$072	1.930:615\$196

que, sommada ao excesso sobre a despesa ordinaria, nos dá para o excesso total sobre a despesa orçada e, addiccionada á receita orçada que foi de Rs.		2.905:301\$744
nos dá a despesa total effectuada que, como vimos, é de Rs.		5.046:179\$625
		7.951:481\$369

A receita geral, do exercicio financeiro conforme já demonstramos, sendo de Rs. 7.784:149\$857, e a despesa correspondente de Rs. 7.951:481\$369, verifica-se que o exercicio fechou com um excesso de despesa de Rs. 167.331\$512, coberto por supprimento do "Caixa," do exercicio vigente.

A receita ordinaria arrecadada, como ficou provado, foi superior de Rs. 1.011:912\$670 á despesa orçada e, o que é mais, aquella foi ainda superior á despesa ordinaria realisada, de Rs. 37:226\$122 não obstante esta accusar um excesso de Rs. 974:686\$548.

As condições financeiras do Estado seriam effectivamente, precarias, si, concomittantemente com as despezas extra-orçamentarias não tivesse havido, como houve, o excesso de renda accusado. Constatase, porém, que dessas despezas extraordinarias as devidas a autorisações e favores concedidos pelo Poder Legislativo Estadual e outras decorrentes de acções propostas contra o Estado, attingem a avultada cifra de Rs. 1.930:615\$196, aliás não previstas no orçamento.

Necessario se torna salientar aqui o facto para melhor patentear a necessidade de uma moderada prudencia nessas concessões, momento no actual momento, em que o Estado assume a responsa-



bilidade não pequena, de uma divida externa que poderá collocar em serios embaraços, se vir-se assoberbado com grandes despesas extra-orçamentarias, pois, á par desse compromisso rigoroso e serio, tem o Estado de prover despesas inadiaveis que dizem respeito a sua economia interna e que intimamente se relacionam com o desenvolvimento de suas riquezas.

IMPOSTOS

Exportação de Herva-matte.—O imposto sobre exportação de herva-matte, orçado para o exercicio financeiro, em 1.830:572\$398, produziu a renda de Rs. 2.072:950\$168, houve portanto, um augmento de Rs. 242:377\$770. Concorreu esse imposto, com cerca de 30 p. para a arrecadação ordinaria do Estado. A exportação desse producto da nossa principal industria extractiva, conforme se verifica dos diagrammas annexos a este relatorio, de 1907 para cá tem obedecido a uma progressão sempre crescente. O seu valor official, que, naquelle anno foi apenas de 16.510:045\$000 attingio a 23.032:779\$500, no actual exercicio.

E' de crer que, com as acertadas medidas que o Sr. Secretario da Agricultura, procura pôr em pratica, para dar maior expansão ao consumo da nossa illex, interessando-se, com a tenacidade que lhe é característica, para a abertura de novos mercados consumidores possamos ver, em curto tempo, a industria da herva matte entrar no periodo de franca prosperidade, desassombrada das peias dos mercados platinos, unicos, até o presente, abertos ao seu commercio regular.

Exportações diversas.—A renda deste imposto orçado em Rs. 65:164\$803, cifra insignificante deante da renda proveniente, da exportação geral do Estado, alcançou a importancia de Rs. 106:623\$626, accusando um augmento, do exercicio passado para o actual, de Rs. 41:458\$823.

Esse augmento é devido, principalmente ao desenvolvimento que vae tendo a industria da madeira, cuja exportação tende a augmentar consideravelmente. Ha a notar que essa industria, mais do que qualquer outra tem soffrido com a crise de transporte, nas Estradas de Ferro do Estado, felizmente, melhorada com as medidas ultimamente tomadas, pelas respectivas Directorias.

Industrias e Profissões.—Este imposto produziu, uma renda de Rs. 378:883\$610; a receita consignada no orçamento era de 350:000\$000 houve, portanto um augmento de Rs. 28:883\$610 sobre a receita orçada.

E' este um dos impostos que exigem uma modificação radical. A tabella existente, além de antiquada, não satisfaz as necessidades actuaes. E' necessario um ponderado estudo tendente a tornar este imposto verdadeiramente justo, fazendo desaparecer as anomalias que ora se notam. E para isso esta Secretaria já obteve das Collectorias e Agencias Fiscaes do Estado as informações necessarias, devendo, opportunamente submeter esse estudo á apreciação do Tribunal do Thesouro.

Pelo confronto das arrecadações feitas n'um periodo de 11 exercicios financeiros consecutivos, verifica-se que este imposto foi o unico que não guardou a mesma proporção no desenvolvimento das riquezas e do progresso do Estado. Accresce ainda uma circumstancia notavel e que faz resaltar melhor o que acabo de affirmar. O Municipio da Capital, esta inclusive, produziu pouco mais de 1/3 da renda geral desse imposto no Estado. Neste ultimo exercicio a Collectoria da Capital arrecadou a quantia de Rs. 130:611\$496. quando o Estado todo, á excepção do Municipio da Capital, produziu apenas a renda de 216:862\$032, não obstante o notavel desenvolvimento do commercio e das industrias no interior.

Patente Commercial.—Do exercicio financeiro de 1908 a 1909 para cá, a renda desse imposto tem sido sempre inferior ao calculo orçamentario. As differenças para menos accusadas nesses exercicios, foram as seguintes :

Exercicio de 1908—1909	47:442\$538
" " 1909—1910	325:493\$449
" " 1910—1911	246:863\$225
" " 1911—1912	185:815\$750

Neste ultimo exercicio, a receita orçada para este imposto era de Rs. 1.050:000\$000; a arrecadação attingio apenas á cifra de 864:184\$250, produzindo a differença para menos, já mencionada.

Apezar de ter sido acceita pelo commercio do Estado, a tabella mandada observar pelo Dec. N. 383 de 2 de Agosto de 1909, continua a arrecadação deste imposto a encontrar difficuldades para a sua real effectivação, difficuldades que estão reclamando dos poderes competentes uma medida energica e efficaz, ou seja modificando o systema de lançamento, de maneira a fazer desaparecer esse caracter de inconstitucionalidade que se lhe quer emprestar, ou seja fornecendo meios ao Executivo Estadual para cohibir, de vez, os abusos dos que, sob qualquer pretexto procurem se furtar ao seu pagamento,—medida essa de inadiavel necessidade, mormente no momento actual, em que o governo não pode ficar a mercê da bôa ou má vontade dos contribuintes, na arrecadação dos seus impostos.

E só assim poderá o Governo collocar o commercio honesto á coberto das explorações postas em pratica por individuos pouco escrupulosos que, por meio de continuas desclassificações nos despachos de mercadorias e illudindo o Fisco Estadual com fallazes promessas de pagamento, crêam, para si, uma privilegiada situação, acastelladas na inconstitucionalidade allegada.

O Decreto Federal n. 5.402 de 23 de Dezembro de 1904, regulamentando a execução da lei n. 1.185 de 11 de Junho do mesmo anno, fornece meios de que o Legislativo Estadual, poderá aproveitar na decretação das medidas para a effectivação da cobrança desse imposto.

A tabella actualmente em vigor, necessita de algumas alterações no sentido de fazer desaparecer contradições existentes e de favorecer o commercio e as industrias.



Taxa Escolar.—A receita orçada para este imposto foi de 26:167\$321 e a arrecadação, foi de 32:095\$393; houve, portanto um aumento sobre a renda orçada, de Rs. 5:928\$072. No exercício financeiro de 1907 a 1908, a arrecadação desse imposto já attingio a essa cifra, com pequena differença; nos exercicios seguintes foi inferior a arrecadação, tendendo, porém a augmentar, como demonstra o seguinte quanro:

1901 a 1902	6:782\$000
1902 a 1903	11:532\$824
1903 a 1904	15:836\$800
1904 a 1905	16:908\$000
1905 a 1906	12:033\$000
1906 a 1907	16:183\$500
1907 a 1908	31:685\$300
1908 a 1909	22:472\$000
1909 a 1910	24:344\$663
1910 a 1911	28:093\$670
1911 a 1912	32:095\$393

Nas inspecções das agencias fiscaes do interior do Estado, a que nos foi dado proceder durante o mez de Maio ultimo, tivemos occasião de ouvir de todos os Agentes a mesma queixa: a relucancia dos contribuintes em satisfazerem á uma tão modica contribuição.

O Sr. Dr. Procurador Fiscal, no seu relatorio referente ao exercicio de 1910 a 1911 apresentado ao então Secretario de Finanças, dizia: "A cobrança desse imposto, como sabeis, torna-se difficil, porém não impossivel; ora, porque elle recahe sobre grande parte da população por ser uma contribuição directa; ora pela imperfeição dos lançamentos baseados quasi sempre nas listas, aliás fallhas, dos contribuintes, confeccionadas e remetidas pelos inspectores policiaes; ora, finalmente, pela má vontade do contribuinte que, para furtar-se ao pagamento, allega, como pretexto, a inconstitucionalidade do imposto."

O Estado do Rio Grande do Sul adoptou um processo para a cobrança da Taxa Escolar, que facilita extraordinariamente a arrecadação desse imposto, ao mesmo tempo que torna effectiva a sua cobrança. "A taxa escolar, é de 5 % e recahe sobre todos os impostos em vigor, sendo que o minimo a cobrar será de 20 reis.

Estão exemptas dessa taxa, visto não constituirem objecto de tributação, as seguintes fontes de rendas:

- a) cobrança da divida de colonos;
- b) alugueis de proprios do Estado;
- c) imposto de loterias;
- d) renda de immoveis;
- e) multas;
- f) eventuaes;
- g) producto de loterias;
- h) renda das officinas da casa de correccão.

Esta taxa de 5 % seria, para nós, um tanto exagerada.

Decretada, porém, uma taxa mais modica do que a em vigor no Estado do Sul, fasendo-a recahir sobre certos e determinados im-

postos que pela sua natureza possam ser aggravados com mais essa porcentagem, a renda deste imposto indubitavelmente, excederá em muito á maior arrecadação até hoje verificada, facilitando ao mesmo tempo a sua cobrança.

Transmissão de propriedades.—Foi, das rubricas orçamentarias, a que maior differença para mais accusou na arrecadação. A receita foi orçada em Rs. 325:380\$850 e a arrecadação alcançou a cifra de Rs. 797:586\$342. A differença foi de R. . . . 472:205\$492.

Essa arrecadação, porém, poderia ser maior se cessasse, por parte dos contractantes o conhecido vezo de attribuirem menor valor do que o real aos seus contractos, para fugirem ao pagamento do imposto devido.

A lei estabelece penas severas aos defraudadores; nem sempre porém, chega ao conhecimento do Fisco Estadual essas fraudes. Comtudo, por diversas vezes, a Secretaria da Fazenda, por intermedio da Procuradoria Fiscal tem applicado as penas da lei aos que incorrem nellas, por esse motivo. Dada a valorisação que vão tendo as propriedades no Estado, seria razoavel a redução dessa taxa a 6%, procurando, o governo, por meio de uma fiscalisação mais severa, cohibir as fraudes, applicando sempre o maximo da pena estabelecida pelo art. 52, do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893, em vigor. Feita essa redução, é natural que a defraudação tenda tambem a diminuir, e, consequentemente, a renda augmente, porque, se formos tomar a media do imposto que pagam os defraudadores, pelos casos isolados que têm vindo ao conhecimento desta repartição chegamos á conclusão de que esse imposto é pago na proporção de cerca de 4%, isto é, de metade da contribuição devida.

Imposto territorial.—O imposto territorial, creado pela lei n. 1.201 de 16 de Abril de 1912, veio realisar uma velha aspiração até o presente julgada impraticavel pela supposta e irreductivel opposição que iria encontrar o lançamento deste imposto, por parte da população do Estado.

Para a execução da referida lei, o Governo do Estado, por decreto n. 606 de 28 de Junho de 1912, mandou observar o regulamento que consta deste relatorio.

De accordo com o art. 39, do citado Regulamento, foram nomeadas dez commissões, compostas de um chefe e de um ou mais auxiliares, segundo o extenção da zona a cargo de cada uma destas commissões, assim constituídas :

1. ^a	Commissão	—1	chefe	e 3	auxiliares ;
2. ^a	“	—1	“	e 2	“
3. ^a	“	—1	“	e 1	“
4. ^a	“	—1	“	e 3	“
5. ^a	“	—1	“	e 2	“
6. ^a	“	—1	“	e 3	“
7. ^a	“	—1	“	e 3	“
8. ^a	“	—1	“	e 3	“
9. ^a	“	—1	“	e 2	“
10	“	—1	“	e 2	“



Os agentes fiscaes do Estado foram encarregados de prestar todo o auxilio de que necessitassem estas commissões, para a bôa marcha do serviço, não só distribuindo os quadros impressos para as partes lançarem as suas declarações, e recebendo estas para serem entregues ás respectivas commissões, como tambem auxiliando-as no proprio serviço do lançamento. Das commissões acima fizeram parte 12 funcionarios da Fazenda. A cada commissão foi confiado um certo numero de municipios do Estado, para o lançamento do imposto.

A distribuição do serviço foi feita do seguinte modo :

- 1.^a Commissão :—Curityba, São José dos Pinhaes, Tamandaré, Deodoro e Colombo.
- 2.^a Commissão :—Serro Azul, Assunguy, Rio Branco e Campina Grande.
- 3.^a Commissão :—Antonina, Morretes e Porto de Cima.
- 4.^a Commissão :—Araucaria, Campo Largo, Lapa, Rio Negro e Itayopolis.
- 5.^a Commissão :—Ponta Grossa, Conchas, Ipyranga, Imbituva, Castro e Tibagy.
- 6.^a Commissão :—Jaguariahyva, Pirahy, São José da Bôa Vista, Thomazina, Ribeirão Claro, Jaboticabal e Jacarézinho.
- 7.^a Commissão :—União da Victoria, Palmas e Clevelandia.
- 8.^a Commissão :—Palmeira, Entre Rios, Iraty, Mallet, Triumpho, São Matheus.
- 9.^a Commissão :—Paranaguá, Guaratuba e Guarakessaba.
- 10.^a Commissão :—Guarapuava e Prudentopolis.

Desde os tempos da Monarchia que se cogita da criação desse imposto. A primeira tentativa data do governo do dr. Carlos de Carvalho, quando Presidente da Provincia.

Contra toda a expectativa, este imposto tem tido, por parte da população do Estado, a maior acceitação. E a prova desse facto nós a temos, inconcussa, na distribuição dos quadros para declarações, cujo numero attingio a cerca de 150.000, e no excessivo trabalho que tiveram as 10 commissões nomeadas para procederem ao seu lançamento, cujo serviço não puderam dar por terminado no praso de seis mezes, tendo o Governo necessidade de prorogar esse praso e confiar ás Collectorias e Agencias Fiscaes o lançamento nessa ultima prorogação que terminará a 31 de Janeiro proximo.

Esse imposto é o mais modico dos impostos territoriaes lançados em diversos Estados da Federação—Effectivamente, o imposto territorial do Paraná é cobrado sobre o valor venal do immovel, por unidade de superficie (o alqueire ou 24.200 m²) á razão de 0,2 % sobre esse valor venal, não entrando no computo desse valor, as bemfeitorias existentes, porém, unicamente a área da propriedade.

No Estado do Rio Grande do Sul, o imposto territorial tem duas taxas : uma fixa e outra proporcional. A taxa fixa é de trinta reis (30) por hectare e a proporcional, sobre o valor dos immoveis é de 0,25 %, computadas todas as bemfeitorias existentes, como

sejam: casas de morada dos estancieiros e agricultores, em grande ou em pequena escala, os paiões e celleiros, armazens, adegas, galpões, cavallariças, mangueiras e aramados; engenhos, fabricas e quaesquer officinas ou moinhos d'agua e de vento, que não forem portateis; ranchos, telheiros, aqueductos e quaesquer edificações e construcções fixas, seja qual for a sua natureza ou denominação e forma. (Regulamento que baixou com o dec. n. 535 de 24 de Dezembro de 1902, para a execução da disposição legislativa n. 42 de 25 de Novembro do mesmo anno—Lei n. 46 de 7 de Dezembro de 1903.)

No Estado de Minas Geraes o imposto recabe sobre o valor venal das terras e è devido na porcentagem de 0,3 % sobre esse valor venal reunido o das terras e bemfeitorias, depois de deduzido 30 % desse valor. (Lei n. 271 de 1.º de Setembro de 1899—Art. 5.; Lei n. 301 de 4 de Setembro de 1900, art. 17—Lei n. 372 de 17 de Setembro de 1903, art. 3.)

Este imposto é mais modico do que o do E. do Rio Grande do Sul e exclue do valor venal, o valor das bemfeitorias urbanas e dos predios e machanismos destinados á industria manufactureira.

O projecto apresentado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em sessão de 3 de Setembro de 1912 e que já deve estar convertido em lei, estabelece tambem a porcentagem de 0,3 % sobre o valor venal dos immoveis comprehendendo o do terreno e de quasquer bemfeitorias nelle existentes, de propriedade do dono dos terrenos.

Resaltam, deste simples confronto, a modicidade e as vantagens que o nosso imposto offerce sobre o desses outros Estados. As bemfeitorias que o proprietario realisar em suas terras, aproveitando-as como bem entender, não virão aggravar a sua contribuição—o que não succede nos Estados acima citados, porque nestes o contribuinte paga tambem pelas bemfeitorias que possue.

Sobre este assumpto a Revista de Economia Nacional, do mez de Outubro de 1912 e que se publica no Rio de Janeiro, faz uma apreciação, que julgo opportuno reproduzir aqui.,

“A lei Paranaense é interessante a examinar porque vem, chronologicamente, depois de outras leis identicas adoptadas nos Estados do Brasil.,

“A taxa é de 0,2% sobre o valor venal total por unidade de superficie, sendo escolhido o alqueire. O pagamento desta taxa é feito em duas prestações, sendo uma de 1.º de Outubro a 30 de Novembro, a segunda de 1.º de Abril a 31 de Maio. Calcula-se que poderá dar cerca de 300 contos por anno ao Estado o novo imposto, e, quando estiver melhor assentado e bem regularizada sua cobrança talvez alcance 600 contos sua renda; são essas pelo menos as previsões da Secretaria da Fazenda de Curityba.,

“Historicamente, não é nova a idcia dessa tributação no Brasil. A comissão de orçamento de 1832 apresentou-a para ser convertida em lei. Foi incluída no projecto de lei das terras de 1843 e finalmente regeitada em 1850. Tavares Bastos suggeriu, 17 annos mais tarde, outro projecto de imposto territorial e os relatorios da Fazenda de 1877 e 1878 apezar de reconhecerem a difficuldade de seu lançamento, aconselham sua adoptação. No proprio Paraná varias tentativas foram feitas neste sentido, e já no tempo do Im-



perio. foi incluído na lei do orçamento provincial de 4 de Dezembro de 1882. que por ser naquella época considerado como inconstitucional, não foi executada.,,

“A Constituição Federal tendo reconhecido a decretação de impostos sobre immoveis ruraes e urbanos da competencia estadual, varios Estados e o Districto Federal, usaram da disposição constitucional e tributaram suas terras.,

“O primeiro foi o Estado do Rio que votou a lei de 1898, revogada, e restabelecida em 1901. Seguiu-o o Estado de Minas com a sua lei de 1899. O Rio Grande do Sul começou a cobrar este imposto em 1903.

“Confrontando estes diferentes impostos com o imposto paranaense notamos algumas vantagens deste ultimo. Em primeiro lugar é mais baixa a taxa escolhida. Como se sabe no Estado do Rio o imposto territorial incide sobre o valor venal das terras e bemfeitorias na porcentagem de 0,3 por cento sobre 70% do referido valor. Em Minas é igualmente de 0,3 % No Rio Grande do Sul existe a taxa fixa de 30 reis por hectare e a proporcional de 0,25 % sobre as bemfeitorias. Em segundo logar o Estado do Paraná adoptou a feliz resolução de não taxar as bemfeitorias.,

“São difficéis de preencher, em nosso paiz, as condições de uma bôa arrecadação do imposto territorial, devido á extensão dos Estados, as difficuldades de communicações, á desconfiança e ao atrazo das populações que poucas relações tem com o fisco. E quando resolvida e aceita a questão do imposto ainda é difficil de evitar as declarações fraudulentas, a má fé dos contribuintes.,

“E’, entretanto, de primeira importancia o estabelecimento deste imposto pelo facto de ser necessaria, entre nós, uma reforma completa do systema tributario dos Estados, assentando-o sobre outras bases mais justas. Até hoje a fonte mais clara das receitas dos Estados são os impostos de exportação, isto é os que recahem directamente sobre o productor que dá a vida economica ao Estado. Emquanto isso se dá nas estações de embarque para o exterior ou para outros Estados, no interior permanecem vastos “latifundia,, terras em abandono, que os proprietarios não cogitam nem em cultivar, nem em alinear e pelas quaes não pagam nada. Sem ferir os direitos de propriedade, é licito ao Estado pôr em vigor leis justas, alliviando o productor e taxando os improductivos e para isso basta o referido Estado não obedecer á pressão politica que podem fazer os interessados.”

A cobrança da primeira prestação deste imposto está sendo feita desde 1.º de Outubro de 1912. Em 31 de Dezembro deste anno a arrecadação já havia attingido á rs. 104:279\$110.

DECRETO N. 606

O Presidente do Estado do Paraná

Para cumprimento do art. 13 da Lei n. 1201 de 16 de Abril do corrente anno,

Manda que se observe o Regulamento que com este baixa, para a arrecadação do imposto territorial, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Junho de 1912; 24º da Republica.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

Arthur Martins Franco.

REGULAMENTO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL

CAPITULO I

Do imposto territorial

Art. 1.—O imposto territorial, creado pela lei n. 1.201 de 16 de Abril de 1912, recae sobre todos os terrenos que, dentro do Estado, não estiverem sujeitos a decimas urbanas.

§ unico—Esse imposto será cobrado na razão de 0,2 % sobre o valor venal correspondente a cada terreno.

Art. 2.—Os encarregados do lançamento tratarão, desde logo, conhecer com exactidão os limites urbanos e suburbanos do municipio em que exercerem sua jurisdicção, requisitando das respectivas municipalidades as informações necessarias.

§ unico—Sempre que se proceder á revisão do lançamento, nas epochas fixadas por lei, os exactores tomarão identica providencia.

Art. 3.—Ficam os terrenos do Estado divididos em quatro classes, sendo a classificação feita por municipios, e fixando o Governo o valor venal por unidade de superficie correspondente a cada uma d'ellas.

§ 1.—O valor venal de cada terreno, para os effeitos do imposto territorial, será então determinado pela extensão da área respectiva, combinada com o valor da unidade de superficie fixado para a classe que lhe corresponder.

§ 2.—Biennialmente se procederá á revisão da tabella de preços por unidade de superficie de que trata este artigo, de accordo com as oscillações da valorisação dos terrenos respectivos.

§ 3.—O valor venal fixado para cada uma das quatro classes de terrenos a que se refere este artigo, será por alqueire de 24.200 metros quadrados de :

150\$000	para os de	1. ^a	classe
50\$000	"	"	2. ^a
25\$000	"	"	3. ^a
15\$000	"	"	4. ^a

Art. 4.—Para a classificação dos terrenos determinada pelo artigo precedente, será levada em conta sua situação relativamente aos centros principaes de produção e de consumo do Estado, aos seus portos marítimos, aos meios de comunicação existentes e á quantidade das terras.

Art. 5.—São isentas do imposto :

a) As terras de propriedade da União e dos municípios do Estado ;

b) as que forem occupadas por instituições pias ou de caridade, bem como as que pertencerem a instituições de ensino e as que forem adquiridas por nacionaes ou estrangeiros, em qualquer colonia estabelecida pelo Estado ou pela União, durante os 3 primeiros annos contados da data da aquisição.

CAPITULO II

Do lançamento do imposto

Art. 6.—O lançamento de imposto terá por base as declarações feitas pelos proprietarios ou occupantes e subsidiariamente, as medições para legitimação, as particulares e judiciaes e a verificação procedida pelo exactor sobre a área do immovel.

Art. 7.—O lançamento será feito pelas Collectorias e Agencias Fiscaes do Estado, (excepção feita do primeiro lançamento, que obedecerá ás disposições do art. 39) até o dia 30 de cada mez de Setembro de cada bienno e para isso farão fixar editaes nas cidades e villas, districtos e povoações do municipio e os publicarão pela imprensa, si houver, convidando os proprietarios ou occupantes do sólo, a virem no prazo de 90 dias, a contar da data do edital, declarar por escripto, a área total por elles occupadas.

§ 1.—Essas declarações serão feitas em quadros impressos, especialmente destinados a esse fim, e que serão entregues pelos Collectores e Agentes aos proprietarios ou occupantes, devendo do mesmo quadro constar o nome do proprietario ou occupante o municipio em que se acha situado o immovel, a denominação do logar e do immovel, seus limites, confinantes titulos de dominio, área approximada em alqueires, quando se tratar de terras não medidas o exacta, quando medidas, bemfeitorias existentes, natureza das terras, (campos, mattos, faxinaes, hervaes, pastagens, terras de cultura, etc.) rios, arroios e corregos que as banham, etc.

§ 2º Uma vez escripta a declaração e assignada pela parte, o encarregado do lançamento extrahirá uma via do conhecimento de accordo com o que constar na declaração respectiva e entregará este ao declarante que o apresentará, na epoca determinada, ao exactor, para realizar o pagamento do imposto.

Art. 8.—As declarações poderão ser enviadas aos Collectores ou Agentes Fiscaes independente do comparecimento da parte e, no caso d'este não saber ou não poder escrever, poderão ser feitas por terceiros á seu rogo ou verbalmente ao Collector ou Agente, que as reduzirá a escripto.

§ 1.—O desacordo entre o proprietario e o encarregado do lançamento, será resolvido pelo Tribunal do Thesouro que poderá recorrer a arbitramento.

§ 2. - No caso de não comparecimento de qualquer proprietário, dentro do prazo determinado por este Regulamento, o encarregado do lançamento fará, de per si, as declarações de que trata o § 1.º d'este artigo, notificando d'isso o interessado.

Art. 9.—As declarações para o lançamento do imposto, serão feitas na Collectoria ou Agencia Fiscal do municipio da situação do immovel.

Art. 10.—Quando em um mesmo municipio houver mais de uma Agencia Fiscal, as declarações deverão ser feitas na Agencia mais proxima da sede do immovel, dando o agente conhecimento d'ellas ás outras agencias do mesmo municipio.

§ 1. Se o immovel estiver situado em mais de um municipio, a declaração deverá ser feita n'aquelle em que o contribuinte tiver o seu domicilio.

§ 2.—Se o contribuinte não tiver domicilio em nenhum d'elles, deverá fazer declarações perante a Agencia Fiscal mais proxima do immovel.

§ 3.—Em qualquer dos casos a Agencia que receber a declaração deverá dar sciencia d'ella á Agencia de outro municipio da situação do immovel.

Art. 11.—As medições particulares, uma vez que venham acompanhadas do memorial e planta do engenheiro ou agrimensor que houver procedido a medição, serão accitadas para servir de base á correcção dos lançamentos primitivos, na parte relativa á área dos immoveis.

Art. 12.—No caso de condominio, cada condominio é responsavel pelo imposto da parte do terreno que lhe corresponder.

Art. 13.—Para as propriedades em commum proceder-se-ha a estimação global, calculando-se em seguida a parte pertencente a cada condomino, tanto em valor, como em área, para os efeitos do lançamento, de accordo com as declarações prestadas e documentos exhibidos.

Art. 14.—No caso de litigio sobre o dominio de um terreno sujeito ao lançamento do imposto, os litigantes são obrigados a fazer, no tempo determinado, as declarações respectivas e tambem o pagamento do imposto nos prazos marcados.

§ Unico.—Terminada a questão, a parte vencida receberá do Estado a quantia que até ahí tiver pago, bastando para isso requerer ao Governo, juntando as certidões da decisão final do litigio.

Art. 15.—O lançamento deve ficar terminado a 30 de Setembro de cada biennio, quer seja feito por declaração dos proprietarios, quer directamente pelo exactor.

§ unico.—Os exactores ou encarregados do lançamento incorrerão na multa de 50\$000 a 200\$000 pela demora de que tenham sido causa.

Art. 16.—Biennialmente proceder-se-ha á revisão do lançamento, para a sua modificação, fazendo-se de tudo menção no livro respectivo, na columna *observação*.

§ 1.—No processo para revisão serão observados os mesmos termos e prazos estabelecidos para o lançamento.



§ 2.º—Finda a revisão os Collectores e Agentes remetterão sem perda de tempo, uma segunda via d'ella á Secretaria de Fazenda, para as devidas annotações.

Art. 17.—Para melhor regularidade da revisão os Collectores e Agentes guiar-se-hão pelas estatística de que trata o artigo 35 d'este Regulamento, pelas averbações relativas a transmissão por titulos particulares e outros documentos e informações colhidas.

Art. 18. - Os Collectores e Agentes Fiscaes têm autorisação para corregir, no lançamento quaesquer irregularidades sufficientemente provadas provenientes do lançamento anteriormente feito, sobre erros de calculos, troca de nomes e outras circumstancias semelhantes, contanto que taes correções não modifiquem *para menos* o lançamento ja feito.

§ unico.—Quando a modfiicação fôr para menos, só á Secretaria compete resolver, antes das epochas fixadas para a revisão do lançamento.

Art. 19. As inscrições fóra das epochas determinadas, serão feitas em additamento no livro de lançamento e sujeitas a multa de 5 .r do imposto relativo aos exercicios já encerrados, escripturando-o o Agente como *divida activa*.

Art. 20. —Verificada qualquer inverdade nas declarações de que tratam os artigos 6 e seguintes o declarante incorrerá na multa de 50\$000 imposta pelo Collector ou Agente ou pelo Secretario de Fazenda ; dessa multa haverá recurso para o Tribunal do Thesouro.

Art. 21.—As fracções de alqueire serão despresadas para os effeitos do lançamento e cobrança do imposto territorial.

Art. 22.—Os proprietarios que, nas epochas determinadas, deixarem de faser as suas declarações, ficam sujeitos a multa de 20\$000 á 100\$000, imposta pelo exactor, conforme o caso e a importancia do imposto, com recurso para o Tribunal do Thesouro.

CAPITULO III

Da cobrança do imposto

Art. 23.—Findo o praso do lançamento as Collectorias e Agencias Fiscaes affixarão editaes nos lugares mais publicos e os publicarão pela imprensa, si houver, convidando os contribuintes a virem, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do encerramento do lançamento, pagar o imposto, sob pena da multa de 15 .r do valor do imposto.

§ 1.º—Depois do prazo de 60 dias, acima referido, fica marcado mais o de 30 dias para os contribuintes retardatarios effectuarem o pagamento do imposto, conjunctamente com a multa de que trata o artigo antecedente.

§ 2.º—Depois d'esse prazo a cobrança será feita de accordo com a legislação fiscal em vigor.

Art. 24.—A cobrança do imposto será feita em duas prestações por exercicio financeiro e a renda respectiva obedecerá as mesmas disposições dos demais impostos.

§ unico.—O producto do imposto relativo a cada proprietario nunca será inferior a 1\$000.

Art. 25.—O pagamento da primeira prestação deverá realisar-se dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro, e da segunda prestação, de 1.º de Abril a 31 de Maio de cada anno.

Art. 26.—Se o immovel passar a novo proprietario depois de findo o lançamento e antes do pagamento do imposto ou no intervallo do pagamento de duas prestações, fica o adquirente obrigado ao pagamento do imposto ou da prestação que faltar, fazendo o exactor as modificações necessarias no livro respectivo.

Art. 27. O imposto territorial será cobrado por meio de conhecimentos passados pelos exactores, de accordo com o modelo annexo a este regulamento, declarando qual a prestação a que corresponde o pagamento realiado.

Art. 28.—O contribuinte na occasião do pagamento apresentará o conhecimento do lançamento ao exactor e este, á vista d'esse conhecimento, extrahirá o talão de pagamento que entregará á parte e fará em seguida os lançamentos devidos nos livros respectivos.

Art. 29.—As disposições de legislação fiscal em vigor que não forem de encontro as disposições deste Regulamento, são applicaveis á cobrança, fiscalisação e escripturação do imposto territorial.

Art. 30.—Os Collectores e Agentes Fiscaes, deverão apresentar no fim de cada exercicio, ao Secretario de Fazenda, um relatorio circunstanciado sobre a arrecadação do imposto territorial e o que demais importante occorrer, indicando as medida que julgar convenientes a bem da arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31.—As transações fide qualquer ordem sobre terras, bem como todas as acções judicarias que poderem ter lugar sobre as mesmas, só poderão ser effectuadas ou iniciadas mediante apresentação de documento comprobatorio do pagamento ou isenção do imposto, sob pena de responsabilidade e multa do respectivo funcionario, de accordo com o determinado neste Regulamento.

§ Unico. Uma vez realisada qualquer transacção, os tabelliães, escrivães e officiaes publicos do registro geral de hypothecas, scientificarão logo o Collector ou agente fiscal respectivo, para os effeitos do lançamento.

Art. 32. Os tabelliães, escrivães e officiaes publicos de registro de hypothecas, não poderão lançar, inscrever ou transcrever escriptura transmissão de terras por qualquer titulo, arrendamento, hypotheca, emphyteuse ou antichrese, sem que conste della a declaração passada pela repartição competente, de estar paga a prestação do imposto territorial até a data do contracto. O infractor incorrerá na multa de que trata o artigo 34.

Art. 33. Nenhuma carta de arrematação ou adjudicação será assignada, nem julgada cessão judicaria algumas de terras sujeitas ao imposto territorial sem o documento comprobatorio do pagamento do imposto devido até a data da arrematação, adjudicação ou cessão. O juiz transgressor incorrerá na multa de 100\$000 a 500\$000.



Art. 34. As infracções das disposições deste regulamento, por parte dos tabelliães, escrivães e officiaes publicos do registo de hypothecas, no que lhes disser respeito, serão punidos com a multa de 50\$000 a 200\$000.

§ Unico. Os funcionarios fiscaes, além das multas acima, incorrerão na pena de suspensão até 3 mezes, segundo as circumstancias.

Art. 35. Os serventuarios publicos, de que trata o art. 32, fornecerão aos exactores, semestralmente até o dia 31 de Março e 30 de Setembro de cada anno, estatisticas das transmissões por qualquer titulo, de terras sujeitas ao imposto territorial, realizadas durante cada semestre.

Art. 36. Os mesmos serventuarios são obrigados a facultar a quaesquer empregados ou encarregados pela Secretaria de Fazenda o exame, em cartorio, de autos, livros e registo que forem solicitados para a fiscalisação do imposto.

Art. 37. As transmissões por titulos particulares de terrenos sujeitos ao imposto territorial devem ser averbadas no prazo de 2 mezes da data de transmissão, incorrendo o adquirente na multa de 50\$000 a 100\$000 imposta pelo exactor, com recurso, no prazo de 30 dias, para o Tribunal do Thesouro.

Art. 38. Os recursos que versarem sobre imposição de multa, só serão recebidos depois de feito o deposito da importancia da mesma.

Art. 39. Para o primeiro lançamento o Secretario de Fazenda, nomeará commissões especiaes, compostas de um chefe e um auxiliar, devendo fazer parte dellas, sendo possivel, funcionarios da Secretaria de Fazenda.

Art. 40. Findo o primeiro lançamento, os encarregados delle farão entrega nas Collectorias e Agencias respectivas, dos livros e talões para a realisação da cobrança.

§ Unico. As Collectorias e Agencias encarregar-se-hão do lançamento que faltar e de proceder u cobrança nas epochas determinadas por este Regulamento impondo as multas correspondentes.

Art. 41. De accordo com as necessidades do serviço e as indicações que a pratica aconselhar, o Secretario de Fazenda expedirá os avisos e instrucções que forem julgados necessarios para a boa e regular execução do lançamento e cobrança do imposto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 28 de Junho de 1911.

Arthur Martins Franco.

Tabella de Classificação das terras do Estado, pagamento do imposto territorial.

PRIMEIRA CLASSE

Município de - Curityba

SEGUNDA CLASSE

Município de Colombo
" " Campina Grande
" " São José
" " Tamandaré
" " Rio Branco
" " Araucaria
" " Campo Largo
" " Deodoro
" " Ponta Grossa
" " Jacarésinho

TERCEIRA CLASSE

Município de Castro
" " Jaguarihyva
" " Pirahy
" " Entre-Rios
" " Mallet
" " São Matheus
" " União da Victoria
" " Paranaguá
" " Antonina
" " Guarakessaba
" " Rio-Negro
" " Lapa
" " Ipyranga
" " Imbituva
" " Conchas
" " Bocayuva
" " Iraty
" " Prudentopolis
" " Triumpho
" " Palmeira
" " Morretes
" " Itayopolis

QUARTA CLASSE

Município de Tibagy
" " Ribeirão-Claro
" " S. José da Boa Vista
" " Guarapuava
" " Palmas
" " Clevelandia
" " Assunguy de Cima
" " Serro Azul
" " Guaratuba
" " Porto de Cima
" " Thomazina

Arthur Martins Franco.



SECRETARIA DE FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
IMPOSTO TERRITORIAL
LANÇAMENTO



Anno de 19.....

Declaração n.

Situação	Título do ocupante	CARACTERISTICOS LIMITES E CONFINANTES	Bemfeitorias existentes	OBSERVAÇÕES
Município	Herança			
Distrito	Compra e venda			
Denominação do lugar	Permuta			
	Arrematação			
Denominação do imóvel	Posse legitimada			
	Posse não legitimada			
Area em alqueires	Titulo contestado			
	Aforamento			
	Arrendatario			
	Antichrese			
	Usufructuario			

Data :

Nome do ocupante :

INSTRUÇÕES

I As declarações do verso poderão ser feitas pelo proprietário, independente de seu comparecimento à estação fiscal arrecadadora e no caso deste não saber ler ou não poder escrever, poderão ser feitas por terceiros, a seu rogo, ou verbalmente ao encarregado do lançamento, que as reduzirá a escripto.

II O desacordo entre o proprietário e o encarregado do lançamento, será resolvido pelo tribunal do Thesouro, que poderá recorrer a arbitramento.

III No caso de não comparecimento de qualquer proprietario, dentro do prazo determinado por este Regulamento, o encarregado do lançamento fará por si, as declarações a que se refere o n. I, notificando disso o interessado. (Art. 8, §§ 1 e 2 do Regulamento).

IV Estas declarações serão feitas em quadros impressos, especialmente destinados a esse fim, e que serão entregues aos proprietarios ou occupantes, devendo do mesmo quadro constar o nome do proprietario ou occupante, municipio de situação do immovel, seus limites, confinantes, titulos de dominio, área em alqueires, benfeitorias existentes, natureza das terras (campos, mattos, fachaes, heruaes, pastagens, terras de cultura, etc.) rios, arrois, e correjos existentes.

V Uma vez escripta a declaração e assignada pela parte, o encarregado do lançamento extrairá uma via de conhecimento, de accordo com o que constar na declaração respectiva, e entregará ao declarante, que o apresentará, na época determinada ao exactor

para realizar o pagamento do imposto. (Art. 7, §§ 1 e 2 do Regulamento).

VI Si o immovel estiver situado em mais de um municipio, a declaração deverá ser feita naquella em que o contribuinte tiver o seu domicilio. Si o contribuinte não tiver domicilio em nenhum delles, deverá fazer as declarações perante a Agencia Fiscal mais proxima do immovel. (Art. 10 §§ 1 e 2 do Regulamento).

VII No caso de condominio, cada condomino é responsavel pelo imposto da parte do terreno que lhe corresponde e para essa discriminação, proceder-se-á a estimação global, calculando-se em seguida a parte pertencente a cada condomino. (Arts. 12 e 13 do Regulamento).

VIII No caso do litigio os litigantes são obrigados a fazer as suas declarações e tambem o pagamento do imposto, nos prazos marcados. Terminada a questão a parte vencida receberá do Estado a quantia queahi tiver pago, bastando para isso requerer ao governo, juntando a certidão da decisão final do litigio. (Art. 14 do Regulamento).

IX As inscrições fóra das épocas determinadas, sujeitam o imposto relativo aos exercicios já encerrados, á multa de 15% sobre o imposto. (Art. 19 do Regulamento).

X Os proprietarios que deixarem de fazer suas declarações nas épocas determinadas, ficam sujeitos á multa de 20\$000 a 100\$000, imposta pelo exactor, con-

forme o caso e a importancia do imposto, com recurso para o Tribunal do Thesouro. (Art. 22 do Regulamento).

XI Os pagamentos que não forem realizados dentro do prazo 60 dias, a contar da data do encerramento do lançamento, ficam sujeitos á multa de 15% do valor do imposto. Depois desse prazo, os contribuintes retardatarios, têm mais 30 dias de prazo para effectuarem o pagamento conjunctamente com a multa acima referida. Expirados esses prazos a cobrança será feita de accordo com a legislação fiscal em vigor. (Art. 22 do Regulamento).

XII A cobrança do imposto será feita em duas prestações, por exercicio financeiro e o producto do imposto relativo a cada propriedade nunca será inferior a 1\$000. (Art. 23 do Regulamento).

XIII O pagamento da 1ª prestação deverá realizar-se dentro do periodo decorrente de 1º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno, e a 2ª, de 1º de Abril a 31 de Maio do mesmo exercicio. (Art. 24 do Regulamento).

XIV Os recursos que versarem sobre imposição de multa só serão recebidos depois de feito o deposito da importancia das mesmas. (Art. 38 do Regulamento).

XV Qualquer inverdade verificada na declaração, sujeitará o declarante á multa de 50\$000 imposta pelo exactor ou pelo Secretario da Fazenda. (Art. 20 do Regulamento).

Lançamento do Imposto territorial

N. Lançamento fls.

Imposto	\$
Multa	\$
Total	\$

O Snr.
está debitado no livro de lançamento do imposto territorial
pela quantia de Rs.

correspondente á area de alqueires do terreno
denominado
situado no lugar
e municipio de
devendo effectuar o pagamento em duas prestações, nos me-
zes de Outubro a Novembro e de Abril a Maio de cada exerci-
cio, sob pena de multa de 15 o/o sobre o valor do imposto
(Art. 23 do Reg.)

Em de de 191

O Lançador



St.

AVISO Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná

Lançamento fls.

Lançamento do imposto territorial

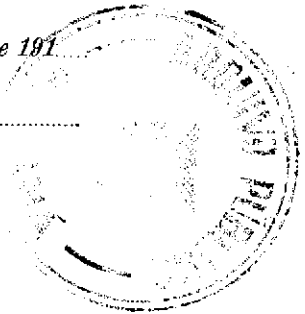
Imposto	\$
Multa	\$
Total	\$

O Snr. está debitado
no livro de lançamento do imposto territorial pela quantia de Rs.

correspondente á area de alqueires do terreno denominado
situado no lugar
e municipio de
devendo effectuar o pagamento em duas prestações, nos meses de Outubro a Novembro e de
Abril a Maio de cada exercicio, sob pena de multa de 15 o/o sobre o valor
do imposto. (Art. 23 do Reg.)

Em de de 191

O Lançador



Estado do Paraná

Secretaria de Fazenda

ARRECAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL

N. Exercício de

..... Prestação Imposto \$
..... Multa \$
..... al \$

O Sr.
pagou a quantia de
correspondente á prestação do imposto territorial sobre
o terreno denominado, situado no
lugar, no município
de e com area de
alqueires.

Agencia de de de 191

O Agente,
.....



Secretaria de Fazenda

do Estado do Paraná

Arrecadação do imposto territorial

N. EXERCICIO DE

..... Prestação Imposto \$
..... Multa \$
..... Total \$

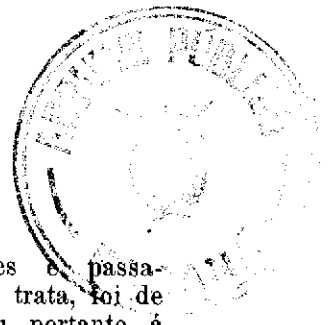
O Sr.
pagou a quantia de
correspondente á prestação do imposto territorial sobre o terreno
denominado, situado no lugar
no município de
e com a area de
alqueires.

Agencia de de de 191

O Agente,
.....

Estado do Paraná





Fretes e passagens.—O imposto de Fretes e passagens, cuja renda orçada para o exercício de que se trata, foi de Rs. 294:857\$340, rendeu Rs. 358:778\$750. Excedeu, portanto, á previsão orçamentaria da quantia de Rs. 63:911\$410.

Este imposto, em virtude do contracto lavrado entre o Governo do Estado e a Companhia da Estrada de Ferro do Paraná, em 22 de Maio de 1895, éra cobrado na razão de 10 % sobre transporte, em virtude da autorisação dada pelo Ministerio de Industrias Viação e Obras Publicas, em aviso n.º 50 de 24 de Abril de 1895.

Attendendo, porem, ás difficuldades decorrentes da applicação das novas tarifas differenciaes, a Companhia propoz a modificação do systema de cobrança do imposto que, em vez de ser de 10 % sobre os fretes, fosse uma taxa fixa sobre tonelada de mercadoria. Nesse intuito dirigio ao Governo do Estado um officio acompanhado de um quadro demonstrativo provando que essa modificação no processo da cobrança do imposto, não acarretaria diminuição na renda do mesmo, e viria facilitar o serviço.

O quadro demonstrativo a que me refiro é o seguinte:

IMPOSTO DE FRETES E PASSAGENS ARRECADADO PELA ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ

De accordo com as especies de mercadorias e seus respectivos pesos, o imposto arrecadado, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1910, montou mais ou menos á somma de Rs. . . . 322:273\$803, assim determinado:

QUALIDADE	TONELADA	IMPOSTO (10 %)
Herva Matte beneficiada.	25.090	85:557\$418
” ” em rama	22.721	113:812\$480
Assucar	8.687	31:300\$728
Kerozene	1.276	5:658\$010
Animaes (10) quantidade	905	138\$180
” (11) ”	3.261	2:635\$964
Sal	6.175	12:203\$461
Objectos de luxo	238	1:286\$342
Fructas	4.400	3:539\$250
Feriagens	5.896	16:417\$698
Tarifa 4	2.737	11:771\$291
Fazendas	1.113	3:825\$770
Cereaes	8:167	5:960\$030
Madeira	49.693	26:343\$781
Materiaes	6.213	1:823\$400
		322:273\$803

Pela tabella proposta, organizada sob a base da razão media por tonelada do imposto cobrado nesse periodo, obtem-se a importancia total de Rs. 325:595\$300 réis, distribuida sobre as seguintes tarifas e de accordo com essa tonelagem:

TARIFA	TONELADA	IMPOSTO (peso)
4—A	25.090	100:360\$000
4—B	22.721	90:884\$000
3 e 4	2.975	14:875\$000
5.	11.076	55:380\$000
6.	5.896	17:688\$000
Sal	6.175	1:235\$000
8.	12.567	10:053\$600
10 Quantidade	905	181\$000
11 "	3.261	3:261\$000
16	49.693	29:813\$800
17	6.213	1:863\$900
		325:595\$300

OBSERVAÇÕES

“O imposto será cobrado relativamente ao peso de cada despacho e pelas respectivas razões de tonelada desta tabella. Nos calculos do imposto as razões até 40 réis serão desprezadas e as superiores a 40 réis serão arredondadas para 100 réis.

O imposto não poderá exceder de 10 % sobre o frete cobrado.”

Tendo o Governo estudado detidamente essa proposta e introduzido algumas pequenas modificações na tabella apresentada, pela Companhia, foi, entre esta Secretaria e o Representante da Companhia, accordada a seguinte tabella :

TABELLA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE FRETES NA ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ

TARIFAS	OBJECTOS	IMPOSTO
3	Generos classificados nesta tarifa	5\$000 por tonelada
4	" " " " " "	5\$000 " "
4—A	Herba matte beneficiada	3\$000 " "
4—B	" " bruta	3\$000 " "
5	Generos classificados nesta tarifa	5\$000 " "
6	" " " " " "	3\$000 " "
7	" " " " " "	2\$000 " "
8	" " " " " "	\$800 " "
9	Sal " " " "	\$200 " "
10	Animaes desta tarif. por trens de carga	\$200 " cabeça
11	" " " " " " " "	1\$000 " "
12	Vehiculos de 2 rodas	1\$000 cada um
13	" " 4 "	2\$000 " "
16	Generos desta tarifa	\$600 por tonelada
16—A	Madeira	\$600 " "
17	Materiaes	\$300 " "



“O imposto não poderá exceder de 10 p. sobre o frete cobrado.

São isentos do pagamento de imposto:

- 1.º Os despachos com frete inferior a 1\$000;
- 2.º Machinas destinadas aos industriaes e lavradores, e accessorios;
- 3.º Dormentes, madeiras e materiaes destinados ás estradas de ferro;
- 4.º Mercadorias e quaesquer objectos despachados pelo Governo do Estado ou da União;
- 5.º Farellos e todo o producto de trigo manufacturado no Estado;
- 6.º Estrumes e adubos destinados a lavoura;
- 7.º Os porcos e quaesquer animaes quando despachados em quantidade de mais de 25 cabeças;
- 8.º As passagens e todos os generos despachados pelos trens de passageiros;
- 9.º As mercadorias classificadas nas tarifas 9, 14, 15, 16—B 16—C e 17—A.,

OBSERVAÇÕES

“O imposto será cobrado relativamente ao peso de cada despacho e pelas respectivas razões de tonelada desta tabella. Nos calculos do imposto as razões até 40 réis serão desprezadas e as superiores a 40 réis serão arredondadas para 100 réis.

O total do imposto não deve exceder de 350:000\$000; annualmente, fazendo-se abatimentos ou novas isenções, todas as vezes que se verificar excesso daquelle limite.,

(assignado) *Carl E. Westermann*
Representante da Companhia

(assignado) *Arthur Martins Franco*
Secretario da Fazenda do Estado do Paraná

De accordo.

Curityba, 26 de Junho de 1912.

(assignado) *Alberto Gaston Sangés*,
Chefe do Districto.

Em virtude da autorisação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi, finalmente, assignada a 20 de Julho de 1912 a modificação do contracto lavrado em 22 de Maio de 1895.

Divida activa do Estado.—Sobre este assumpto o relatorio do Sr. Dr. Procurador Fiscal e o quadro demonstrativo da arrecadação, annexos a este relatorio, trazem os esclarecimentos necessarios.

A cobrança da divida activa attingio á quantia de Rs. 61:871\$306, contra Rs. 43:726\$867 consignada na lei orçamentaria. Houve, portanto, uma differença para mais sobre a quantia orçada de Rs. 18:144\$439, excepção feita da divida activa proveniente do imposto predial, subordinada a uma outra rubrica.

Imposto predial.—A renda do imposto predial, orçada em Rs. 171:786\$407, produziu Rs. 233:035\$299; houve um aumento de Rs. 61:248\$892, sobre a receita orçada.

Sellos etc. (inclusive vendas e legitimação de terras.—A receita subordinada a esta rubrica foi orçada em Rs. 178:714\$579 e produziu Rs. 337:023\$647; accusando uma differença para mais de Rs. 158:309\$068.

Sal para consumo.—Foi orçada a receita em Rs. . . . 72:453\$352, produziu Rs. 100:071\$840, differença verificada Rs. . . 27:618\$488.

Imposto sobre gado exportado.—A receita orçada foi de Rs. 60:293\$116. A arrecadação accusou um total de rs. 78:796\$200; havendo uma differença para mais de Rs. 18:503\$084.

Imposto de propaganda.—Este imposto produziu Rs. 69:109\$856; a receita foi orçada em Rs. 56:008\$520. A differença accusada é de Rs. 13:101\$336.

Líquidos espirituosos.—Receita orçada: Rs. 63:672\$876; arrecadada Rs. 74:475\$850. Differença para mais: Rs. 10:802\$974.

Taxa judiciaria.—Receita orçada Rs. 2:939\$490, arrecadação Rs. 11:361\$105. A differença para mais foi de Rs. . . . 8:421\$615.

Gado para consumo.—A receita orçada foi de Rs. . . . 24:438\$864; a arrecadação attingio á cifra de Rs. 31:542\$620, havendo uma differença para mais de Rs. 7:073\$756.

Taxa das barreiras.—Foi consignada no orçamento a receita de Rs. 54:705\$859; a arrecadação attingio apenas á Rs. . . 35:347\$465, houve, portanto uma differença para *menos* de Rs. . . 19:358\$394. A receita não orçada sobre o pedagio cobrio, porem, essa differença. Essa receita attingio a 22:464\$040.

Os pedagios provenientes das barreiras do Jangada e da Restinga Secca, foram postos em arrematação, tendo a primeira sido contractada pela quantia de 3:864\$000 pelo praso de um anno e assignado o contracto em 26 de junho de 1911 com o sr. José Teserolli, que apresentára a melhor proposta.

A segunda (Restinga Secca) foi contractada com o sr. João de Souza Ferreira, pelo valor de 18:600\$000, pelo praso de um anno, tendo sido o contracto assignado naquella mesma data.

Ao terminar estes contractos, a Secretaria abriu nova concurrencia, para estas barreiras e para a barreira de Conchas.

Foi contractada apenas a do Jangada com o Sr. Hortencio G. Cordeiro pelo valor de 5:550\$000, e o contracto lavrado e assignado em 26 de Junho de 1912. A concurrencia aberta para as outras barreiras foi annullada por nenhuma das propostas attingir á media calculada para as suas rendas respectivas, passando a arrecadação dos impostos na barreira de Restinga Secca a ser feita administrativamente.



Benefícios de loterias.—Orçada em 46:032\$956 foi recolhida aos cofres do Estado apenas a quantia de Rs. 19:301\$491. A diferença para menos foi de Rs. 26:731\$465.

Dívida activa do imposto predial.—A cobrança dessa dívida, orçada em Rs. 10:865\$552, attingio apenas á cifra de Rs. 160\$921; a diferença foi de Rs. 10:704\$631.

Taxa adicional.—A arrecadação subordinada a esta rubrica, accusou um excesso de Rs. 49:760\$268 sobre a receita orçada que foi de Rs. 91:844\$058, tendo produzido Rs. 141:604\$326.

Taxa Sanitaria.—A receita orçada sob esta rubrica foi de Rs. 30:000\$000. Pela clausula 12 do contracto firmado a 18 de Dezembro de 1907 e de accordo com o Art.º 3.º § unico do decreto n. 590 de 30 de Dezembro de 1909 a Empresa Paulista de Melhoramentos do Paraná tem direito a 75% sobre a renda da Taxa Sanitaria e os 25% restantes cabendo ao Estado. Esses 75% e de conformidade com o respectivo Art. e § já citados é de 210:000\$000 annuaes. A arrecadação effectuada pela Empresa no exercicio de 1911 a 1912. foi a seguinte:

3.º trimestre de 1911 (Julho, Agosto e Setembro)	52:535\$700
4.º " " " (Outubro a Dezembro)	52:336\$650
1.º " " 1912 (Janeiro a Março)	54:986\$600
2.º " " " (Abril a Junho)	53:371\$200
Total arrecadado no exercicio	213:230\$150

Deduzida a quota a receber pela empresa verifica-se que o saldo resultante para o Estado foi apenas de 3:230\$150.

Outros impostos.—As outras rubricas, que accusaram pequenas diferenças sobre a previsão orçamentaria, foram as seguintes:

- a) Polvora e armas de fogo
- b) Arrematações judiciaes
- c) Imposto sobre animaes
- d) Concessões e privilegios
- e) Invernadas e aforamentos
- f) Dívida Colonial
- g) Receita eventual
- h) Montepio dos Magistrados

A excepção das subordinadas aos titulos: Arrematações judiciaes, e Dívida Colonial, que não attingiram ao previsto no orçamento, todas as mais accusaram uma diferença positiva, conforme se evidencia do quadro annexo a este relatório.

Receitas extraordinarias e não classificadas.—

A proveniencia e a arrecadação dessas receitas vêm discriminadas no quadro acima referido, prescindindo aqui de maior explanação.

Bonus.—O movimento de bonus, durante o exercício foi o seguinte:

Bonus emitidos de 1.º de Março de 1911 a 30 de Junho do mesmo anno	695:407\$564
Emitidos de Julho a Outubro	304:342\$648
Total Rs	999:750\$212
Resgatados até 30 de Junho de 1912	695:407\$564
Idem Idem de Julho a Outubro de 1912	304:342\$648
Emitidos de 12 de Março de 1912 até Junho do mesmo anno	606:345\$180
Emitidos de Julho a Outubro de 1912	301:402\$118
Total Rs.	907:747\$298

Estas duas ultimas emissões foram feitas com a redução da taxa de juros de 7% a 6%.

Divida fundada.—O Governo tem cumprido escrupulosamente os compromissos assumidos com a sua divida fundada.

Do empréstimo externo de 1905, foram pagas, nos prazos estipulados, as prestações devidas, tendo o Governo até 31 de Dezembro satisfeito 15 prestações que attingem á somma de £ 333.300 alem da prestação retida em mãos dos banqueiros no valor de £ 22.220.

A situação geral do Empréstimo, a 30 de Junho de 1912, era a seguinte:

Montant de la provision disponible pour amortissement suivant situation remise ao 1er Avril 1912 £	2.742-10-0
Interêts sur cette provision pendant le 2 eme trimestre 1912 et bonification de change £	18-12-10
	2.761-2-10
<i>à déduire</i> : coût du rachat en Bourse du 1er Avril a 30 Juin 1912 de 75 Obligations £	1.396-9-0
<i>Reste provision pour amortissement ao 30 Juin 1912 £</i>	1.364-13-10

Recapitulation Generale

Montant total des titres émis	40.000
Nombre de titres rachetés au 31 Mars 1912—1.555	
— d.º rachetés au 1er Avril au 30 Juin 1912.	75 1.630
Nombre de titres restant en circulation au 30 Juin 1912	38.370



2^{ème} Trimestre 1912

SITUATION DES COUPONS PAYES AU 30 JUIN 1912

	NOMBRE DE COUPONS PAYABLES	NOMBRE DE COUPONS PAYÉS AU 30 JUIN	RESTE Á PAYER AU 30 JUIN 1912
Coupon N. 2 Avril 1906 .	40.000	39.994	6
Coupon N. 3 Outubro 1906 .	40.000	39.999	1
Coupon N. 4 Avril 1907 .	39.774	39.772	2
Coupon N. 5 Outubro 1907 .	39.749	39.741	8
Coupon N. 6 Avril 1908 .	39.709	39.709	0
Coupon N. 7 Outubro 1908 .	39.605	39.601	4
Coupon N. 8 Avril 1909 .	39.272	39.267	5
Coupon N. 9 Outubro 1909 .	39.132	39.127	5
Coupon N. 10 Avril 1910 .	39.002	38.988	14
Coupon N. 11 Outubro 1910 .	38.868	38.853	15
Coupon N. 12 Avril 1911 .	38.730	38.701	29
Coupon N. 13 Outubro 1911 .	38.593	38.505	88
Coupon N. 14 Avril 1912 .	38.445	33.932	4.513
TOTAUX	510.879	506.189	4.690

Os balancetes encerrados a 31 de Dezembro de 1912, são os seguintes :

Divida com o Banco União de São Paulo.—

Foram pagas até 31 de Dezembro de 1912, 35 prestações no valor de Rs. 1.175:499\$785, sendo :

Amortisação	447:378\$006
Juros	722:273\$572
Commissão	5:848\$207

Total Rs. 1.175:499\$785

Restam a pagar 15 prestações, sendo :

Amortisação	422:621\$994
Juros	109:157\$178
Commissão	2:658\$900

Total Rs. 534:438\$072

Novo emprestimo.—Autorizado pela Lei n. 1.237 de 2 de Maio de 1912, Art. 5.º Alinea I, acaba o Governo de ultimar em Paris as negociações para contrahir um novo emprestimo de £ 2.200.000. Dentre as 17 propostas apresentadas ao Governo, a do Ethelburga Syndicate, foi a que melhores vantagens offereceu, sendo a preferida. Dentre as propostas apresentadas as principaes foram :

- a) £ 2.000.000, ao typo bruto de 89^o%, juros 5^o%, prazo 50 1/2 annos, pagando o governo, alem de outras despesas, o imposto do sello francez.
- b) £ 3.000.000—typo bruto 89^o%, juros 5^o%, sem especificação de prazo.
- c) £ 2.000.000—typo bruto 90^o%, obrigando-se o Estado a pagar ainda a um intermediario 1/2^o% de commissão.
- d) £ typo 88^o%, não fixando garantia, nem prazo.
- e) Proposta para o realisação do Emprestimo sob a declaração de haver probabilidades de conseguir ao typo de 83^o%, e juros de 5^o%.
- f) £ 2.500.000 ao typo de 90^o%, juros 5^o%, prazo 50 annos.

Todas estas propostas estabeleciam condições de opção e outras contrarias aos interesses do Estado.

O emprestimo negociado, foi directamente entre o Governo do Estado e os proponentes, não tendo havido intermediario algum.

Depois de assentadas as condições do respectivo contracto, o Governo encarregou o Sr. David Antonio da Silva Carneiro para represental-o na assignatura do contracto, para o que o mesmo Sr. se prestou com tanto desinteresse quanto abnegação, supportando cerca de 3 mezes o rigor do inverno europeu, quando o seu estado de saúde não lh'o permitia maior demora. A maneira por que se houve esse destacado industrial paranaense, no desempenho da delicada missão que do Governo do Estado e por solicitação deste, recebera, é digna dos maiores encomios.

O contracto assignado em Paris, é do thecor seguinte :

Contrat d'emprunt avec l'Etat de Parana



Contrat de 2.200.000 £ d'Obligations de l'Etat de Parana
5% par an.

Entre :

Le Gouvernement de l'Etat de Parana agissant en conformité de la loi N. 1.237 du 2 Mai 1912, représenté par *Monsieur David Antonio da Silva Carneiro*, et en vertu des pleins pouvoirs annexés au présent contrat et qui sera dénommé "*Le Gouvernement de l'Etat de Parana*" Brésil

d'une part ;

Et :

La Banque Privée d'autre part ;
et *l'Ethelburga syndicat* intervenant à titre de signataire du Contrat d'Emprunt de l'Etat de Paraná de 1905.

Il a été décidé et convenu ce qui suit

Le Gouvernement de l'Etat de Paraná a décidé, en conformité de la Loi N. 1.237 de 1912, la création et l'émission d'un Emprunt Extérieur, Or, de 2.200.000 Livres Sterling, rattaché à un taux de 5% d'intérêts et amortissables en 60 ans, à partir du 15 Mars 1913.

Une partie de cet Emprunt est destinée à retirer de la circulation les Obligations non encore remboursées de l'Emprunt 5% émis en France par l'Etat de Parana, en vertu du contrat de 1905; la réalisation du solde de l'Emprunt sera destinée aux usages suivants :

- a) Réaliser l'unification de la dette consolidée de l'Etat de Parana ;
- b) Organiser les services du Secrétariat de l'Agriculture, du Commerce et de l'Industrie, ainsi que les autres services créés par la Loi dont les dépenses ne seraient pas prévues dans la Loi budgétaire en vigueur ;
- c) Effectuer des prêts à titre d'aide aux Municipalités de l'Etat, pour l'exécution de travaux relatifs à l'assainissement et à l'embellissement des Villes, ainsi que pour la régularisation des services des dettes consolidées et flottantes desdites Municipalités, et ce, moyennant les garanties nécessaires pour l'Etat ;
- d) Travaux publics en général.

Les conditions stipulées entre les parties pour la réalisation du présent Emprunt sont les suivantes :

ARTICLE I

Le montant nominal de l'Emprunt est fixé à £ : 2.200.000.

Cet Emprunt est représenté par 110.000 Obligations unitaires de £ : 20 chacune. Ces Obligations seront au porteur et rédigées en une ou plusieurs langues au choix de la Banque Privée. Elles seront reçues dans toutes les Caisses de l'Etat comme cautionnement ou garantie pour leur valeur nominale.

ARTICLE II

Ces Obligations produiront un intérêt annuel de 5% du montant nominal, payable en deux parties égales au moyen de coupons semestriels ayant leur échéance les 15 Mars et 15 Septembre de chaque année.

L'échéance du premier coupon est fixée au 15 Mars 1913. Chaque coupon sera payable à raison de 10 shillings.

ARTICLE III

L'amortissement de cet Emprunt s'effectuera à partir du 15 Mars 1913, en 60 ans, l'annuité pour l'intérêt et l'amortissement se montant à 5.282.818% par an sur le montant du capital nominal, soit 116.222 Livres sterling ; il aura lieu par tirages au sort d'après un tableau qui sera imprimé au verso des titres et qui comprendra 60 annuités de £ : 116.222.

Les tirages annuels auront lieu à Paris, aux frais de l'Etat, par les soins de la Banque Privée, six mois avant l'échéance du coupon du 15 Septembre, en présence d'un délégué de l'Etat, si ce dernier l'exige.

Le premier tirage aura lieu six mois avant l'échéance du second coupon.

ARTICLE IV

Les Obligations sorties seront payées en même temps que le coupon dont l'échéance suivra le tirage. Le premier remboursement aura lieu en même temps que le paiement du second coupon.

Les listes des numéros sortis seront publiées, par les soins de la Banque Privée, et aux frais de l'Etat dans un journal de chacune des Villes de Paris, Lyon et Curityba.

Toute obligation présentée au remboursement devra être munie de tous les coupons non échus. Au cas où il en manquerait un ou plusieurs, leur montant serait déduit du capital à payer aux porteurs. Les Obligations sorties au tirage qui ne seraient pas présentées à la date régulière du remboursement, n'auront plus droit aux intérêts à partir de cette date.

ARTICLE V

Quand les Obligations seront au-dessous du pair, l'Etat pourra en faire acheter à la Bourse, tant en France qu'à l'Etranger au cours du jour, mais exclusivement par l'intermédiaire de la Banque Privée.

A partir du moment où fonctionnera l'amortissement, ces titres pourront être utilisés pour cet amortissement, mais jusqu'à concurrence seulement de la somme disponible pour l'annuité prévue au tableau d'amortissement après paiement des intérêts sur les titres en circulation.

ARTICLE VI

Les coupons et les titres amortis seront payés en Livres Sterling ou en Francs, au change fixe de 1 £ st. = 25f25, à la volonté des porteurs, à Paris, à Curityba et sur toutes les autres pla-



ces que la Banque Privée pourra désigner par elle. Les coupons échus payés ainsi que les titres amortis et les coupons attachés aux dits titres, seront perforés par les soins de la Banque Privée ou de ses correspondants et tenus ensuite à la disposition de l'Etat.

ARTICLE VII

Les coupons qui n'auront pas été présentés au recouvrement dans le délai de cinq ans à compter de la date de leur échéance ainsi que les Obligations sorties aux tirages qui n'auraient pas été présentées au remboursement dans les trente années qui suivront le jour de leur remboursement, seront prescrits au profit de l'Etat.

Si, pour une raison quelconque, des titres ou des coupons viennent à être détruits ou perdus, l'Etat consent à délivrer de nouveaux titres ou coupons aux propriétaires, ces derniers ayant à supporter le paiement des dépenses causées par ledit remplacement, lesdits propriétaires devant fournir des preuves jugées suffisantes par l'Etat de la perte des titres et des droits des réclamants et, en outre, avoir rempli toutes les formalités légales exigées par les Lois du pays du porteur du titre:

ARTICLE VIII

Le Gouvernement garantit le service intégral des intérêts et de l'amortissement du présent emprunt par ses revenus généraux.

En outre, l'Etat affecte comme gage à cet Emprunt :

1.^o) Les recettes provenant de l'impôt de transmission de propriété (transmissão de propriedade) ;

2.^o) Les recettes provenant de l'impôt des patentes (Patente Commercial) ;

3.^o) Les recettes provenant des droits d'exportation, après prélèvement des recettes nécessaires pour assurer le service de l'intérêt et de l'amortissement de l'Emprunt 5% de 1905.

Après l'amortissement intégral de l'emprunt de 1905, les recettes provenant des droits d'exportation seront exclusivement affectées au service du présent Emprunt.

ARTICLE IX

La Banque Privée prélèvera sur le montant du second versement à effectuer au Gouvernement, la somme nécessaire pour assurer le service du premier coupon semestriel.

D'autre part, le Gouvernement s'oblige, pendant la durée du présent emprunt, à remettre aux mains de la Banque Privée, à Paris, les fonds nécessaires pour le paiement des coupons suivants (Intérêts, amortissement et charges accessoires), les 15 Mars et 15 Septembre de chaque année, de manière que le paiement afférent au coupon N. 2 soit effectué aux Caisses de la Banque Privée, le 15 Mars 1913, et ainsi de suite, jusqu'à complet amortissement de l'Emprunt.

Ces sommes seront portées au crédit du compte d'annuités de l'emprunt et produiront, en faveur du Gouvernement, un intérêt de 1% au-dessous du taux d'escompte de la Banque de France. Ce compte sera débité un mois avant chaque échéance des sommes nécessaires pour assurer le service de l'Emprunt.

ARTICLE X

Le Gouvernement de l'Etat de Parana pourra, à un moment quelconque, s'il le juge convenable, augmenter l'amortissement en donnant avis 6 mois d'avance à la Banque Privée ou en effectuant, sur le Marché, l'achat des titres pour une valeur supérieure à la somme annuelle, l'Etat de Parana se réservant expressément le droit de faire, à un moment quelconque, la conversion du présent emprunt, les porteurs des titres jouissant, de leur côté, du droit au remboursement de la valeur des dits titres, au pair ou à l'acceptation des titres qui seraient émis en vertu de la conversion. Toutefois, dans le cas où la conversion serait décidée par le Gouvernement, ce dernier en donnera notification à la Banque Privée, 6 mois d'avance:

ARTICLE XI

La Banque Privée sera chargée d'effectuer le service des intérêts et de l'amortissement des Obligations du présent Emprunt, d'une manière irrévocable et pour toute la durée de l'Emprunt, sauf le cas de conversion dont il est parlé à l'article précédent. Le Gouvernement accordera à la Banque Privée, pour ce service, une commission de 1% sur l'annuité totale de £: 116.222-sterling, formant l'affectation du présent contrat. Cette commission sera payable par semestres, en même temps que la provision pour le montant du coupon.

La Banque Privée devra s'entendre avec ses correspondants en France à l'Etranger pour le service des titres et coupons.

ARTICLE XII

La Banque Privée prend ferme le présente emprunt, soit £. 2.200.000, valeur nominale, que le Gouvernement lui cède, jouissance du 15 de Septembre 1912, à raison de 93% (quatre-vingt-treize pour cent) les dépenses pour l'Etat, même celles résultant de commissions, publicité, émission et confection de titres et droit fiscaux français ou anglais de quelque nature que ce soit, ne devant pas être supérieurs à 6% (six pour cent) le taux de 87% (quatre-vingt-sept pour cent) restant liquide, soit pour une somme effective de £. 1.914.000.

Cette somme sera payée par la Banque Privée au Gouvernement de l'Etat de Paraná de la façon suivante, savoir: Une somme de £ 330.000, sera remise au Gouvernement le jour de la signature du présent contrat en valeurs bancables à 90 jours.

Les paiements suivants seront également effectués par la Banque Privée au moyen de l'acceptation de Lettres de Change à 90 jours et les échéances de ces Lettres de Change seront échelonnées de la façon suivante :

- £: 261.300, 132 jours après la signature du présent contrat;
- £: 261.300 6 (six) semaines après le précédent ;
- £: 261.400 6 (six) semaines plus tard.

Ces quatre paiements formeront une somme totale effective de £: 1.114.000.

ARTICLE XIII

Le solde effectif de £ : 800.000 restant dû par la Banque Privee au Gouvernement devra servir pour retirer de la circulation les Obligations 5% de l'Emprunt de 1905 qui n'auront pas été encore amorties au jour de la signature du présent contrat et il restera, a cet effet, dans les Caisses de la Banque Privee, qui devra assurer l'operation du retrait des Obligations anciennes aux lieu et place du Gouvernement.

La Banque Privee aura cependant le droit de garder dans ses Caisses, au lieu de £ : 800.000—en espèces, sus-mentionnées, une valeur nominale d'Obligations nouvelles égale à £ : 919.540.

Il est entendu qu'à partir de la signature du present contrat, la Banque Privee sera chargée d'assurer aux lieu et place du Gouvernement le service de l'intérêt et de l'amortissement des Obligations 1905 de l'Etat de Parana; d'autre part, la Banque Privee se réserve, vis-à-vis des porteurs de 1905, d'user de tous les droits qui étaient réservés au profit de l'Etat de Parana par le contrat de l'Emprunt de 1905.

ARTICLE XIV

Au cas où le Gouvernement désirerait laisser des fonds en dépôt dans les Caisses de la Banque Privee, il est dès maintenant entendu qu'il lui sera alloué un intérêt de 2% l'an sur toutes sommes placées avec un mois de préavis et de 2½% par an sur toutes les sommes placées avec 6 mois de préavis.

ARTICLE XV

Le paiement des coupons et le remboursement des titres du présent emprunt seront exempts de tout impôt au Bresil, le Gouvernement s'engageant à payer toutes taxes fédérales, provinciales ou municipales, de quelque nature qu'elles soient, présentes ou futures, dont les coupons ou les titres pourraient être gravés au Bresil.

D'autre part, les frais de Timbre français, tels qu'ils sont établis par les lois fiscales en vigueur en 1912, devront être supportés par la Banque Privee qui devra également payer les dépenses causées par l'émission publique des Obligations, ainsi que toutes les démarches y relatives. Toute augmentation ultérieure des impôts français devra être supportée par les porteurs.

ARTICLE XVI

La Banque Privee pourra procéder ou faire procéder au placement ou à l'émission publique de tout ou partie du présent Emprunt, sur toutes les places qu'elle jugera bon.

Le Gouvernement donnera les autorisations et les signatures nécessaires pour le prospectus et élaborera tous actes, y compris la rédaction des documents officiels indispensables qui pourront être nécessaires dans le but de faciliter l'émission.

Le Gouvernement autorise la Banque Privee, dans le but de faciliter la prompte émission du nouvel Emprunt sur les Marchés européens, à émettre des Certificats provisoires qui porteront



le paraphe d'un Représentant du Gouvernement et, pour contrôle, la signature d'un Représentant de la Banque Privée. Les Obligations définitives porteront les signatures, sceaux, paraphes ou marques du Gouvernement et devront être remises à la Banque Privée au plus tard, au moment de l'échéance du premier coupon.

La Banque Privée sera, d'autre part, tenue de procéder à ses frais, au retrait et à l'annulation des certificats provisoires.

ARTICLE XVII

Le Gouvernement s'oblige, lorsque la Banque Privée le lui demandera, à fournir les documents et à donner les pouvoirs nécessaires pour obtenir que l'Emprunt soit coté aux Bourses de toutes les places que pourra désigner la Banque Privée. Il s'oblige, en outre, à obtenir l'inscription du présent emprunt aux Bourses de Curityba et de Rio de Janeiro dans le mois qui suivra la signature du présent contrat.

ARTICLE XVIII

Le Gouvernement se réserve le droit, à un moment quelconque, de rembourser au pair, par anticipation, avec un préavis de six mois, tout ou partie des Obligations du présent Emprunt qui seront encore en circulation.

Ce remboursement anticipé devra être annoncé au moyen d'annonces insérées dans 5 journaux au choix de la BANQUE PRIVÉE et aux frais du Gouvernement.

ARTICLE XIX

Le Gouvernement déclare que, dans le cas où il apporterait, pendant la durée du présent contrat, quelque modification législative ou autre, pouvant diminuer le total des revenus spécialement destinée au service de l'annuité du présent emprunt, il s'oblige à remplacer les revenus supprimés par d'autres équivalents.

ARTICLE XX

Sont à la charge de la BANQUE PRIVÉE, le rachat et le paiement des intérêts de l'emprunt de 1905 à compter de la date de la signature des présents sans aucune charge pour l'Etat. Sur le dépôt de 22.220 £ st. qui a été remis à la BANQUE PRIVÉE en vertu de l'article V du contrat d'Emprunt de 1905 et qui représente le montant de l'échéance semestrielle de cet emprunt (intérêt, amortissement et commission) du 1er Avril 1913, la BANQUE PRIVÉE remboursera au Gouvernement une somme de 11.110 £ st. représentant la partie à courir depuis la date de la signature du présent contrat jusqu'à cette échéance.

En outre, la Banque Privée remboursera les sommes déjà dépensées par l'Etat pour ses rachats d'amortissement de l'Emprunt de 1905, attendu que le solde de £: 800.000 qui reste entre les mains de la Banque Privée, est destiné au paiement intégral des titres dudit emprunt.

ARTICLE XXI

Toute contestation qui pourra s'élever entre le Gouvernement et la Banque Privée au sujet de l'exécution ou de l'interprétation du présent contract sera résolue par un Tribunal d'Arbitrage, réuni à Paris, composé d'un arbitre désigné par le Gouvernement et d'un désigné par la Banque Privée. En cas de désaccord, ces arbitres nommeront un tiers-arbitre, dont la décision sera définitive et exécutoire pour les deux parties.

La sentence arbitrale devra être rendue deux mois après la désignation du premier arbitre.

ARTICLE XXII

Pendant 5 ans, à compter de la date de l'émission du présent emprunt, la Banque Privée jouira d'un droit de préférence, à conditions égales, sur toutes les opérations financières que le Gouvernement désireira effectuer à l'étranger.

ARTICLE XXIII

A la volonté de la Banque Privée, les titres seront libellés en francs et en livres sterling et le service sera fait en francs ou en livres sterling. Une Livre Sterling sera comptée pour Frs : 25,25.

ARTICLE XXIV

Les deux parties étant d'accord avec les conditions stipulées ci-dessus, les acceptent et s'obligent à leur fidèle exécution.

ARTICLE XXV

Il reste toute fois entendu qu'au cas où il viendrait à se produire une crise politique ou financière qui, de l'avis de la Banque Privée et avec le plein assentiment du Représentant du Gouvernement, causerait aux Marchés financiers une perturbation de nature à rendre difficile la réalisation de l'opération, la Banque Privée aurait le droit de suspendre cette dernière pendant la durée de la crise.

Fait en quatre exemplaires, à Paris, le 31 Decembre 1912.

Lu et approuvé

La Banque Privée
D. François Marsal.
E. Reliers.

L'Etat du Paraná

Lu et approuvé
David Antonio da Silva Carneiro.

Approuvé en qualité de signataire de l'Emprunt 1905.

L'Ethelburga Syndicate
Ott. Fuerth.

ANNEXE au Contrat intervenu le 31 Decembre 1912.

ENTRE

Le Gouvernement de l'Etat du Paraná représenté par Mr. da Silva Carneiro et la Banque Privée en présence de The Ethelburga Syndicate représenté par Mr. Fuerth.

IL EST EXPLIQUE ET CONVENU CE QUI SUIT :

Les parties reconnaissent que les Marchés financiers se trouvent dans la période de crise prévue à l'Article 25 du Contrat, et que s'il a été procédé à la signature du Contrat, c'est pour permettre à Mr. Silva Carneiro de ne pas retarder plus longtemps son départ pour Curityba. Lorsque la Banque Privée estimera que la situation est assainie, elle aura la charge d'en prévenir, par télégramme, le Gouvernement de l'Etat de Paraná.

Cet avis aura pour effet de faire cesser la condition suspensive prévue à l'Article 25 et de rendre le Contrat définitif et exécutoire.

La date du départ du télégramme sera réputée comme étant celle de la signature du Contrat et servira de point de départ pour son execution.

Comme conséquence, toutes les dates, époques de jouissance, échéances, coupons, et d'une manière générale toutes les dates ou époques prévues au Contrat et dépendant, pour quelque motif que ce soit, de la date de signature seront modifiées et reportées de manière à laisser entre la date du télégramme et les dites dates ou époques, le même laps de temps que celui établi par le Contrat, en prenant pour base la date du 31 Decembre 1912.

Toutefois, la Banque Privée devra prendre ses dispositions que les échéances des coupons coïncident avec le 1er ou le 15 d'un mois.

Les présentes seront considérées comme faisant partie intégrante du Contrat.

Fait & Signé en quatre exemplaires.—Paris le 31 Decembre 1912.

Lu et approuvé
Banque Privée
François Marsal.

Pour le Gouvernement
Lu et approuvé
David Antonio da Silva Carneiro.

Lu et approuvé pour l'Ethelburga Syndicate, *Ott. Fuerth.*



Serviço de Fiscalisação.—O serviço de fiscalisação dos impostos tem sido feito com a possível regularidade. Entretanto, forçoso é confessar que, apesar de terem sido tomadas todas as medidas compatíveis com as circunstancias do momento, no sentido de melhoral-o, o serviço fiscal, nas zonas Norte, Sul e Oeste do Estado, deixa muito a desejar pelas difficuldades naturaes que se apresentam e pelas deficiencias de vias de comunicação.

A fiscalisação nos portos do littoral foi muito melhorada, com as modificações feitas nesse sentido. O serviço externo de fiscalisação ficou á cargo de um auxiliar de cada Collectoria, a ella subordinado, encarregado de distribuir o serviço pelos guardas fiscaes e exercer sobre elles severa fiscalisação, de modo a manter a unidade e regularidade no serviço. Relativamente aos impostos de exportação, nesses portos, conseguiu-se estabelecer a fiscalisação á bordo dos navios,—velha aspiração dos Governos transactos, realisada enfim, sob os melhores auspicios. Esse serviço foi iniciado em Maio de 1912, depois de obtida a devida autorisação da Delegacia Fiscal deste Estado á Inspectoria da Alfandega de Paranaguá.

O resultado das medidas postas em pratica, relativas a este serviço, já se tem feito sentir com o augmento das rendas das Collectorias desses portos, que accusaram uma cifra até então não attingida.

Para melhor poder orientar-nos no estudo e applicação das medidas tendentes a melhorar o serviço fiscal corrigindo defeitos, na maioria das vezes decorrentes de praxes adoptadas pelos respectivos funcionarios, percorremos parte do Estado, iniciando essa inspecção pelas Collectorias de Paranaguá e Antonina e em seguida as Agencias fiscaes de Itararé, Jaguariahyva, Pirahy, Castro, Tibagy e Rio Branco, em companhia do Sr. Fiscal Geral da Fazenda. Os resultados dessa inspecção, incompleta embora, convenceram-nos da necessidade de introduzir-se algumas modificações no regulamento sobre a fiscalisação e cobrança dos impostos de exportação. Para os portos do littoral, por onde se escôa a quasi totalidade dos nossos productos de exportação, foram organisadas instrucções, para serem observadas nesse serviço, até a confecção do regulamento geral. Essas instrucções vão annexas a este relatório. Para facilitar a fiscalisação e prover os funcionarios da necessaria independencia de acção, foi adquirido um escalet para o serviço no porto de Antonina.

Pela exposição que o Sr. Fiscal geral do Estado faz em seu relatório, pode-se inferir melhor do quanto é ainda deficiente o serviço fiscal em certos pontos do Estado.

Classificação das Estações arrecadoras.— No intuito de dar uma certa organisação ás repartições arrecadoras do Estado, de accordo com a importancia de cada uma, e usando da autorisação conferida pelo Art. 5º N. XI da lei orçamentaria N. 1237 de 2 de Maio de 1912, foram, por Dec. N. 582 de 22 de Junho de 1912, essas Estações divididas em cathogorias ou classes, e fixados os vencimentos dos funcionarios, tomando por base as respectivas rendas nos dois ultimos exercicios.

O Decreto a que me refiro é o seguinte:

DECRETO N. 582

O Presidente do Paraná, usando da autorização que lhe confere o art. 5 n. XI da lei orçamentaria n. 1.237 de 2 de Maio de 1912:

Decreta:

Art. 1º—As estações arrecadoras do Estado, com excepção das Collectorias, ficam divididas em quatro classes, de accordo com a classificação que acompanha este decreto.

Art. 2º—Os vencimentos dos funcionarios das estações arrecadoras, são os constantes da tabella annexa a este decreto.

Art. 3º—Os funcionarios das estações arrecadoras terão direito a uma gratificação, alem de seus vencimentos fixos, de 5% sobre o excesso de arrecadação verificado de um exercicio para outro, na mesma repartição, distribuida do seguinte modo:

I) Os Collectores, Agentes Fiscaes e Administradores de Barreiras, (2%) dois por cento, a cada um;

II) Os Escrivães das Collectorias (2%) dois por cento;

III) Os Auxiliares e Guardas terão direito á quota correspondente a um por cento (1%) dividida em partes eguaes pelos funcionarios de cada repartição em que for verificado o excesso.

Art. 4º - Em hypothese alguma a porcentagem de que trata este decreto poderá exceder á quantia correspondente a dois terços dos vencimentos que perceberem os mesmos funcionarios.

Art. 5º—As Agencias Fiscaes de primeira classe, que em dois exercicios, pelo menos tiverem arrecadado, no minimo, a quantia de 50:000\$000 (cincoenta contos de reis), por exercicio, poderão, a juizo da Secretaria de Fazenda e de accordo com o artigo 2º das Disposições Permanentes da Lei n. 729 de 5 de Abril de 1907, ser elevadas á categoria de Collectorias.

Art. 6º—As Agencias Fiscaes poderão ser elevadas de categoria da maneira seguinte:

I) As de segunda classe poderão ser elevadas á primeira, quando em dois exercicios, pelo menos, tiverem arrecadado, no minimo, a quantia de 30:000\$000 por exercicio;

II) As de terceiras classe poderão ser elevadas á segunda, quando em dois exercicios, pelo menos, tiverem arrecadado, no minimo, a quantia de 10:000\$000 por exercicio;

III) As de quarta classe poderão ser elevadas á terceira classe, quando em dois exercicios, pelo menos, tiverem arrecadado no minimo, a quantia de 6:000\$000 por exercicio.

Art. 7º—Somente as Agencias Fiscaes de primeira classe poderão ter Auxiliares, a juizo da Secretaria de Fazenda.

Art. 8º—As nomeações e remoções de Auxiliares e Guardas, serão de competencia do Secretario de Fazenda.

Art. 9º—O presente decreto começará a vigorar de 1º de Julho entrante.

Art. 10—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Junho de 1912; 24º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Arthur Martins Franco.

Classificação das Estações arrecadoras do Estado a que se refere o Decreto numero 582 d'esta data :



DENOMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES	LOCALIDADES
--------------------------	-------------

1.^a CLASSE

Agencia.	Rio Negro
»	Barracão
»	Passo do Bormann
»	Jacarézinho
»	Castro
»	União da Victoria.
»	Guarapuava
Fiscalisação de impostos	Batêas
» » »	Rio Negro
Barreira.	Couchas

2.^a CLASSE

Agencia Fiscal	Lapa
» »	Palmeira
» »	Palmas
» »	Jaguariahyva
» »	S. José dos Pinhaes
» »	Campo Largo
» »	Prudentopolis
» »	Imbituva
» »	Marechal Mallet
» »	S. José da Boa Vist.
Barreira.	Itararé
» »	Passo do Emygdão
» »	Passo dos Leites

3.^a CLASSE

Agencia Fiscal	Araucaria
» »	Tibagy
» »	S. Matheus
» »	Iraty
» »	Triumpho
» »	Ipyranga
» »	Tamandaré
» »	Morretes
» »	Clevelandia
» »	Ribeirão Claro
» »	Pirahy
» »	Campina Grande
» »	Itayopolis
» »	Serro Azul
Barreira »	Passo do Allemão
» »	Passo dos Barbozas:

4.^a CLASSE

Agencia Fiscal	Thomazina
» »	Deodoro
» »	Entre-Rios
» »	Colombo
» »	Palmyra
» »	Bocayuva
» »	Agudos
» »	Jaboticabal
» »	Ambrosios
» »	Assunguy de Cima
» »	Guaratuba
» »	Conchas
» »	Guarakescaba
» »	Rio do Peixe
Barreira	Passo dos Indios
» »	Passa do Itapirapuan
»	S. J. do Christianismo

TABELLA de vencimentos dos funcionarios das estações arrecadadoras do Estado, a que se refere o Decreto numero 582 d'esta data :

Categories	Vencimentos annuaes
Collectores.	6:000\$000
Escrivães das Collectorias	4:200\$000
Auxiliares das Collectorias	3:000\$000
Agentes Fiscaes e Administradores das Barreiras :	
de 1. ^a classe	3:600\$000
de 2. ^a classe	3:000\$000
de 3. ^a classe	2:640\$000
de 4. ^a classe	1:200\$000
Auxiliares de Agencias	3:000\$000
Chefe de Guardas	2:640\$000
Guardas de 1. ^a classe.	2:160\$000
» 2. ^a classe.	1:800\$000
» 3. ^a classe.	1:200\$000
» 4. ^a classe.	960\$000

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Junho de 1912.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Arthur Martins Franco.



Annexação de Agencias—Verificado, pelos balancetes annexos aos relatorios relativos aos exercicios de 1910-1911 e 1911-1912, que algumas agencias fiscaes do Estado, não produziram renda correspondente á despeza feita com o respectivo pessoal, tratou-se da annexação daquellas que, pela sua situação, poderiam, sem prejuizo para o fisco, deixar de existir, ficando dispensado o respectivo pessoal e o serviço que lhe era affecto, á cargo da Agencia mais proxima.

As agencias annexadas foram as seguintes :

Rio Branco, Chopim, São Jeronymo, Bom Jardim, Sanges e Rio Claro, ficando o serviço a cargo das Agencias do Assunguy, almas, Tibagy, Ipyranga, Jaguarahyva e Marechal Mallet, respectivamente.

A agencia do Assunguy foi, posteriormente, e por assim convir ao serviço, transferida para Rio Branco.

Essa medida accarretou para os cofres do Estado uma economia superior a Rs. 12:000\$000.

Modificação de escripta da Secretaria—Para a boa marcha e regularidade do serviço, foram introduzidas as necessarias modificações no systema de escripturação da Secretaria de Fazenda. E para sua effectivação, antes da approvação do Regulamento respectivo, foram por portaria n. 1.082 de 17 de Junho de 1912, mandadas observar as seguintes instrucções :

PORTARIA N. 1028

DE 17 DE JUNHO DE 1912.

O Secretario de Fazenda, tendo em vista o desdobramento da ex-Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias effectuado pela lei n. 1093 de 11 de Março do corrente anno, determina que, emquanto não fôr expedido regulamento para a respectiva Secretaria e para a boa ordem do serviço e clareza da escripturação dos dinheiros publicos, sejam observadas a começar de 1º de Julho entrante as seguintes

INSTRUCÇÕES :

Art. 1º. Toda a correspondencia, bem como todos os demais papeis dirigidos á Secretaria, devem ser entregues ao Director que, a recebê-los os rubricará e entregará ao Official encarregado do livro «*Ementa*», para o devido registro de entrada.

Art. 2º. Registrados os papeis a que se refere o artigo acima, no livro «*Ementa*» voltarão com a respectiva nota : *registrado sob n.... em....*— ao Director, para serem distribuidos, ou a despachos do Secretario, ou ás secções competentes, quando esses papeis, por sua natureza, não dependam de soluções do Secretario de Fazenda.

Art. 3º. Os requerimentos entrados na Secretaria, dirigidos ao Secretario ou ao Presidente do Estado, serão, antes de apresentados a essas autoridades, registrados pelo Porteiro, no livro da Porta, e assim se fará tambem com todos os despachos que tiverem os mesmos requerimentos. Feitos esses registros, serão os requerimentos entregues ao Director para que tenham o destino conveniente. Toda a vez que o requerimento voltar á Secretaria com qualquer despacho, será novamente registrado, devendo constar do livro da Porta os respectivos despachos com as annotações de 1º, ou 2º ou 3º despacho, etc.

Art. 4º. Quando se tratarem de papeis que devem ser informados para irem a despacho do Secretario, o Director já os remetterá, depois de satisfeitas as exigencias do art. 2º, com as informações devidas.

Art. 5º. Todos os papeis já preparados pelas secções respectivas serão devolvidos ao Director que lhes dará destino.

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 6º. A esta secção compete todo o serviço constante do artigo do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5 de 7 de Janeiro de 1908 e mais :

a) o processo legal (de accordo com as disposições das leis, decretos e regulamentos em vigor sobre a arrecadação das rendas) de todos os balancetes das repartições arrecadoras.

b) lançamento nos respectivos livros, de todas as contas ou ordens de pagamento entradas na Secretaria e verificação das mesmas, afim de serem examinadas as verbas existentes para cada serviço e lançados no livro da Verba.

c) a escripturação do livro «Ementa».

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 7º. Compete a esta Secção :

a) a extracção dos talões da receita e escripturação em livro especial de toda a receita do Estado, especificada pelos paragraphos do orçamento ;

b) escripturação dos livros «*Contas Correntes*»—com os funcionarios da arrecadação e com diversos (Bancos, etc.) ;

c) escripturação da despeza do Estado, em livro proprio, classifica-da pelos paragraphos do orçamento ou por creditos especiaes, em vista das relações de pagamentos fornecidas pela Thesouraria ;

d) escripturação em livro proprio, das responsabilidades dos funcionarios de arrecadação, encontradas em seus balancetes ;

e) escripturação do movimento de sello com as repartições arrecadoras ; providenciando sobre pedidos feitos pelas mesmas repartições, tendo em vista que a remessa de sellos feita e o respectivo saldo existente na repartição arrecadora não ultrapassem a quantia correspondente á metade da fiança do funcionario ;

f) organização do balanço geral de cada exercicio, de cada uma das estações arrecadoras, pelas respectivas rubricas do orçamento ;

g) organização de balanços trimensaes da receita e despeza do Estado, os quaes serão escripturados em livros propios e publicados no Diario Official ;

h) organização dos balanços geraes do Estado, de cada exercicio financeiro e escripturação dos mesmos em livros propios ;

i) organização de mappas de exportação e de outros impostos, quando necessarios ;

j) organização, em livro proprio, de todos os decretos do governo, abrindo creditos especiaes ou supplementares ;

k) escripturação nas folhas de pagamentos dos vencimentos a funcionarios que receberam pelas repartições arrecadoras, de accordo com os balancetes das mesmas repartições ;

l) escripturação especificada, em livro especial de todos os titulos de divida enuttida pelo Thesouro ;

m) tomada de contas dos funcionarios das repartições arrecadoras.

THESOURARIA

Art. 8º. Compete á Thesouraria :

- a) pagamentos e recebimentos ;
- b) escripturação dos *Caixas de Moeda de Titulos e de Sellos* ;
- c) escripturação nas *Folhas de pagamentos*, de vencimentos dos funcionarios, de accordó com as notas do verso do livro ;
- d) extracção diaria de uma relação de pagamento effectuados por *folhas* ou por *caixas*, pelos respectivos paragraphos do orçamento ;
- e) annotações no verso das folhas, de todas as indicações referentes aos respectivos funcionarios, enviadas pela secção do expediente ;
- f) effectuar todas as operações financeiras determinadas pelo Secretario de Fazenda ;
- g) organizar as relações das letras e outros titulos emitidos ou resgatados em cada trimestre e envia-los á secção de contabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9º. O Director da Secretaria, de accordo com o art. 5º destas instrucções, é o intermediario dos serviços entre as secções da Secretaria.

Art. 10º. Os pagamentos terminarão ás duas horas da tarde, afim de que os encarregados da escripturação dos *Caixas* fechem as partidas diariamente e remetam á Directoria a relação de que trata o art. 8º. letra *d* destas instrucções.

Art. 11º. Os recebimentos effectuados depois das duas horas da tarde, serão datados do dia immediato, afim de que não soffra alteração a regularidade da escripta.

Art. 12º. Os pagamentos por *folha* serão effectuados pela Thesouraria quando annunciados, mediante os lançamentos nos respectivos livros, assignatura das partes e apresentação ao Thesoureiro de um talão comprobativo da assignatura da quitação no respectivo livro. Para esses pagamentos, o Thesoureiro, em cada exercício, deverá fazer transcrever, por um dos empregados de sua secção, na primeira folha em branco dos livros, a Portaria do Secretario, ordenando, durante o exercício, mediante observações das respectivas annotações os pagamentos dos funcionarios constantes do mesmo livro.

Art. 13º. Os pagamentos de contas, ordens, requisições; etc., serão feitas em vista do despacho do Secretario nos proprios documentos, mediante lançamento no *Caixa de Moeda*, especificado pelos paragraphos do orçamento ; devendo a parte passar o recibo no proprio documento da divida.

Para esse processo, quando a parte se apresentar ao recebimento, o Escrivão do Caixa fará a respectiva partida e lançará no documento o numero da partida, datando-a e rubricando-a, devendo constar desse lançamento o paragrapho do orçamento.

Feito isso, a parte passará o recibo legal e o Thesoureiro effectuará o pagamento.

Art. 14º. Os documentos dos pagamentos por *Caixa* serão mensalmente remetidos á Directoria que os remetterá á secção de contabilidade para as verificações e archivamento.

Art. 15º. As partidas diarias dos *Caixas* serão assignadas pelo Thesoureiro e respectivo Escrivão e bem assim as relações de pagamentos de que trata o art. 8º. letra *d*.

Art. 16º. A importancia total da relação diaria de pagamentos por *folhas* será diariamente antes de ser remettida á Directoria, lançada no *Caixa de moeda*, com este titulo : *Pagamentos por folhas a funcionarios, effectuados nesla data, de accordo com as respectivas quitações e relações enviada á Directoria...S...*

Art. 17º. O processo legal dos balancetes das repartições arrecadadoras, de que trata o art. 6º, letra *a*, destas instrucções, constará de uma transcripção em resumo dos mesmos balancetes em papel proprio da Se-



cretaria, com estes dizeres: PROCESSO LEGAL DO BALANCETE DA AGENCIA FISCAL DE... CORRESPONDENE AO MEZ DE... DO EXERCICIO DE...

Nessa transcripção o balancete será reorganizado de accordo com as leis vigentes, responsabilizando-se o funcionario arrecadador por qualquer differença encontrada contra a Fazenda, remettendo-se-lhe por intermedio da secção do Expediente a respectiva nota de responsabilidade e fazendo-se-lhe observaões sobre irregularidades commettidas, para que tal não se reproduza.

Art. 18º Os pedidos para o expediente da Secretaria deverão ser visados pelo Director e bem assim as respectivas contas.

Art. 19º Para a Procuradoria Fiscal, Archivo e Portaria serão observadas as respectivas disposições do Regulamento expedido com o Decreto n. 5 de 7 de Janeiro de 1908 uma vez que não se achem de encontro a alguma disposição destas instrucções.

Art. 20º Os pagamentos por *caixa*, de serviços affectos á Secretaria, só poderão ser feitos mediante autorisação do Secretario no proprio documento ou em vista de portaria.

Art. 21 Organizados os balanços geraes de cada exercicio financeiro, serão todos os documentos remettidos ao Archivo.

Art. 22º A contar de 1º do mez corrente, nenhum funcionario da Fazenda, addido a qualquer repartição, terá direito á percepção das diarias estipuladas em lei, a não ser que fique estipulado na portaria ou acto de addicção que elle deverá perceber as mesmas diarias.

§ Unico Ficam, em vista deste artigo, suspensas todas as diarias percebidas por quaesquer funcionarios addidos.

Art. 23º Ao Director compete a organização dos livros e demais papeis para o inicio dos serviços de accordo com estas instrucções.

Art. 24º Para o effeito do artigo anterior, todos os livros existentes na Secretaria serão cancellados por um termo, a 30 de Junho corrente, afim de ser começada nova escripturação; em novos livros.

Art. 25 O Director fará a distribuição do pessoal para a execução dos serviços.

Arthur Martins Franco

Alfredo Bittencourt.

Regulamento do Tribunal do Thesouro—Já se acha regulamentado o Tribunal do Thesouro do Estado, creado pela lei, Nº 1.093 de 11 de Março es 1912.

O regulamento respectivo entrará em vigor e começará a funcionar o Tribunal logo que for approvado o Regulamento Geral da Secretaria de Fazenda.

Montepio dos funcionarios estadoaes—E' uma necessidade que se impõe, a criação do montepio, aos funcionarios estadoaes, nas mesmas condições estabelecidas pela lei Nº 873 A de 8 de Abril de 1909 que instituiu o montepio *obligatorio* para os magistrados tornando-o porcm, para aquelles, *facultativo*.

Esta medida não acarretará onus algum para os cofres do Estado e inutil se torna encarecer a sua opportuna utilidade, para recommendal-a ao estudo dos nossos legisladores.



Receita e despesa relativa ao primeiro semestre do exercício de 1912 —1913—A receita arrecadada no primeiro semestre do exercício de 1912 a 1913, e a despesa respectiva foram as seguintes :

Receita proveniente das Estações Fiscaes Rs. 3,207:271\$858
De outras procedencias " 791:561\$970

Total Rs. 3,998:833\$828

Despesas realizadas nesse periodo 3,628:804\$446

Saldo verificado Rs. 370:029\$382

Desse balanço acha-se excluída a renda proveniente do imposto territorial.

PORTARIA N. 882

DE 30 DE ABRIL DE 1912.

Dirigida aos Snrs. Collectores de Paranaguá e Antonina.

O Secretario de Fazenda determina aos Srs. Collectores de Paranaguá e Antonina que, enquanto não fôr expedido novo Regulamento para cobrança de impostos de exportação, sejam observadas, na fiscalização dos mesmos impostos, as seguintes instruções :

1º) O serviço de fiscalização de impostos nos portos de Paranaguá e Antonina, ficará a cargo de um auxiliar para esse fim designado e dos guardas-fiscaes respectivos.

2º) Ao auxiliar compete a direcção e fiscalização sobre o serviço a cargo dos guardas, que d'elle receberão as instruções necessarias, todos subordinados á Collectoria respectiva.

3º) O auxiliar tem o dever de zelar para que as instruções recebidas pelos guardas, para o bom desempenho dos seus deveres, sejam rigorosamente cumpridas, sendo, portanto, responsavel por qualquer falta commettida pelos guardas e que não sejam immediatamente levadas, pelo mesmo auxiliar, ao conhecimento do Collector, a quem compete representar ao Secretario contra os mesmos guardas.

4º) O serviço de fiscalização do imposto de exportação, será, d'ora avante, feito do seguinte modo :

a) logo após á chegada de vapores aos portos de Paranaguá ou Antonina, serão destacados pelo auxiliar, dois guardas para bórdo, afim de receberem e conferirem o numero de volumes a embarcar, sua natureza e especie ;

b) para essa verificação, os guardas terão uma caderneta especialmente destinada a esse fim e confrontarão com as *notas—guias* dos guardas do armazem onde se estiver effectuando o embarque ;

c) essas *notas—guias* dos guardas dos armazens, assignadas pelo guarda que as expedir, mencionarão, para cada lote, o numero de volumes, especie, natureza e peso dos mesmos ;

d) no porto de Antonina essas guias deverão acompanhar cada lancha carregada, que se destinar ao navio e deverá mencionar, além das exigências da alinéa *c* o nome da lancha;

e) em cada uma dessas guias, logo após a verificação, o guarda de bordo, encarregado de verificá-las, registrará no verso as diferenças encontradas, e no caso de achar exacta, porá o *confere*, datará e assignará.

f) logo que esteja terminado o embarque, o auxiliar receberá dos guardas de bordo as guias respectivas e as cadernetas, para recolhê-las, com as notas dos guardas *de terra*, á collectoria, para proceder-se a sua verificação.

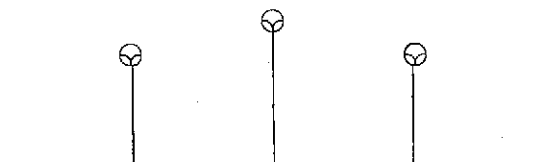
5.) Quando o navio tiver de seguir de Paranaguá para Antonina, os guardas designados pelo auxiliar, seguirão a bordo, para, naquelle porto e sob a fiscalização do auxiliar respectivo, procederem a verificação identica.

6.) O auxiliar do porto de Paranaguá, quando o serviço exigir, e sem prejuizo da fiscalização nesse porto, poderá seguir para Antonina, acompanhado de um guarda apenas, devendo, naquelle porto receber outro a bordo para auxiliar o serviço de conferencia.

7. A' distribuição do serviço dos guardas a bordo dos vapores, quando acharem-se no porto mais de um navio em carregamento, deverá ser regularizado do modo mais conveniente, pelo auxiliar que, em caso algum, poderá infringir as disposições do artigo 5º e suas alíneas e artigo 6º destas instrucções.

8.) A fiscalização de embarques na Estrada de Ferro do Paraná e no Porto d'Água, bem como na estação principal, ficarão também subordinadas á immediata direcção do auxiliar, que deverá attender, tanto quanto possível, a todo o serviço a cargo dos guardas, responsabilizando-os por qualquer falta em que incorrerem.

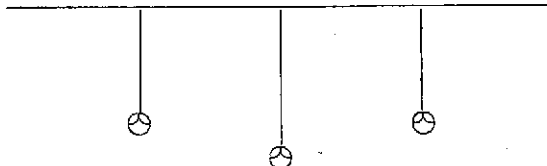


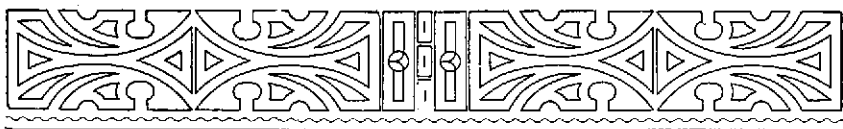


RELATORIO

— DA —

Directoria do Contencioso





Exm. Sr. Dr. Secretario da Fazenda.

De accordo com o dispositivo regulamentar passo a dar-vos conta dos negocios que entendem com o Contencioso.

Divida activa — Devo dizer-vos que a cobrança da divida activa continúa a dar bons resultados para o Estado, e tanto isto é verdade, que excedeu no exercicio de 1911—1912 á previsão orçamentaria, como facilmente se poderá ver no balanço organiado pela Directoria, annexo a este relatorio.

O quadro junto sob n. 1 accusa a somma de Rs. 302:059\$095, proveniente da divida activa devidamente escripturada até esta data, cifra insinificante em relação ao nosso orçamento que cresce de anno para anno, ao ponto de ter excedido de seis mil contos no exercicio pasado.

Releva notar que nessa somma estão incluídas dividas insolúveis na maior parte.

De modo que podemos affirmar sem receio de contestação que a divida activa tem sido cobrada com a possível regularidade, sendo, ás vezes, necessario o emprego do executivo fiscal.

Lembro a conveniencia que ha em ser feito o pagamento dos impostos lançados nas respectivas repartições fiscaes somente nas épocas legais, no prazo de trinta dias, sendo em seguida remetidas as certidões a esta Procuradoria para os fins devidos; pois o processo até aqui seguido das estações arrecadadoras de ainda cobrarem ditos impostos com multa durante dois mezes após a época regulamentar, é condemnavel, visto accumularem-se certidões de divida, umas referentes á casas commerciaes fallidas, outras á estabelecimentos industriaes que se fecham nesse meio tempo e outras á contribuintes que se auzentam, tornando assim difficil senão impossivel a cobrança da divida activa.

Imposto de transmissão de propriedade—A acção desta Secretaria continúa a fazer-se sentir em relação á arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, que as partes procuram quasi sempre fraudar, estipulando na escriptura um preço muito inferior ao valor real dos immoveis.

Os infractores têm sido punidos na forma da lei e obrigados a pagar pesada multa exigida pelo Contencioso.

E assim vão-se cohibindo esses abusos, essas fraudes tão lesivas ao fisco. Os Collectores e Agentes Fiscaes poderão evitar taes inconvenientes, uma vez que apellem para o arbitramento, caso se não confor-

mem com o preço declarado pela parte constante da guia do tabellião, nos termos dos artigos 28 e § 1º e 29 do Regulamento respectivo.

Pareceres—Resolvi publicar adiante os pareceres que demandaram de maior estudo.

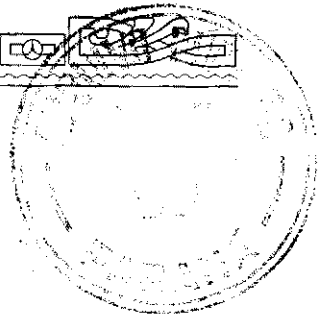
Sala da Procuradoria—Registro aqui o facto de ter sido augmentado o compartimento, aliás acanhado, em que funcionava esta Procuradoria, assim como a reforma do mobiliario, tudo por força dos melhoramentos ultimamente introduzidos nesta Secretaria.

Movimento—Os quadros que vão adiante demonstram a evidencia, o movimento desta Procuradoria, que se avoluma dia a dia.

Aproveito o ensejo para testemunhar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Curityba, 2 de Dezembro de 1912.

Joaquim Miró



Pareceres

1

REQUERIMENTOS. - *Laborda, Leandro & C.*, Paranaguá.

Os requerentes, grandes exportadores de bananas de produção do município de Guarakessaba, fundados no art. 9º números 1 e 2 da Constituição Federal, allegam que a Camara Municipal daquela Villa, com a taxaço do imposto de 20 reis por cacho de banana embarcado e sahido do município para os outros Estados ou para o Extrangeiro, exhorbitam de suas attribuições constitucionaes e terminam pedindo ao Governo do Estado que suspenda esse imposto por inconstitucional até ulterior deliberação do Congresso Legislativo.

Dos textos das Leis reguladoras da materia em questão, se infere o seguinte :

1º Que é da competencia *exclusiva* dos Estados decretar os impostos de exportação de mercadorias de sua propria produção (Constituição Federal. Art. 9 n. 1).

2º Que esses impostos passaram a pertencer ao Estado por força da lei estadual n. 4 de 12 de Maio de 1892, combinado com o art. 5º das Disp. Trans. da Const. Fed.

3º Que a lei organica municipal sob n. 20 de 30 de maio de 1892 veda no art. 38 § 2º aos municipios, a tributação dos productos destinados á exportação, salvo o disposto no art. 37 n. 3 da referida lei, que considera como receita municipal a que provier dos impostos sobre productos sahidos do município, quando forem de sua produção.

4º Que, em face do art. 19 da Reforma Constitucional do Estado, de 14 de Outubro de 1893, as Camaras Municipaes só poderão legislar sobre materia de sua *exclusiva* competencia, de modo que na discriminação de suas rendas, não haja invasão de attribuições do município sobre as do Estado ou da União, e que as despesas do município serão feitas com o producto de suas rendas, que não forem reservadas *exclusivamente* para a União ou para o Estado nas suas respectivas constituições ou leis ordinarias.

5. Que, *ex-vi* do art. 20 da precitada Reforma Constitucional, as resoluções ou actos de administração das autoridades municipaes, que infringirem as Constituições ou leis da União ou do Estado, deverão ser declarados suspensos pelo Poder Executivo, que dará sciencia de seu acto ao Congresso Legislativo, o qual em sua primeira reunião resolverá sobre o caso.

A Camara Municipal de Guarakessaba ao decretar o imposto de 20 reis por cacho de banana exportado ou sahido de seu municipio, baseou-se, não ha menor duvida, no citado dispositivo do art. 37 n. 3 da Lei n. 20, que o enumera como fonte de sua receita.

Mas este preccito da lei n. 20, sobre ser inconstitucional, por attentar contra o art. 9 n. 1 da Const. Fed. que conferiu aos Estados a attribuição *exclusiva* de decretar impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção, foi revogado pelo art. 19 da nossa Reforma Constitucional Estadual, que diz taxativamente que as Camaras Municipaes só poderão legislar sobre materia de sua *exclusiva* competencia.

Ora, em face do art. 9 da Const. Fed., ao Estado é que compete legislar *exclusivamente* sobre a materia em questão, isto é, decretar impostos sobre a exportação de seus productos. Por conseguinte a lei municipal de Guarakessaba, creadora desse imposto, é vexatoria e manifestamente inconstitucional, devendo dest'arte ser declarada suspensa pelo Poder Executivo, nos termos do art. 20 da Reforma Constitucional; não só por infringir a Const. Fed. como tambem a Reforma Constitucional.

Pelos motivos de direito acima expostos, opino pelo deferimento da petição de Laborda, Leandro & Comp., para o effeito de ser decretada a suspensão da lei municipal de Guarakessaba, que taxou illegalmente a exportação da banana, cuja industria marcha a passos agigantados. E' este o meu parecer. S. M. J.

II

CONSULTA—“Sr. Dr. Secretario. No contracto para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, de accordo com a lei n. 1121 de 21 de Março do corrente anno, tendo em vista o Decreto n. 138 de 13 do corrente mez e em suas clausulas não constando praso da concessão, venho consultar-vos se pode assim ser firmado o referido contracto e como deve ser cobrado o sello. Curityba, 22 de Agosto de 1912. (Assignado)—A. Sebrão.”

Parecer—A^a consulta acima enviada pelo Sr. Secretario de Obras Publicas e submettida ao meu estudo por despacho do Sr. Secretario de Fazenda dou o seguinte parecer: A concessão dos trabalhos publicos, ensina *Hauriou*, é um contracto pelo qual um empreiteiro se obriga com uma pessoa administrativa a executar uma obra publica, mediante a occupação da mesma obra e a permissão de exigir do publico uma taxa, quando se aproveitar do serviço realisado. Ha na concessão duas phases inteiramente diversas: Deliberando sobre a concessão, pesando suas vantagens e inconvenientes, estabelecendo as respectivas clausulas, o Governo age *jure imperii* em favor do interesse publico e não ha principio algum que possa coarctar-o de fixar as condições que julgar convenientes. Expedido, porem o decreto da concessão e estabelecidas as respectivas



clausulas contractuaes, cessa em absoluto a sua liberdade de acção e, como parte, fica obrigado a respeitar o que estiver estipulado. Não posso admitir uma concessão perpetua, como a de que trata a consulta, cujo praso maximo deve ser de 99 annos, segundo expõe Viveiros de Castro em seu Direito Administrativo, baseado nos escriptores francezes, na pagina 263. Carvalho de Mendonça no seu tratado das "Obrigações,, doutrina que toda concessão é invariavelmente composta de um decreto e de um contracto administrativo que traça a modalidade dos direitos conferidos. Ahi o concessionario obriga-se sempre a umas quantas imposições, mediante certos favores taxados que o poder publico se obriga a respeitar. O minimo desses favores é o *praso* do goso dos direitos decorrentes da concessão.

Viveiros de Castro na obra citada reuniu os ensinamentos dos Mestres e formulou a doutrina juridica sobre a concessão, estabelecendo entre diversas clausulas as seguintes: "que o concessionario fica subrogado nos direitos conferidos a Administração, como o de desapropriação por utilidade publica, o de *ocupação temporaria* etc; e que a *vigencia* da concessão não raro *excede a duração de uma existencia*.,". A' vista da doutrina acima exposta e vigente entre nós e do artigo 4.º da Lei n. 1121 de 21 de Março do corrente anno, que facultou ao Governo do Estado estabelecer no contracto da concessão, alem das clausulas sobre a fiscalisação e encampação, *outras* que julgar conveniente a bem dos interesses do Estado, parece-me que, mediante accordo com o concessionario, si assim entender o Governo, se poderia ainda fixar o praso da concessão feita pela citada lei n. 1121, para os effeitos do pagamento do sello de duração do contracto e da reversão, findo o praso, de todo o material da Estrada de Ferro para o Estado. Isto posto. Ao 1.º iten da consulta, respondo: Deve ser firmado o contracto, uma vez que seja fixado o praso da concessão. Ao 2.º iten, respondo: O sello a pagar ou a ser cobrado é o de dois mil reis (2\$000) mensalmente alem da raza, (Artigo 4.º das Disposições Permanentes da Lei n. 729 de 5 de Abril de 1907.) E' o que penso s. m. j.

III

REQUERIMENTO—*Engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia*, dirigido ao Presidente do Estado.

O Engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia allega que, tendo-lhe sido concedido privilegio para uso e goso de uma estrada de ferro a partir de Guarapuava até a Fóz do Iguassú, houve omissão na minuta do respectivo contracto da clausula referente ao privilegio da zona; por isso requer ao Sr. Dr. Presidente do Estado que mande incluir essa clausula, dando privilegio da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada no praso de trinta annos, tanto mais por julgar um direito decorrente da propria concessão.

A lei n. 1029 de 19 de Abril do corrente anno, concedeu ao petionario privilegio para uso e goso de uma estrada de ferro que de Guarapuava vai ter á Foz do Iguassú, mediante certos favores do Estado e obrigações do concessionario, não tendo incluído, porem, nos favores, o privilegio de zona solicitado.

Cumpre-me salientar que as leis de concessão de outras estradas de ferro não fizeram essa delegação especial, mas os respectivos decretos a enumeraram e converteram taxativamente em clausula.

(Lei n. 676 de 19 de Março de 1907 e Dec. n. 239 de 26 de Junho do mesmo anno, clausula 21; Lei N. 697 de 30 de Março de 1907 e Decreto N. 279 de 12 de Junho do dito anno clausula 20; finalmente Lei n. 719 de 2 de Abril de 1907 e Decreto n. 29 de 19 de Julho do citado anno, clausula 20).

E' exacto que a presente concessão é por praso indeterminado, e como ella seja objecto de um contracto, eu não posso admitir um contracto dessa natureza sem praso fixo; ao passo que as concessões autorizadas pelas leis supra citadas, têm praso determinado, gosando entretanto, de uma cessão gratuita de terras devolutas.

Parece-me que não haverá inconveniente em converter-se em clausula contractual o privilegio de zona, determinando-se o praso do contracto, que na especie pode ser mais longo que os dos outros contractos, pelo facto de não haver cessão gratuita de terras devolutas.

Esta fixação de praso é admissivel no caso occorrente, pois o artigo 4. da Lei n. 1029 faculta ao Governo a decretação de clausulas assecutorias da fiscalisação, encampação etc. e outras que julgar convenientes aos interesses do Estado.

Não ha negar que o Governo, aliás bem inspirado, deixou de incluir, ao esboçar o decreto, a clausula do privilegio da zona, por se tratar de uma concessão de praso illimitado; mas esta é temporaria, e nem pode deixar de ter esse caracter, attendendo aos principios de direito administrativo allemão, francez, italiano e patrio, reguladores da materia e ensinados respectivamente pelos publicistas Otto Mayer, Hauriou, Orlando, Viveiros de Castro e Alcides Cruz.

A concessão, diz Hauriou é feita sobre uma dependencia do dominio publico, por isso deve ser temporaria; não deve ultrapassar de noventa e nove annos; é essencialmente resgatavel.

Não só em face dos motivos de direito expostos, como tambem pelo facto de estar prevista a clausula do privilegio de zona no corpo de nossa legislação geral (Decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1878) apezar da nossa litteratura juridica ser ainda pobre sobre direito ferro-viario, materia em que a doutrina allemã leva vantagem á dos demais paizes, penso que se deve conceder o privilegio de zona, limitado o praso da concessão para os effectos do pagamento do sello e da reversão do material da estrada de ferro para o Estado, findo o mesmo praso.

E' o que penso, salvo melhor juizo.

IV

MEDIÇÃO DE TERRAS. — Antonio Clemente de Souza. — Posse: "Matto Dentro".

Em que pese a legalidade dos documentos que vêm instruindo o protesto ou coisa que o valha de. f.ls. mantenho meu pa-



recer sob n. 245 de 15 de Abril de 1908, opinando pela aprovação desta discriminação de terras pagas, além de outras, os embargamentos previstos pelo artigo 12 da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892. É tumultuar, anarchisar o processo estabelecido no Regulamento de 8 de Abril de 1893—tomar-se conhecimento de uma reclamação interposta fora dos prazos legais, tanto mais agora que estes autos pendiam do julgamento Presidencial, ultima phase dos processos desta natureza.

A prevalecer semelhante liberalidade, que desnaturando a marcha processual, attenta contra o direito das partes, seria preciso dar vista ao requerente.

E tornar-se-ia um nunca terminar . . .

Porque motivo o autor do protesto não juntou os documentos que só agora exhibe, no prazo que esta Procuradoria pediu que corresse no seu parecer, de fls. 18, como manda o artigo 73 do Regulamento?

Esse protesto é, em direito, considerado como não existente; está perempto.

Ao protestante cabe, entretanto, o recurso de fazer valer os direitos, que por ventura tenha, perante o Poder Judiciario, uma vez que se não conforme com a sentença Presidencial proferida em processo regular de legitimação de terras, como o de que se trata na especie. Estes autos devem, pois subir á despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, de accordo com o art. 75 do precitado Regulamento.

V

REQUERIMENTO—*Dr. Hugo G. Simas.*

Da informação se verifica que o requerente pagou o sello de sua nomeação de Promotor Público de Palmas; que foi demittido da Promotoria Publica de Antonina para assumir a regencia da cadeira de Portuguez da Escola Normal. Por conseguinte a demissão se deu para que a nomeação se realizasse ou fosse aceita, como dispõe taxativamente a segunda parte do § 2º do art. 10 do Regulamento do sello. Como houve transferencia de logar, o sello é devido tão somente da melhoria de vencimentos. Isto posto o sello deve ser cobrado sobre o excesso dos vencimentos dos dois cargos. (Art. 10 do citado Regulamento) e restituída a importancia paga a mais constante da informação supra.

VI

REQUERIMENTO *Rodolpho Marques de Souza, Bertha Madureira e Noemia Padilha da Rocha*, por seu procurador Dr. Miguel Quadros.

Os requerentes, por seu advogado, o Dr. Miguel Quadros, solicitam da Secretaria de Fazenda a restituição da taxa do legado, que lhes coube no inventario de Affonso Marques de Souza e pagaram na Agencia Fiscal de Castro, sobre *acções do Banco de São Paulo e da Companhia Mogyana*, allegando que essa taxa não é devida neste Estado, mas sim no de São Paulo, onde tambem o pagaram.

A taxa de legados está comprehendida no imposto de transmissão de propriedade (Art. 3º n. 1 do respectivo Regulamento). O imposto em questão foi devidamente cobrado pelo Estado, como se vê do art. 5º do Regulamento expedido com o Decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893 que assim dispõe expressamente: "O imposto de transmissão de propriedade *causa mortis* é devido 1º...., 2º...., e 3º...."

De titulos de divida publica estrangeira, *ações de companhias nacionaes ou estrangeiras*, quando o domicilio do transmissor fôr neste Estado., No caso vertente o transmissor inventariado e testador era domiciliado em Castro, por onde correu no respectivo juizo o processo do inventario, em que os requerentes figuram como legatarios. Logo na estação arrecadadora daquela cidade é que devia ser pago, como de facto o foi, o dito imposto.

(Artigo 36 n. 2 do precitado Regulamento).

VII

REQUERIMENTO — *Fernando Müller.*

Fernando Müller, auxiliar tecnico da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, requer sua aposentadoria, por contar o tempo legal e sentir-se impossibilitado physicamente de proseguir no exercicio de seu cargo.

Submettido á inspecção de saude, os medicos declararam sofrer de molestia que o inhabilita para o exercicio de seu emprego, como demonstra o termo respectivo. A Directoria, na liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado pelo requerente, tendo em vista os documentos juntos a este processo, contou 21 annos, 3 mezes e 3 dias, e calculou o ordenado de inactividade correspondente a esse tempo na importancia annual de 2:721\$063. Não foi computado o tempo em que o requerente servio como auxiliar da Commissão de terras da Borda do Campo, por não se tratar de emprego estipiendiado pelos cofres do Estado, como se vê da certidão de folhas. (Artigo 9º § 1º da Lei n. 244 de 29 de Fevereiro de 1896).

A vista do exposto é caso de ser concedida a aposentação solicitada pelo requerente nos termos da informação, para o que lhe será expedido o respectivo titulo na forma do artigo 8º da precitada Lei n. 244 reguladora da materia.

VIII

REQUERIMENTO — *Agente Fiscal de Jaguarihyva.*

O Art. 36 n. 1 do Regulamento do imposto de transmissão de propriedade expedido com o Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893 diz taxativamente que o pagamento desse imposto realizar-se-á das compras e vendas na estação arrecadadora do logar em que os immoveis forem situados.

Ora, o immovel em questão está situado na jurisdicção do requerente, como informa acima a Directoria de Contabilidade, logo não ha a menor duvida que a arrecadação do imposto de transmissão do referido immovel competia ao Agente Fiscal de Jaguarihyva, autor da petição.



Entretanto, pela informação da Directoria da Contabilidade se ve que a arrecadação desse imposto foi feita na Collectoria da Capital. A porcentagem de 5 %, proveniente do excesso de arrecadação verificado de um exercicio para o outro na respectiva repartição, é percebida pelos encarregados desta. (Dec. n. 242 de 31 de Maio de 1911).

Do exposto se conclue : Que a arrecadação desse imposto devia ter sido feita pela Agencia Fiscal de Jaguariahyva, logar da situação do immovel, e neste caso o direito a percepção da porcentagem estaria assegurada ao requerente; Que contra a disposição regulamentar citada, fez-se a arrecadação na Collectoria da Capital, a quem pelo facto da arrecadação devia competir a porcentagem; mas este acto indevido não póde, a meu ver, prejudicar ao requerente, que se acha amparado pelo Regulamento. Fez-se uma iniquidade para facilitar a parte; e dahi gerou a questão da porcentagem.

IX

REQUERIMENTO.—*Collector da Capital.*

O Collector desta capital replicando com a devida venia o despacho desta Secretaria que indeferiu, sob fundamento legal, a reclamação do recorrente, allega que esse despacho se baseou nas informações da Directoria de contabilidade e do Contencioso, que impugnaram o requerido, attendendo a que o excesso de 122:870\$704 havia desaparecido, por ter sido recolhido á Collectoria da capital a somma de 149:600\$000, proveniente do imposto de transmissão de propriedade de immoveis situados em Jaguariahyva. E para esse fim faz as ponderações que reputa de direito. Cumpre-me dizer que tanto a informação da Directoria de Contabilidade como o parecer deste Contencioso não se referem ao desaparecimento do excesso pelo motivo apontado; o que elles rezam é que a quantia de 149:600\$000, recolhida indevidamente na Collectoria da Capital por ordem superior, devia fazer parte da arrecadação da Agencia de Jaguariahyva, porque em se tratando de pagamento de imposto de transmissão de propriedade, o mesmo tem de ser feito na estação arrecadadora do logar em que o immoveis forem situados, *ex-vi* do art. 36 n. 1 do respectivo regulamento.

O despacho que mandou recolher o dito imposto na Collectoria data de 25 de Agosto de 1911. Verificando dias depois o então Secretario de Finanças, á vista da reclamação do legitimamente interessado, que esta medida, aliás não regulamentar, mas feita com o intuito de facilitar a parte, vinha trazer prejuizo a competente repartição arrecadadora, ordenou, para os fins do Dec. n. 242 de 31 de Março de 1911, em portaria de 15 de Setembro do mesmo anno que "a receita proveniente do imposto de transmissão de propriedade paga na Collectoria, mas que se referisse a *immoveis situados fora da Capital*, pertence a estação arrecadadora, em cujo districto estiveram situados os bens transferidos.,,

Semelhante anomalia gerada no serviço publico foi devido a se ter aberrado do Regulamento expedido com o Dec. n. 34 de 18

de Novembro de 1893, que no artigo n. 36 n. 1 diz taxativamente que o pagamento do imposto realizar-se-á da compra e venda na estação arrecadadora do lugar em que o immovel for situado. Por esse fundamento a Secretaria mandou pagar a porcentagem ao Agente de Jaguariahyva.

X

REQUERIMENTO— *Brigida da Silva Pereira*—Ponta-Grossa

A professora D. Brigida da Silva Pereira, regente da cadeira do Cerradinho, no municipio de Ponta Grossa, solicita sua aposentadoria, allegando que soffre de molestia que a inhabilita para o exercicio do magisterio e que conta o tempo legal.

A incapacidade physica da peticionaria está comprovada pelo termo de inspecção de saúde de fls., no qual a junta medica declara que ella soffre de molestia que a impossibilita de proseguir no exercicio de seu cargo; a liquidação de seu tempo foi feita pela Directoria de Contabilidade, que lhe contou dezeseite annos, seis mezes e oito dias, nos termos da lei n.º 244 de 29 de Novembro de 1897 e á vista das certidões juntas, que suppreem a exigencia legal dos titulos de nomeação por parte da aposentada.

Não se computou na liquidação o tempo mandado contar pela novissima lei de 1145 de 26 de Março deste anno citado no requerimento, porque a requerente, depois de exonerada por tres vezes, ainda não tinha logrado attingir a epoca da vitalicidade, que é de dez annos de bons e reaes serviços. (Const. Estadual, art. 135.)

O espirito da novissima lei precitada é premiar aos professores publicos, que tiverem alcançado a vitalicidade, com a contagem de tempo em que ficaram avulsos ou privados do exercicio por motivos independentes de sua vontade.

Tendo a requerente satisfeito a saciedade os dois requisitos essenciaes á aposentadoria, que são : a sua invalidez e o seu tirocinio de mais quinze annos de bons e reaes serviços aferidos pela sua assiduidade (Const. Estadual art.º 134 e Lei n.º 244 § Unico n.º 1), é justo que se lhe conceda a aposentadoria com o ordenado de inactividade calculado pela Directoria da Contabilidade, *ex-vi* da referida lei n.º 244 que regula á materia.

Existe uma nova lei sob n.º. 1107 de 18 de Março deste anno, a qual ao passo que ampliou o tempo para ser concedida a aposentação, augmentou proporcionalmente o ordenado de inactividade dos funcionarios, mas essa lei, cuja execução depende de regulamento, só se tornará obrigatoria, depois que este for publicado no Diario Official, como tudo prevê o artigo 3.º do Dec. Fed. n.º 572 de 12 de Junho de 1892.

Há necessidade, aliás urgente, da regulamentação dessa lei, cujos preceitos vieram ao encontro dos desejos dos servidores do Estado, que nella vêm maiores vantagens em proveito de sua espinhosa e precaria carreira.

E estou certo que o poder Executivo o fará sem demora.



REQUERIMENTO—*João Baptista P. de Andrade*, por seu procurador José A. Santos

O peticionario João Baptista Pereira de Andrade, allega que, quando professor vitalicio, fôra demittido sem processo em 9 de Maio de 1894 e nomeado novamente em 1.º de Fevereiro de 1896 para reger a cadeira do sexo masculino da villa de Ipyranga, como prova com os documentos juntos e que tendo sido privado do exercicio de seu cargo naquelle interregno, requer, por isso, que se lhe mande pagar os vencimentos de accordo com o § 1.º do art. 2.º da Lei n. 1158 de 28 de Março deste anno, addicionar o tempo de interrupção na contagem de sua aposentadoria, baseado na Lei n. 1145 de 26 tambem de Março do corrente anno e finalmente indemnisar do excesso dos vencimentos de inactividade, a partir de 13 de Setembro de 1898, data em que foi aposentado. Não ha negar que a lei n. 1158 de 28 de Março deste anno, no seu artigo 2.º § 1.º autorizou o Poder Executivo a entrar em accordo com os funcionarios de qualquer categoria que houvessem sido demittidos, depois de terem adquirido direito de vitalicidade ; nem tampouco que a lei n. 1145 de mesmo mez e anno mandou contar aos professores publicos que tiverem alcançado a vitalicidade, nos termos da lei em vigor, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que ficarem avulsos ou privados do exercicio de seus cargos, por motivos independentes de sua vontade. Mas forçoso è convir que as precitadas leis, aliàs invocadas pelo requerente em abono de sua pretensão, não lhe aproveitam, visto se referirem tão somente á funcionarios em exercicio, effectivos, e não aos aposentados, como o requerente que sahio do quadro do funcionalismo, morreu para a função, deixou de ser funcionario ; consequente aquiriu com caracter definitivo as vantagens da occasião, assim como adquiriu o direito de jamais ser incommodado ou chamado ao serviço, por força da vitalicidade de sua aposentadoria.

E' o que penso s. m. j.

Em 2 Dezembro 1912.

Joaquim Miró,

Procurador Fiscal.

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

DIVIDA ACTIVA DO ESTADO ESCRITURADA ATÉ ESTA DATA

I



ORDEM	LOCALIDADES	IMPORTANCIA
1	Capital (*)	188:505\$148
2	Paranaguá	19:031\$018
3	Ponta Grossa	12:826\$107
4	Jacarésinho	5:773\$400
5	Palmas	5:757\$668
6	Rio Negro	5:575\$960
7	Castro	4:422\$412
8	Mallet	4:421\$360
9	Tamandaré	3:837\$816
10	São José da Boa Vista	3:398\$537
11	Lapa	3:215\$020
12	Passo do Bormann	3:110\$289
13	São José dos Pinhães	2:849\$450
14	Colombo	2:731\$802
15	Deodoro	2:697\$516
16	Jaguariahyva	2:573\$000
17	União da Victoria	2:115\$528
18	Guarapuava	1:908\$176
19	Tibagy	1:893\$329
20	Palmyra	1:739\$871
21	Guarakessaba	1:569\$057
22	Itayópolis	1:481\$560
23	Entre-Rios	1:459\$080
24	Bom Jardim	1:322\$628
25	Pirahy	1:308\$000
26	Thomazina	1:245\$778
27	Antonina	1:195\$798
28	Imbituva	1:183\$224
29	Iraty	1:094\$880
30	Palmeira	1:071\$828
31	Campo Largo	1:030\$008
32	Rio Branco	929\$976
33	Morretes	914\$749
34	Assunguy	890\$520
35	Jaboticabal	829\$200
36	Bocayuva	788\$952
37	Prudentópolis	766\$440
38	Araucaria	668\$009
39	Rio Claro	584\$640
40	Guaratuba	558\$740
41	Ipyranga	509\$583
42	Campina Grande	428\$808
43	Conchas	403\$560
44	Clevelândia	385\$474
45	Barracão	360\$000
46	São João do Triumpho	299\$136
47	Agudos	188\$040
48	São Mateus	127\$680
49	Serro Azul	64\$500
50	Ribeirão Claro	15\$840
	SOMMA	302:059\$095

(*) Nesta somma continua incluída a importância de 69:000\$000, proveniente de um contracto não cumprido.

Secretaria de Fazenda, em 2 de Dezembro de 1912.

Pedro Viriato de Souza—Solicitador dos Feitos.



Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

PARECERES EMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 1911—1912

2

N. de ordem	PARECERES	N. de parecs.
1	Em requerimentos.	303
2	Em autos de medição de terras.	104
3	Em inventários.	139
4	Em consultas.	20
5	Em officios.	10
6	Em autos de especialização de fianças.	3
7	Em representação.	1
8	Em procuração.	1
9	Em recurso.	1
10	Em processo de tomadas de contas.	1
	TOTAL.	583
11	Officios expedidos.	31
12	Relatorio.	1

Secretaria de Fazenda, em 2 de Dezembro de 1912.

Oscar Espinola, 2º official.

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

RELAÇÃO dos proprios do Estado, cujos documentos existem na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda.



ORDEM	VENDEDORES	DATA DA ESCRITURA	OBJECTO DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	PREÇOS
1	Julio Eduardo Gimeste e sua mulher	21 de Março de 1896	Uma casa de tijollos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40.000\$000
2	Francisco Alves Corrêa de Araujo	8 de Maio de 1896	Um terreno á rua Iguassú com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2.200\$000
3	Mathana Baldasara e sua mulher.	22 de Agosto de 1896	Um terreno á rua Iguassú com 100 palmos de frente.	Curityba	1.000\$000
4	Jocelym de Paula Pereira e sua mulher	7 de Janeiro de 1903	Um terreno denominado "Rio Preto ou Taboãozinho".	Guarapuava	3.200\$000
5	Augusto Loureiro e sua mulher	21 de Fevereiro de 1903	Um terreno com 73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4.000\$000
6	Joaquim Monteiro Carvalho e Silva e sua mulher.	20 de Maio de 1903	Um terreno foreiro com 73 metros de frente á rua M. F. Peixoto desta Cidade	Curityba	10.000\$000
7	Indalecio Rodrigues de Macedo	20 de Fevereiro de 1904	Um terreno denominado "Pinheirinhos" na Cidade de Castro	Castro	2.000\$000
8	Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas e sua mulher	5 de Janeiro de 1905	Um terreno com 7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade	Curityba	5.699\$000
9	Pedro Setragini e sua mulher	26 de Março de 1906	Uma fazenda com 119 hectares de terras "Saivo e Inhamby".	Antonina	2.000\$000
10	Companhia Paraná Industrial	26 de Abril de 1906	Um terreno com 51.520 metros quadrados com frente para a margem da E. de F.	Curityba	3.000\$000
11	Baroneza do Serro Azul	9 de Maio de 1906	Um lote n. 3 no Batel com 25 metros de frente para a rua Matto Grosso	Curityba	
12	Alfredo da Silveira e sua mulher.	5 de Setembro de 1906	10 lotes de terra sob os ns. 30 a 50 excluidos os ns. 42 a 49 na linha "Barra Grande".	Prudentopolis	4.000\$000
13	Jayne da Silva Muricy e sua mulher	29 de Setembro de 1906	Uma fazenda denominada "Batuquara" e mais benfeitorias.	Ponta Grossa	12.000\$000
14	Adelaide do Nascimento Torres.	31 de Outubro de 1906	Uma fazenda denominada "Pinhaes" sita na estação do mesmo nome.	S. José dos Pinhaes	3.800\$000
15	Felippe Tod e sua mulher	6 de Novembro de 1906	Um terreno com 1.210.000 metros quadrados no lugar denominado Bacachery	Curityba	12.000\$000
16	Salvador Antunes Ferreira e sua mulher	10 de Junho de 1907	2 casas de madeira e uma balça sobre o Rio Paranapanema no Passo do Idefonso	Jacarézinho	3.000\$000
17	Maria L. Munhoz da Rocha Carneiro.	3 de Julho de 1907	Uma casa de sobrado com frente para a rua Deodoro.	Paranaguá	25.000\$000
18	José Innocencio França e sua mulher.	19 de Julho de 1907	Um terreno foreiro com 2288 metros quadrados á rua Pedro Ivo.	Curityba	10.000\$000
19	João Vello e sua mulher.	10 de Agosto de 1907	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente á rua Ebano Pereira.	Curityba	8.000\$000
20	Roberto Muller e sua mulher	8 de Novembro de 1907	Uma fazenda denominada "Aguas Bellas" municipio de S. José dos Pinhaes.	S. José dos Pinhaes	70.000\$000
21	Santa Casa de Misericordia.	16 de Março de 1908	Edificio do Azylo de Alienados N. S da Luz, no lugar denominado "Ahú".	Curityba	274.932\$841
22	Eugenio Ernesto Wirmond	28 de Julho de 1909	Um terreno com 300.000 metros quadrados no lugar denominado "Ahú"	Curityba	11.156\$940
23	Adão Stachauski	18 de Novembro de 1909	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, á rua S. Motta	Curityba	2.750\$000
24	João Francisco Machado e sua mulher	10 de Fevereiro 1910	Uma casa de madeira que serve de morada ao balseiro do Passo do Emygdão	Ribeirão Claro	2.628\$000
25	Carlos Dietzek e sua mulher	23 de Abril de 1910	3 lotes de terra sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco	Curityba	3.000\$000
26	Antonio Maria Lopes Mautinho e sua mulher	25 de Abril de 1910	Um terreno com 22 metros de frente e 55 de fundos á rua Silva Jardim	Curityba	3.500\$000
27	Melchor Ferreira Prestes e sua mulher.	30 de Abril de 1910	Uma casa de madeira com 7 metros de frente por 8 de fundos em terreno devoluto.	Palmas	3.000\$000
28	Luiz Antonio Xavier e João S. Ferreira	15 de Agosto de 1910	Um terreno com 25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão.	Curityba	2.000\$000
29	Joaquim Severo Baptista e sua mulher	16 de Agosto de 1910	Um terreno com 80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda "Pedra Branca".	Jacarézinho	500\$000
30	Antonio Lisboa do Nascimento e Manoel A. dos Santos.	12 de Maio de 1911	Um terreno na Serra do Mar	Deodoro	3.000\$000
31	Gaspar Lamback e sua mulher.	13 de Agosto de 1911	Um terreno com 100 palmos de frente e 200 de fundo á rua Graciosa	Curityba	4.000\$000
32	Rufino Soares Roberto	23 de Setembro de 1911	Uma fazenda denominada "Fazenda Nova" com campo matto e mais benfeitorias	Castro	17.000\$000
33	Herdeiros de João Rodrigues Branco.	23 de Novembro de 1911	Uma casa de tijolos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14.625\$485
34	D. Zelina Guerreiro Kruger	26 de Novembro de 1911	Uma casa, um paiol e 4 alqueires de terra destinada á séde da fiscalização de Batêas.	Aguadô	2.100\$000
35	Manoel José Gonçalves e sua mulher.	20 de Março de 1912	Uma casa de tijollos, sita á Praça Carlos Gomes desta cidade.	Curityba	35.000\$000
36	Felisbino Gonçalves Pereira Bueno e sua mulher	2 de Outubro de 1912	Um terreno com 1325 hectares e 18 ares com campo, matto e pinhal no lugar denominado "Padre José".	Castro	19.165\$822

Secretaria de Fazenda, em 2 de Dezembro de 1912.

OSCAR ESPINOLA, 2.º Official.

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

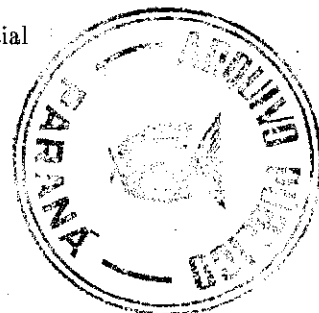
FIANÇAS effectuadas durante o exercício de 1911—1912.

4

ORDEM	DATA DA FIANÇA	AFIANÇADOS	FIADORES	NATUREZA DAS FIANÇAS	VALOR
1	11 de Julho de 1911	João de A. Barbosa Ribas		Collectoria de Antonina	12:000\$000
2	29 de Julho de 1911	Horacio Ribeiro de Lima		Agente Fiscal de Campina Grande . . .	2:000\$000
3	10 de Outubro de 1911	Socrates Quadros		Agente Fiscal do Rio do Peixe . . .	500\$000
4	30 de Dezembro de 1911	Agostinho R. ^o de Macedo		Thezoureiro do Estado	70:000\$000
5	10 Janeiro de 1912	Antonio José Gonçalves	Antonio Elcibão & Irmão	Cobrador da Divida Col. ^{al} de Morretes	1:000\$000
6	23 de Janeiro de 1912	Silvestre Marques de Souza		Administrador da Barreira do Itararé.	8:000\$000
7	21 de Fevereiro de 1912	José Craveiro de Sá		Escrivão da Collectoria de P. Grossa.	2:500\$000
8	18 de Março de 1912	Edmundo Pereira Bueno	Ignació Pereira Manso	Agente Fiscal de Jacarezinho	15:000\$000
9	22 de Abril de 1912	Domiciano Correia Machado		Administrador da Barreira de S. José do Christianismo	2:000\$000
10	24 de Abril de 1912	Octavio Torres		Agente Fiscal de Tamandaré	1:000\$000
11	25 de Maio de 1912	Antonio F. Barbosa Ribas		Agente Fiscal de Palmyra	1:000\$000

Secretaria de Fazenda, em 2 de Dezembro de 1912.

OSCAR ESPINOLA, 2º Official



Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

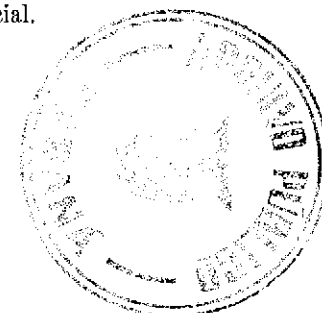
CONTRACTOS effectuados no exercicio de 1911—1912.

5

ORDEM	DATA DOS CONTRACTOS	CONTRACTANTES	OBJECTO DO CONTRACTO	PRAZO	VALOR
1	11 de Outubro de 1911	Olyntho Bernardi	Entrega do material telephonico desta Capital ao Governo do Estado		
2	13 de Outubro de 1911	Olyntho Bernardi	Locação feita pelo Estado do material telephonico.	20 annos	24:000\$000
3	3 de Janeiro de 1912	Ildefonso & C. ^a	Transferencia do contracto de arrendamento de uma área de terra nos fundos da Escola Carvalho desta Capital		
4	4 de Junho de 1912	Antonio Souza Mello	Isenção de impostos para construir um Hotel Modelo nesta Capital	7 annos	
5	26 de Junho de 1912	Hortencio G. Cordeiro	Arrematação do pedagio da barreira do Jangada	1 anno	5:550\$000
6	20 de Julho de 1912	C. ^a S. Paulo R. Grande	Modificação do contracto lavrado em 22 de Maio de 1895 entre o Estado e a São Paulo Rio Grande para a cobrança do imposto de fretes e passagens.		
7	12 de Novembro de 1912	Moinho Santista	Isenção de Imposto para construir um moinho de trigo no Estado	10 annos	5:000\$000

Secretaria de Fazenda, em 2 de Dezembro de 1912.

OSCAR ESPINOLA 2.^o Official.



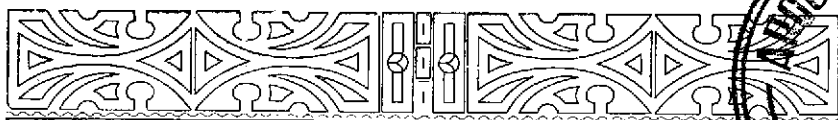


RELATORIO

— DO —

Fiscal da Fazenda





Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda

Em desempenho do meu cargo venho fazer uma recapitulação das informações constantes dos relatorios apresentados ao vosso antecessor desde que iniciei a fiscalisação das repartições do Estado e do serviço de lançamentos e cobrança dos impostos.

Sem recuar deante de qualquer obstaculo no cumprimento do dever, que è o de esforçar-me por corresponder a confiança que foi a mim concedida para tão difficil tarefa, comecei, tomando como ponto de partida, pelo littoral e assim devia ser, attendendo que o maior commercio è feito por Paranaguá e Antonina.

Por estes portos que são as entradas e sahidas principaes do Estado, passam os generos que representam o maior valor do nosso commercio e assim a nossa maior fortuna publica, resultante de relações internacionaes e interestadaes.

Nas respectivas Collectorias se arrecadão as maiores quantidades numerarias das nossas rendas publicas. Estes factos determinaram a minha preferencia para o inicio do meu trabalho e as medidas, indicadas em meu relatorio de 23 de Outubro de 1908, com referencia ao serviço de fiscalisação em Paranaguá e Antonina, postas em pratica pelo Governo, produziram optimo resultado, com uma economia de trinta contos annuaes de ordenados e commissões que percebiam os funcionarios dispensados em virtude da reforma que melhorou extraordinariamente a arrecadação.

Em desempenho da commissão de que fui encarregado em Março de 1909, levei ao conhecimento do vosso antecessor o resultado da minha viagem ao Rio Negro e Rio Preto, conforme os dados que foram-me fornecidos por pessoas conceituadas e insuspeitas sobre a quantidade de mercadorias importadas e sujeitas ao imposto de Patente Commercial e da herva-matte exportada deste Estado para o de Santa Catharina, por contrabando, pelas pontes, balsas e váos existentes em Rio Negro e Rio Preto até Batêas, denominados: Logea'õ, Schiller, Fragosos, Boa Vista, Avenca, Crespo, Ximbuca, Onça Parda, Campestre, silvas, Conceição, Lalau, Ferreiras, Rio Grande, Olaria e outros passos que vão ter a São Bento, Oxford, Campo Alegre, São Miguel e Joinville.

Demonstrei as vantagens que havia em estabelecer-se um posto fiscal no Rio Preto e não como se pretendia, no Rio da Lança, bifurcação das estradas que vem para Lucena e para a cidade do Rio Negro, porquanto naquelle logar sómente impediria o contrabando a estes dois povoados, ficando livre os outros pontos.

Depois de estabelecido o Posto Fiscal nas Batêas, fui organizar o serviço de fiscalização no Rio Preto, sendo-me hoje agradável poder affirmar que foram exactas as minhas previsões relativas a quantidade de mercadorias que transitavam, sem pagar direitos pela zona contestada, onde o rendimento proveniente da arrecadação de impostos tem sido assáz elevado.

Apoz as organizações acima referidas tenho inspeccionado as repartições fiscaes do Estado, algumas dellas repetidas vezes, conforme as exigencias do serviço publico, entre as quaes a Agencia Fiscal de Agudos, e postos fiscaes de Batêas e Fragosos, Agencia de Deodoro e Morretes, Colombo, Tamandarè e Rio Branco, Auracaria, Palmeira, Lapa, Ponta Grossa, Entre Rios, Iraty, Marechal Mullet, União da Victoria, Jangada e Palmas, Castro, Tibagy, Pirahy, Jaguarihyva, S. José da Boa Vista, Barbozas, Sangês, Barreira do Itararé, Passo do Frederico, Barreira do Salto Grande, e Jacarésinho.

O Posto Fiscal de Sangês foi creado no intuito de impedir o contrabando, principalmente do café, proveniente de São Paulo.

Taes contrabandos que eram frequentes só terminaram depois de estabelecido aquelle Posto alem de outras providencias tomadas no sentido de impedi'os.

Em 1º de Julho de 1910 installei a Collectoria de Ponta Grossa e dei nesse dia posse aos respectivos empregados que haviam sido nomeados por Decreto nº 364 de 22 de Junho ultimo.

Depois de repetidas viagens ao norte do Estado, no intuito de estudar as medidas necessarias para impedir o contrabando pela estrada de ferro, fui a Santos em Abril de 1911 verificar como era feito pela Recbedoria das Rendas o serviço de conferencia das mercadorias e todos os processos alli estabelecidos para a bõa fiscalização da exportação e cobrança dos respectivos direitos, para comparal-os com o systema adoptado peto nosso Fisco nos portos de Paranguá e Antonina, conforme relatorio de 27 de Maio do mesmo anno.

De Santos regressei tomando caminho de Salto Grande, onde verifiquei que a casa construida para o Posto Fiscal achava-se abandonada, visto não existir mais balsa e ter deixado de ser por alli ponto de passagem. Como porem, a mesma casa fora construida de modo a poder ser desmontada, providenciei neste sentido e que fosse armada e utilizada mais alem, junto das balsas do Cayoá.

Dalli fui a Jacaresinho, onde pela segunda vez, inspecionei a Agencia Fiscal, e, depois de me haver entendido com o Dr. Costa Junior, mandou elle construir uma casa no porto da balsa pertencente ao mesmo, no rio Paranapanema, para o Posto Fiscal estabelecido naquella fronteira.

Depois das medidas que pedi em meu relatorio de 21 de Março deste anno e que foram por V. Exa. postos em pratica, cessarão os abusos denunciados pelo guarda Amador Carneiro e por mim verificados na syndicancia que procedi sobre o abandono da



Barreira do Itapirapuam pelo respectivo encarregado e irregularidades praticadas no Passo do Frederico e noutros pontos.

Conforme V. Exa teve occasião de verificar durante a viagem que fizemos desde o littoral até Itararé, todo o serviço de fiscalisação e arrecadação dos impostos tem melhorado consideravelmente nas diversas repartições do Estado, principalmente nos postos de Antonina e Paranaguá, para o que tem concorrido a boa vontade e acção de V. Exa. determinando, alem de outras providencias, que os despachos de exportação sejam numerados pelas Collectorias a proporção que forem sendo apresentados, e, feitas as devidas annotações, sejam as segundas vias distribuidas aos guardas designados para os respectivos armazens, e só depois de preenchidas estas formalidades, e feita a conferencia, seja por elles permittido o embarque das mercadorias nas lanchas que as tem de conduzir para bordo dos navios, onde é feita uma nova conferencia por outros guardas para alli destacados.

Este serviço de fiscalisação a bordo dos navios, que V. Exa. conseguiu estabelecer e reputo de grande alcance para os interesses fiscaes, não foi possível levar a effeito pelos vossos antecessores em virtude de impedimentos da Alfandega.

Outro tanto não succede com as Barreiras do Norte, onde as rendas tem diminuido a despeito do extraordinario desenvolvimento commercial que se nota vindo daquella parte.

O imposto de industrias e profissões cujo lançamento, até pouco tempo, não passava de uma copia do lançamento dos annos anteriores, tem melhorado ultimamente em algumas localidades, porem esta longe de representar um augmento correspondente ao desenvolvimento do commercio e dos diversos outros ramos de actividade nos municipios.

Com as medidas, porem, que V. Exa. pretende adoptar e constam dos novos regulamentos que vae pôr em execução, tudo se normalisará, e estou certo que, com a creação dos logares de praticantes que me auxiliem na inspecção das Agencias, demorando em cada uma o tempo preciso para bem orientar-se das causas que determinam a diminuição das rendas, este trabalho se tornará mais perfeito e não soffrerá o serviço interno da Secretaria com a ausencia de funcionarios designados para essa tarêfa.

A mim torna-se impossivel grande demora em cada logar, por ser isso prejudicial ao regular andamento do serviço da fiscalisação geral dos impostos do Estado, visto ter eu necessidade de attender e inspecionar todas as Collectorias, Agencias, Barreiras e Postos Fiscaes que são em grande numero, repetindo a visita e fazendo do syndicancias em muitas dellas, conforme as circumstancias.

E' agradavel poder affirmar o bom resultado do serviço de fiscalisação exercido na estação da Capital pelo Auxiliar da Collectoria Sr. Gabriel Natal, assim como pôr em evidencia o valioso auxilio prestado ao Fisco, pelos Srs. Affonso Collin, chefe do trafego e Wallace de Mello, chefe da estação, os quaes agem com honestidade, zelo e actividade no cumprimento dos seus deveres, para impedir a fraude na estrada de ferro, auxiliando-me ao mesmo tempo, com empenho, na difficil tarêfa da vigilancia pelo cumprimento das leis fiscaes.

De conformidade com as vossas instrucções, sigo para Batéas, a fim de averiguar o fundamento da proposta do actual chefe daquella fiscalisação sobre a conveniencia da mudança da séde para Agudos, onde existe uma Agencia Fiscal dirigida por empregado afiançado, na qual deveriam ser recolhidos as importancias arrecadadas nos diversos postos fiscaes da Zona, conforme opinião que externei em relatorio de Dezembro de 1910.

Terminando esta concisa exposiçào, seja-me permittido congratular-me com V. Exa. pelo importante accrescimo da renda no anno que finda, bem como pelo favoravel acolhimento que tem tido o imposto territorial, cujo lançamento está se procedendo sem minima reluctancia por parte dos contribuintes, que fazem, de boa vontade, suas declarações, constituindo este facto uma victoria para o actual Governo; porquanto tentativas houveram anteriormente sem que fosse possivel effectivar-se tão importante projecto, em vista da opposiçào que se fazia toda vez que se aventava este assumpto.

Vem de longe a idéa da applicação ao Paraná, deste imposto que éra trazido ao Poder Legislativo sob diversas formas que não correspondiam a espectativa dos legisladores e encontrava sempre tenaz opposiçào.

De sorte que a acceitação tacita, que se observa no seio do nosso Estado, submettendo-se o proprietario sem reclamação contra o imposto, advem do systema adoptado, dando-lhe o cunho da equidade e da opportunidade, de que V. Exa. bem soube reconhecer e aproveitar.

Essa boa vontade traduz perfeitamente a grande confiança depositada no primeiro Magistrado do Estado e em V. Exa. e é significativo de que todos esperão que o imposto produzirá resultado satisfactorio para o contribuinte e para o Estado, harmonisando-se os interesses que são reciprocos; o que tudo justifica as congratulações que dirijo a V. Exa. pela assignalada victoria.

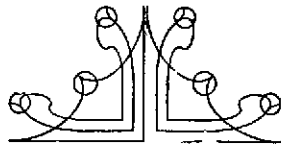
Saude e Fraternidade.

Curitiba, 31 de Dezembro de 1912.

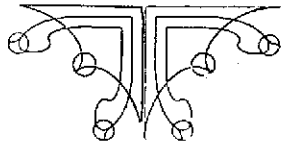
Theophilo Soares Gomes.

Fiscal Geral da Fazenda do Estado.





ANNEXOS





EXPEDIENTE



1911—1912



Leis sancionadas

**Pelo Poder Executivo e referentes ao serviço da
Secretaria de Fazenda, durante o
exercício de 1911—1912**

Lei n. 1075 de 28 de Fevereiro de 1912—Concede a Antonio de Souza Mello ou á empresa que o mesmo organizar, durante o praso de 7 annos, a isenção de todos os impostos estadoaes que recahirem sobre o hotel que o mesmo estabelecer nesta Capital e sobre o material importado para a construeção do respectivo edificio e installação do estabelecimento.

Lei n. 1077 de 28 de Fevereiro de 1912—Concede aos empresarios que se propuzerem estabelecer fabricas de vidros e de productos silico-calcareos no Estado, isenção do imposto de "Patente Commercial," para as machinas, machinismos e accessorios destinados á installação das fabricas e isenção, durante o praso de cinco annos, a contar da data desta lei, dos impostos de exportação para os productos das referidas fabricas.

Lei n. 1093 de 11 de Março de 1912—Autorisa a desdobrar a Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em duas outras repartições da mesma cathegoria, a primeira com a denominação de Secretaria de Agricultura, Industrias e Commercio e a segunda com a de Secretaria de Fazenda.

Lei n. 1094 de 11 de Março de 1912—Approva as contas relativas á emissão de bonus do Thesouro, no periodo decorrente de 1º de Março a 19 de Outubro de 1911, na importancia total de 999:750\$212.

Lei n. 1095 de 11 de Março de 1912—Concede a Manoel Moreira Lobo, 1º official da Secretaria de Fazenda, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Lei n. 1106 de 18 de Março de 1912—Concede diversos favores ás fabricas de Juta, algodão ou outras quaesquer fibras que se fundarem no Estado, pelo praso de cinco annos a contar da data da presente lei.

Lei n. 1121 de 21 de Março de 1912—Concede a José Fonseca Sobrinho, auxiliar da Collectoria da Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.

Lei n. 1135 de 23 de Março de 1912—Crêa postos fiscaes para cobrança do imposto de pedágio nas estradas de rodagem, autorizando a organizar os serviços de conservação, policiamento e circulação das mesmas.

Lei n. 1137 de 25 de Março de 1912 Abre os necessarios creditos para mandar pagar ao Fiél do Thezoureiro do Estado, José Ribeiro de Macedo Sobrinho, a quantia de 1:500\$000, que o mesmo deixou de receber de seus vencimentos no periodo decorrido de Abril de 1910 a Junho de 1911.

Lei n. 1168 de 30 de Março de 1912—Concede, aos estabelecimentos ou usinas destinados ao fabrico mechanico de moveis e outros artefactos de madeiras nacionaes e ás serrarias e mais estabelecimentos de exploração de madeiras, não poderem ser augmentados, durante o praso de 15 annos, os respectivos impostos.

Lei n. 1194 de 15 de Abril de 1912—Concede a Gino Zanchetta & Ca, para o Hotel Modelo que os mesmos pretendem construir na Capital, a isenção de todos os impostos estadoaes, durante o praso de 7 annos.

Lei n. 1195 de 15 de Abril de 1912—Autorisa a mandar contar para o unico effeito da aposentadoria de Antonio Nunes da Rocha Rios, o tempo de 2 annos e 5 mezes, isto é, de 30 de Junho de 1908 a 29 de Março de 1909 e de 27 de Junho de 1910 a 6 de Março de 1912, tomando-se por base do calculo, vencimentos eguaes aos que o mesmo recebia como Agente Fiscal de S. José dos Pinhaes.

Lei n. 1200 de 16 de Abril de 1912—Altera o decreto do Poder Executivo n. 200 de 3 de Junho de 1907, na parte relativa á enumeração dos artigos que passaram a gosar da isenção do imposto de "Patente Commercial".

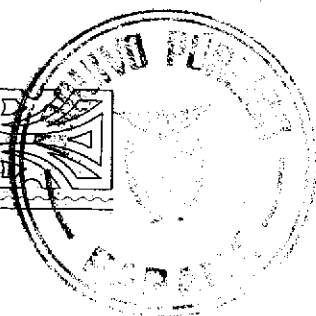
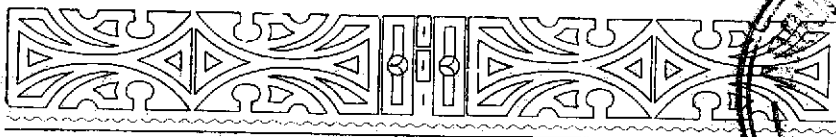
Lei n. 1201 de 16 de Abril de 1912 Crêa o imposto territorial, recahindo sobre todos os terrenos que, dentro do Estado, não estiverem sujeitos a decimas urbanas.

Lei n. 1207 de 19 de Abril de 1912—Autorisa a abrir o credito de 408\$000 para mandar pagar ao auxiliar da Agencia do Passo do Bormann, Elias Bahls, os vencimentos que deixou de receber e a que tem direito, de Maio a Junho de 1906.

Lei n. 1208 de 19 de Abril de 1912—Concede um anno de licença, sem vencimentos, ao 2º official da Secretaria de Fazenda, Alfredo Dulcideo Pereira, para tratar de seus interesses.

Lei n. 1235 de 26 de Abril de 1912—Concede isenção do imposto de "Patente Commercial" á materia prima destinada aos moinhos de trigo que se estabelecerem no Estado e á farinha de trigo beneficiada no Estado, durante o praso de dez annos, a contar da data desta lei.

Lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912—Orça a Recôrta e a Despeza do Estado para o exercicio financeiro de 1912-1913.



Decretos

Expedidos pelo Governo do Estado sobre serviços affectos á Secretaria de Fazenda, durante o exercicio de 1911—1912

Decreto n. 294 de 4 de Julho de 1911. — Abre um credito extraordinario, á rubrica do § 1º, artigo 4º da Lei orçamentaria em vigor, da quantia de 840\$000, para attender, durante o actual exercicio, a differença de vencimentos do Porteiro e Contínuos da Secretaria de Fazenda.

Decreto n. 299 de 4 de Julho de 1911. Abre um credito extraordinario, á rubrica do § 1º artigo 4º do actual orçamento, da quantia de 3:000\$000, para attender, durante o corrente exercicio, o pagamento dos vencimentos do 2º official do Contencioso da Secretaria da Fazenda.

Decreto n. 301 de 5 de Julho de 1911. —Isenta, durante o primeiro semestre do actual exercicio, dos respectiyos impostos de exportação, os productos das fabricas de phosphoros estabelecidas no Estado.

Decreto n. 315 de 12 de Julho de 1911. - Manda observar o regulamento para o serviço de fiscalisação e cobrança dos impostos sobre exportação de productos do Estado.

Decreto n. 325 de 21 de Julho de 1911.—Nomeia Manoel Vanna Junior e Manoel Ignacio de Loyola para exercerem o cargo de guardas das Agencias Fiscaes de Marechal Mallet e Passo do Bormann, respectivamente.

Decreto n. 326 de 21 de Julho de 1911.—Crêa dois lugares de guarda, um na Agencia Fiscal de Marechal Mallet e outro na Agencia Fiscal do Passo do Bormann.

Decreto n. 327 de 21 de Julho de 1911. Crêa um lugar de Auxiliar da Policia Maritima em Paranaguá e outro em Antonina.

Decreto n. 328 de 24 de Julho de 1911. Concede dois mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao chefe da fiscalisação de impostos de bateas, Luiz Manoel Agner.

Decreto n. 337 de 28 de Julho de 1911. Abre à rubrica "Pessoal Inactivo", artigo 4º § 4º do actual orçamento, o credito suplementar da quantia de 2:977\$063.

Decreto n. 338 de 28 de Julho de 1911. Abre à rubrica "Pessoal Inactivo", art. 4º § 4º do actual orçamento, o credito suplementar da quantia de 587\$141.

Decreto n. 339 de 28 de Julho de 1911.—Isenta do imposto de "Fretes e passagens", o material a empregar no calçamento de Curityba.

Decreto n. 342 de 29 de Julho de 1911.—Nomeia Henrique Loyola para exercer o cargo de Auxiliar da Policia Maritima, em Antonina.

Decreto n. 345 de 1º de Agosto de 1911.—Abre o credito extraordinario da quantia de 3:840\$000 para pagamento do aluguel das casas em que funcionam a Escola de Aprendizes Artifices e a Inspectoria Agricola.

Decreto n. 354 de 4 de Agosto de 1911.—Concede tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao guarda da Fiscalisação de impostos de Batêas, Damaso Alves de Oliveira.

Decreto n. 355 de 4 de Agosto de 1911. Nomeia Joaquim Pedro da Rocha para exercer o cargo de Auxiliar da Policia Maritima de Paranaguá.

Decreto n. 385 de 23 de Agosto de 1911.—Concede sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao 1º official da Secretaria de Fazenda, Francisco Januario de Santiago.

Decreto n. 403 de 30 de Agosto de 1911.—Concede sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao 2º official da Secretaria de Fazenda, Domingos Jansen Soares da Costa.

Decreto n. 430 de 21 de Setembro de 1911. Nomeia José Bello e Antonio Gonsalves Padilha para exercerem os cargos de guardas da Agencia Fiscal do Barração.

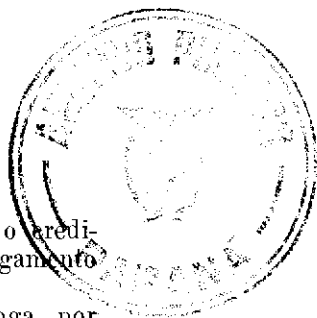
Decreto n. 431 de 22 de Setembro de 1911.—Crêa um lugar de guarda na Agencia Fiscal de Jaguariahyva.

Decreto n. 432 de 22 de Setembro de 1911.—Nomeia Emiliano Ferreira de Mello para exercer o cargo de guarda da Agencia Fiscal de Jaguariahyva.

Decreto n. 435 de 23 de Setembro de 1911.—Exonera, a pedido, José Itaberê da Cunha, do cargo de Auxiliar da fiscalisação de impostos de exportação e "Patente Commercial", junto á Agencia Fiscal de Araucaria.

Decreto n. 442 de 26 de Setembro de 1911.—Nomeia Socrates Quadros, Agentes Fiscal do Rio do Peixe, Pedro Lustosa de Siqueira Sobrinho, Auxiliar e Simplicio Ferreira Ribas e Veridiano Berthier de Almeida, guardas da referida Agencia Fiscal.

Decreto n. 482 de 28 de Outubro de 1911.—Crêa o premio de cem reis por kilogramma de herba matte exportada para quaesquer paizes da Europa e da Asia e para os Estados da America do Norte.



Decreto n. 493 de 7 de Novembro de 1911. — Abre o credito especial da quantia de 20:000\$000 para attender ao pagamento dos premios de animação á industria hervateira do Estado.

Decreto n. 494 de 7 de Novembro de 1911. — Proroga, por mais noventa dias, a licença em cujo goso se achia o 2º official da Secretaria de Fazenda, Domingos Jansen da Costa.

Decreto n. 502 de 13 de Novembro de 1911. — Concede trez mezes de licença, para tratar de seus interesses dentro do Estado, ao Agente Fiscal de Assunguy de Cima, José Gonçalves Padilha.

Decreto n. 508 de 16 de Novembro de 1911. — Promove ao cargo de guarda da Collectoria de Paranaguá, o servente da mesma repartição, João Branco Netto, supprimindo este ultimo cargo.

Decreto n. 509 de 16 de Novembro de 1911. — Nomeia João Anthero de Souza, guarda da Collectoria de Antonina.

Decreto n. 517 de 23 de Novembro de 1911. — Abre um credito de 10:000\$000 para attender a serviço de propaganda da herva matte, na Europa, a que se propõem diversos industriaes desta praça.

Decreto n. 518 de 23 de Novembro de 1911. — Approva os estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos do Paraná.

Decreto n. 526 de 29 de Novembro de 1911. — Exonera, a seu pedido, o Auxiliar da fiscalisação dos impostos de exportação e "Patente Commercial," da Agencia Fiscal de Araucaria, Octavio Ballão.

Decreto n. 534 de 4 de Dezembro de 1911. — Exonera, do cargo de guarda da Collectoria de Antonina, Francisco Salles Gigante e nomeia, para substituil-o, Alvaro da Costa Pinto.

Decreto n. 535 de 4 de Dezembro de 1911. — Nomeia Braz Felix da Silva, para exercer o cargo de Auxiliar da Agencia Fiscal de Araucaria.

Decreto n. 540 de 6 de Dezembro de 1911. — Concede dois mezes de licença, na fórmula da lei, para tratamento de sua saude, á Antonio Pereira da Fonseca, Auxiliar da Fiscalisação de impostos de Batêas.

Decreto n. 553 de 15 de Dezembro de 1911. — Concede trez mezes de licença, na fórmula da lei para tratamento de sua saude, á Argemiro Berthier, Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa.

Decreto n. 559 de 22 de Dezembro de 1911. — Concede noventa dias de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saude, ao Agente Fiscal do Rio Claro, Sevêro dos Santos Leal.

Decreto n. 2 de 2 de Janeiro de 1912. — Isenta, durante o 2º semestre do actual exercicio, dos respectivos impostos de exportação, os productos das fabricas de phósphoros estabelecidas no Estado.

Decreto n. 6 de 10 de Janeiro de 1912. — Concede ao Chefe da 2ª Secção da Secretaria de Fazenda, Lourenço da Silva Pereira, a gratificação especial de 5 % sobre os respectivos vencimentos, por contar, esse funcionario, mais de 25 annos de serviço publico e achar-se ainda em effectivo exercicio de seu cargo.

Decreto n. 11 de 11 de Janeiro de 1912. — Nomeia o Cel. Theophilo Soares Gomes, para exercer o cargo de Fiscal do Governo junto ao Banco de Curitiba.

Decreto n. 13 de 12 de Janeiro de 1912. — Nomeia Raul Costa, para exercer o cargo de Guarda da Agencia Fiscal de União da Victoria.

Decreto n. 14 de 12 de Janeiro de 1912—Abre o credito extraordinario da quantia de 513\$333 para pagamento da gratificação especial conferida ao chefe da 2ª Secção da Secretaria de Fazenda, Lourenço da Silva Pereira.

Decreto n. 22 de 13 de Janeiro de 1912. — Concede sessenta dias de licença, na fórmula da lei, para tratamento de sua saúde, ao Auxiliar da Agencia Fiscal de Jacrésinho, Arthur Ferreira de Abreu.

Decreto n. 36 de 18 de Janeiro de 1912. — Concede dois mezes de licença, na fórmula da lei, para tratamento de sua saúde, ao Agente Fiscal do Barracão, Melchior Ferreira Prestes.

Decreto n. 44 de 20 de Janeiro de 1912. — Concede noventa dias de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar da Policia Maritima, em Antonina, Henrique Loyola.

Decreto n. 51 de 24 de Janeiro de 1912—Concede sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Guarda da Agencia Fiscal de União da Victoria, Pedro Linhares.

Decreto n. 55 de 26 de Janeiro de 1912—Abre os creditos supplementares á diversas rubricas do orçamento actual.

Decreto n. 63 de 29 de Janeiro de 1912—Concede dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao 2º official da Secretaria de Fazenda, Dulcideo Pereira.

Decreto n. 63 A de 29 de Janeiro de 1912—Concede gratuitamente, ao Governo Federal, o Posto Agronomico de Ponta Grossa para nelle ser fundada uma escola pratica de Agronomia e Zootecnica.

Decreto n. 78 de 9 de Fevereiro de 1912—Exonera, a pedido, Damaso Furtado de Camargo, do cargo de Agente Fiscal de Palmyra.

Decreto n. 79 de 9 de Fevereiro de 1912—Proroga, por mais dois mezes, a licença em cujo gozo se acha o Auxiliar da Fiscalisação de impostos de Bateas, Antonio Pereira da Fonseca.

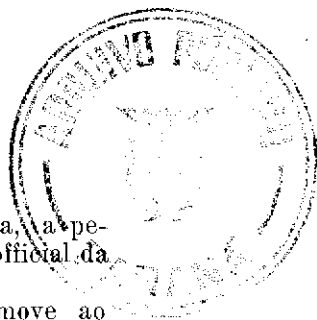
Decreto n. 80 de 9 de Fevereiro de 1912 Concede trez mezes de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde, ao Guarda da Fiscalisação de impostos do Rio Negro, Antonio Gonsalves Nogueira.

Decreto n. 82 de 10 de Fevereiro de 1912—Exonera, a pedido, o Guarda da Fiscalisação de impostos do Rio Negro, Gaspar Torres Pereira e nomeia, para substituil-o, Abilio Rodrigues dos Santos.

Decreto n. 83 de 10 de Fevereiro de 1912 - Nomeia Argemiro de Camargo Ribas para exercer o cargo de Agente Fiscal de Palmyra.

Decreto n. 84 de 14 de Fevereiro de 1912—Crêa um lugar de Guarda, na Collectoria de Ponta Grossa e outro de Auxiliar, na Agencia Fiscal de Guarapuava.

Decreto n. 85 de 14 de Fevereiro de 1912—Nomeia Joaquim Candido Corrêa Ribas para o cargo de Guarda da Collectoria de Ponta Grossa e Miguel Scheleder, para o de Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava.



Decreto n. 99 de 17 de Fevereiro de 1912.—Exonera, a pedido, Domingos Jansen Soares da Costa, do cargo de 2º official da Secretaria de Fazenda.

Decreto n. 100 de 17 de Fevereiro de 1912.—Promove ao cargo de 2º official da Secretaria de Fazenda, o encarregado da Estatística da mesma Secretaria, José Ballão Junior.

Decreto n. 106 de 20 de Fevereiro de 1912.—Nomeia Candido Guedes Chagas para exercer o cargo de Encarregado da Estatística da Secretaria de Fazenda.

Decreto n. 107 de 20 de Fevereiro de 1912.—Concede noventa dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar da Agencia Fiscal de União da Victoria, Arnaldo Bitencourt.

Decreto n. 113 de 22 de Fevereiro de 1912.—Concede quatro mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saúde, ao Agente Fiscal do Rio do Peixe, Socrates Quadros.

Decreto n. 114 de 22 de Fevereiro de 1912.—Aposenta, por soffrer de molestia que o inhabilita de continuar no seu cargo, ao Secretario de Fazenda, Coronel Joaquim P. P. Chichorro Junior.

Decreto n. 117 de 23 de Fevereiro de 1912.—Abre, à rubrica "Pessoal Inactivo", art. 4º § 4º do orçamento actual, o credito suplementar da quantia de 2:574\$800, para attender ao pagamento dos vencimentos do Secretario de Fazenda aposentado, Coronel Joaquim P. P. Chichorro Junior.

Decreto n. 128 de 28 de Fevereiro de 1912.—Concede quatro mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar do Agente Fiscal do Rio do Peixe, Pedro Lustosa da Siqueira Sobrinho.

Decreto n. 129 de 28 de Fevereiro de 1912.—Concede tres mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saúde, ao guarda da Collectoria de Paranaguá, Manoel Caetano da Silva.

Decreto n. 130 de 28 de Fevereiro de 1912.—Concede tres mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saúde, ao guarda da Agencia Fiscal de Barracão, Pedro Pacheco Sobrinho.

Decreto n. 159 de 9 de Março de 1912.—Exonera, a pedido, Luiz Miguel Scheleder, do cargo de Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava.

Decreto n. 171 de 12 de Março de 1912.—Concede dois mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saúde, ao Administrador da Barreira do Passo dos Leites, Marcos Ribeiro.

Decreto n. 172 de 12 de Março de 1912.—Concede sessenta dias de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saúde, ao Fiscal Ambulante de Jacarézinho, José Guimarães.

Decreto n. 173 de 12 de Março de 1912.—Abre o credito especial da quantia de 2:000\$000 para pagamento do auxilio concedido pelo Governo, ao livro "Indicador do Funcionario da Fazenda do Estado do Paraná", de Alcides Munhoz.

Decreto n. 181 de 14 de Março de 1912.—Nomeia Domingos do Amaral para exercer o cargo de Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava.

Decreto n. 214 de 22 de Março de 1912.—Concede noventa dias de licença, em prorrogação, ao Agente Fiscal do Rio Claro, Severo dos Santos Leal.

Decreto n. 215 de 23 de Março de 1912.—Nomeia Pedro de Macedo Mendes, para exercer o cargo de guarda da Collectoria de Antonina.

Decreto n. 217 de 25 de Março de 1912.—Exonera, por abandono do lugar, o guarda do “Passo do Itapirapuan“, Pedro Luiz da Silva e nomeia, para substituí-lo, João Carneiro da Fonseca.

Decreto n. 218 de 25 de Março de 1912.—Abre o credito extraordinario da quantia de 2:860\$300 para attender ao pagamento das despezas feitas pelo sr. Domingos Duarte Velloso com a representação do Estado, na Exposição Internacional de Turim, como Delegado da Comissão Executiva.

Decreto n. 219 de 25 de Março de 1912. — Crêa o lugar de Auxiliar da Fiscalisação de impostos do Rio Negro.

Decreto n. 220 de 25 de Março de 1912. — Nomeia Nestor Wirmond para exercer o cargo de Auxiliar da Fiscalisação de impostos do Rio Negro.

Decreto n. 221 de 25 de Março de 1912. — Transfere para o “Passo do Frederico„, o Guarda do “Passo do Pellame„, Amador Carneiro de Mello.

Decreto n. 222 de 27 de Março de 1912. — Nomeia Benjamin de Nofrio Massa para exercer o cargo de Guarda do “Passo do Pellame„.

Decreto n. 230 de 27 de Março de 1912. — Crêa um lugar de Guarda no “Passo do Figueira„ no rio Itapirapuan.

Decreto nº 231 de 27 de Março de 1912. — Nomeia Pedro Joaquim da Silveira para exercer o cargo de Guarda do Passo do “Figueira„ no rio Itapirapuan.

Decreto n. 242 A de 29 de Março de 1912. — Concede noventa dias de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saude, ao Guarda da Collectoria de Antonina, Alberto Silva.

Decreto n. 254 de 3 de Abril de 1912. — Remove, por conveniencia do serviço, Avelino Alves de Oliveira do cargo de Guarda da Collectoria de Antonina para identico cargo da Agencia Fiscal de Jacarésinho.

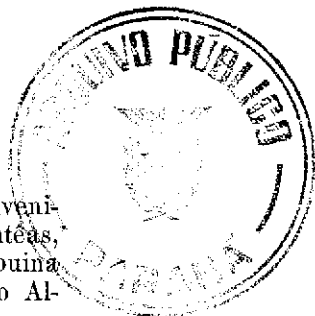
Decreto n. 255 de 3 de Abril de 1912. —Remove, por conveniencia do serviço o Guarda da Agencia Fiscal de Jacarésinho, José Ferreira Guimarães Barbosa, para identico lugar na Collectoria de Antonina.

Decreto n. 256 de 3 de Abril de 1912. — Remove, por conveniencia do serviço, o Guarda do “Posto Costa Junior„ Salvador José Gonçalves para identico lugar na Agencia Fiscal de Marechal Mallet.

Decreto n. 257 de 3 de Abril de 1912. — Crêa dois lugares de Guarda na Collectoria de Antonina e um na Agencia Fiscal de Marechal Mallet.

Decreto n. 258 de 3 de Abril de 1912. — Nomeia Luiz Domingues Treglia e João Baptista Brandão, para exercerem os cargos de guardas da Collectoria de Antonina.

Decreto n. 259 de 3 de Abril de 1912. — Remove, por conveniencia do serviço, o Guarda da Collectoria de Antonina, João Anthero de Souza, para identico cargo no Posto Fiscal “Costa Junior„.



Decreto n. 260 de 3 de Abril de 1912.—Remove por conveniência do serviço, o Guarda da Fiscalisação de Impostos de Batéas, Alcides Darcanchy, para identico lugar na Collectoria de Antonina e desta Collectoria para aquella Fiscalisação o Guarda Antonio Alves da Conceição.

Decreto n. 279 de 8 de Abril de 1912. — Remove, por conveniência do serviço, para a Collectoria de Antonina os Guardas da Collectoria de Paranaguá Leandro Dacheux do Nascimento e João Branco Netto.

Decreto n. 283 de 9 de Abril de 1912. — Nomeia Sezinando Muller para exercer o cargo de Guarda da Collectoria de Paranaguá.

Decreto de 284 de 9 de Abril de 1912. — Nomeia Antonio Firmino Barbosa Ribas, para exercer o cargo de Agente Fiscal de Palmyra.

Decreto n. 285 de 9 de Abril de 1912. — Crêa um lugar de guarda na Agencia Fiscal de União da Victoria.

Decreto n. 286 de 9 de Abril de 1912—Remove, por conveniência do serviço, o Guarda da Barrreira de S. José do Christianismo, Jovino Gonsalves Ferreira para identico lugar na Collectoria de Paranaguá.

Decreto n. 287 de 9 de Abril de 1912—Nomeia Emanuel de Brito Buquéra para exercer o cargo de Guarda da Agencia Fiscal de União da Victoria.

Decreto n. 332 de 13 de Abril de 1912—Abre o credito especial da quantia de 1:500\$000 para pagar ao Fiél do Thesoureiro do Estado, José Ribeiro de Macedo Sobrinho, a differença que para menos recebeu de seus vencimentos, a contar de Abril de 1910 a Junho de 1911.

Decreto n. 382 de 23 de Abril de 1912—Remove, por conveniência do serviço, os Guardas da Agencia Fiscal do "Passo do Bormann,, Jesuino Rodrigues e Leonidas Ferreira de Almeida, aquelle para a Agencia Fiscal do Rio do Peixe e este para o Posto Fiscal do Rio Bonito.

Decreto n. 383 de 23 de Abril de 1912—Remove, por conveniência do serviço, os Guardas da Agencia Fiscal do Barracão, Manoel Joaquim Pereira e Antonio Gonsalves Padilha, aquelle para o Posto Fiscal do Rio dos Pedrosos e este para o do Rio das Antas.

Decreto n. 384 de 23 de Abril de 1912—Nomeia Domingos Jansen Soares da Costa para, interinamente, exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Fazenda, durante o impedimento do effectivo que se acha em goso de licença.

Decreto n. 385 de 23 de Abril de 1912. Nomeia Gastão Branco para exercer o cargo de Guarda da Collectoria de Paranaguá.

Decreto n. 386 de 23 de Abril de 1912—Nomeia Emiliano Prudencio para exercer o cargo de Guarda do Posto Fiscal do Capinzal, no Rio do Peixe.

Decreto n. 387 de 23 de Abril de 1912—Remove, por conveniência do serviço, o Guarda da Collectoria de Paranaguá, Antonio Correia de Souza, para a Collectoria de Antonina, na vaga existente pelo fallecimento de João Branco Netto.

Decreto nº 404 de 26 de Abril de 1912.—Nomeia Affonso Alves de Britto para exercer o cargo de Auxiliar da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhaes.

Decreto n. 405 de 26 de Abril de 1912—Nomeia Antonio Nunes da Rocha Rios para exercer o cargo de Agente Fiscal de S. José dos Pinhaes.

Decreto n. 406 de 26 de Abril de 1912—Crêa o lugar de Auxiliar da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhaes.

Decreto n. 458 de 7 de Maio de 1912—Abre o credito especial da quantia de 5:000\$000 para auxiliar a construeção do Hospital de Ponta Grossa.

Decreto n. 473 de 14 de Maio de 1912.—Exonera, a pedido, Candido Rodrigues de Medeiros, do cargo de Guarda do Passo “Manéco dos Santos,” e nomeia, para substituí-lo, Virgilio Rodrigues Ferraz.

Decreto n. 474 de 14 de Maio de 1912—Concede um anno de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar da Collectoria da Capital, José Fonseca Sobrinho.

Decreto n. 482 de 16 de Maio de 1912—Concede trez mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Agente Fiscal do Rio Negro, Antonio Ricardo dos Santos.

Decreto n. 483 de 16 de Maio de 1912—Nomeia José Mariano dos Santos para exercer o cargo de Guarda do Posto “Caçador,” na Agencia Fiscal do Rio do Peixe.

Decreto n. 497 de 21 de Maio de 1912.—Abre, á rubrica do § 1º art. 4º do actual orçamento, “Fretes e Passagens”, o credito supplementar da quantia de 4:000\$000 para attender ás despesas respectivas, até o fim do corrente exercicio.

Decreto n. 513 de 25 de Maio de 1912.—Concede noventa dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar da Collectoria de Antonina, Flavio Chichorro.

Decreto n. 530 de 30 de Maio de 1912.—Concede trez mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Guarda da Fiscalisação de Batêas, Joaquim Gomes da Cruz.

Decreto n. 562 de 13 de Junho de 1912.—Exonera, a pedido, Antonio Alves da Conceição, do cargo de Guarda da Fiscalisação de Batêas

Decreto n. 575 de 19 de Junho de 1912.—Resolve considerar vitalicio, por contar mais de dez annos de bons e reaes serviços o 2º official da Secretaria dos Negocios da Fazenda, Theodorico Bitencourt.

Decreto n. 576 de 21 de Junho de 1912.—Annexa ás Agencias Fiscaes de Tibagy, Palmas, Ipiranga, Jaguarahyva, Marechal Mallet e Tamandaré, as actuaes Agencias Fiscaes de S. Jeronymo, Chopim, Bom-Jardim, Sangés, Rio Claro e Rio Branco na ordem de sua collocação, ficando dispensados os respectivos Agentes.

Decreto n. 577 de 21 de Junho de 1912.—Nomeia Herculano Carneiro de Mello para exercer o cargo de Auxiliar da Agencia Fiscal de Jaguarahyva.

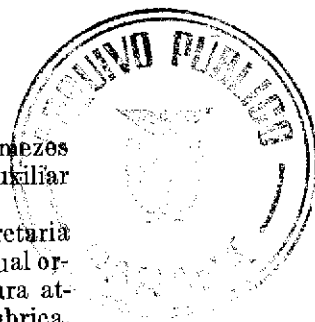
Decreto n. 582 de 22 de Junho de 1912. Divide as estações arrecadoras do Estado, com excepção das Collectorias, em quatro classes.

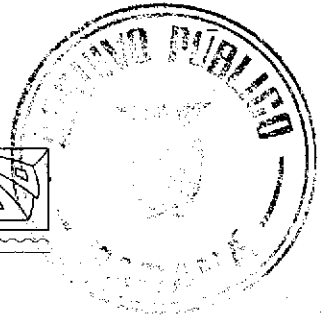
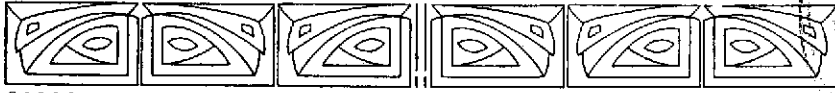
Decreto n. 590 de 24 Junho de 1912.—Concede trez mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar da Agencia Fiscal do Barracão, Moysés de Ramos Andrade.

Decreto n. 596 de 27 de Junho de 1912.—Abre à Secretaria de Fazenda, sob a rubrica "Expediente", § 1º art. 4º do actual orçamento, o credito supplementar da quantia de 4:000\$000 para atender ás despesas, durante o corrente exercicio, da mesma rubrica.

Decreto n. 605 de 29 de Junho de 1912.—Concede dois mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, ao Auxiliar da Policia Maritima de Antonina, Antonio Henrique Loyola.

Decreto n. 606 de 28 de Junho de 1912.—Manda observar o Regulamento para o lançamento e cobrança do "Imposto Territorial".





Circulares

**Expedidas pela Secretaria de Fazenda, no
exercício de 1911—1912**

N. 103 de 4 de Agosto de 1911. — Com a maxima brevidade, deveis enviar à esta secretaria os titulos dos funcionarios dessa repartição que, em virtude do Decreto nº 242 de 31 de Maio do corrente anno, soffreram alterações em seus vencimentos, afim de serem feitas as respectivas annotações.

N. 166 de 18 de Agosto de 1911. — Para os devidos fins, junto vos envio, em impresso, o decreto n. 315 de 12 de Julho ultimo, regulamentando a fiscalisação do serviço de exportação de productos do Estado.

S/n. de 12 de Setembro de 1911. — De conformidade com o disposto no art. 6. do Decreto n. 109 de 13 de Março de 1909, deveis, com a maxima brevidade, remetter a esta Secretaria um relatório minucioso de todo o serviço da Agencia sob vossa direcção, relativamente ao exercicio que findou, de 1910—1911.

N. 299 de 24 de Outubro de 1911. — Afim de ser affixado na porta dessa repartição fiscal, pelo prazo de sessenta dias, de accordo com o que dispõe o art. 7. do Decreto n. 74 de 18 de Fevereiro de 1909 que regula a emissão de *bonus* do Estado, incluso vos remetto um retalho do jornal "A Republica," em que vem inserto o edital da Directoria do Thesouro de 14 do corrente.

N. 420 de 29 de Dezembro de 1911. Recommendo-vos procedaes com todo rigor contra os extractores, vendedores e exportadores de hervas nocivas à saúde, de accordo com o que determina a lei n. 270 de 7 de Janeiro de 1898.

N. 674 de 19 de Março de 1912. — Communico-vos. para os devidos fins, que nesta data assumi o exercicio do cargo de Secretario de Fazenda do Estado, para o qual fui nomeado por decreto do Governo, desta mesma data.

N. 675 de 19 de Março de 1912. — Tenho a honra de comunicar a V. Exa. para os devidos fins, que, nesta data, em virtude de ter sido nomeado por decreto do Governo, para exercer o cargo de Secretario de Fazenda, prestei o compromisso legal e assumi o exercicio do cargo.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 688 de 22 de Março de 1912. — Para a cobrança do imposto de exportação de madeiras, deveis observar a disposição do art. 5, n. IV da Lei n. 366 de 11 de Abril de 1900, que manda cobrar o imposto de propaganda sobre a madeira em tóros, na razão de 6\$000 por tonelada, sendo de imbuia, e 2\$000, sendo de pinho.

N. 689 de 22 de Março de 1912—Declaro-vos, para os fins devidos, que, de accordo com o que dispõe o art. 82, § 6º do Regulamento expedido com o decreto n. 5 de 7 de Janeiro de 1908, deveis remetter a esta Secretaria, até o dia 5 de cada mez, os balancetes dessa repartição, quando se tratar de Agencia Fiscal, e até o dia 10, quando se tratar de Collectoria.

Esses balancetes devem ser remettidos acompanhados dos saldos respectivos.

Havendo difficuldade, nessa localidade, para o recolhimento dos saldos, deveis recolhê-los á Agencia mais proxima, communicando a esta Secretaria.

Na falta do cumprimento desta circular, incorrereis nas penas do § 31 ns. I e II do art. 82 citado, as quaes vos serão immediatamente applicadas.

N. 790 de 15 de Abril de 1912—Até o dia 30 do mez futuro, deveis remetter a esta Secretaria uma relação dos nomes dos contribuintes do imposto de industrias e profissões dessa localidade, constando, dos que possuem estabelecimentos ou casas commerciaes, o capital estipulado nos respectivos livros, ou na falta destes, o que fôr por vós avaliado.

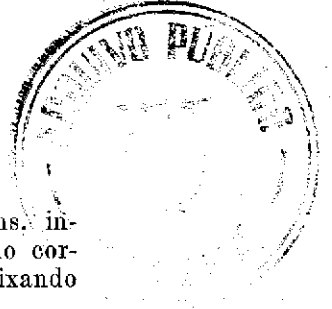
No caso de se negarem esses contribuintes a vos franquear os livros de suas escripturações, deveis syndicar da Camara Municipal, onde deve constar a respectiva licença e outras informações.

Os demais contribuintes deverão ser discriminados pelas suas profissões.

N. 1040 de 4 de Junho de 1912.—Para inteiro cumprimento das disposições da lei n. 270 de 7 de Janeiro de 1898, deveis exercer e fazer exercer pelos funcionarios subordinados a essa Agencia a maior fiscalisação na herva-matte que transitar por essa localidade e na que fôr beneficiada na zona da jurisdicção dessa estação fiscal.

No caso de verificacção de existencia deervas viciadas, procedereis de inteiro accordo com o que prescreve a citada lei.

Estas mesmas instrucções serão dadas, pela autoridade competente, aos commissarios e sub-commissarios de policia e inspectores de quarteirão, que farão apprehensão daservas viciadas encontradas e participarão á Agencia respectiva para ser lavrado o auto de infracção e multa, além da inutilisação daservas apprehendidas, nos termos da lei citada.

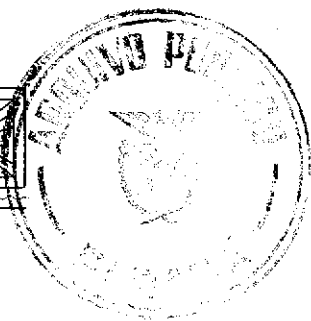
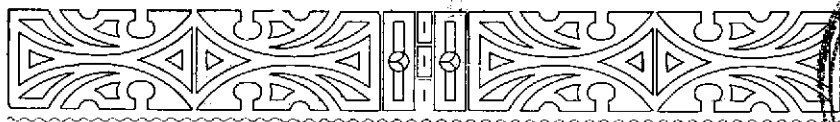


N. 1415 de 27 de Junho de 1912 -Para os devidos fins, incluso vos remetto um exemplar do Decreto n. 582 de 22 do corrente, classificando as estações arrecadoras do Estado e fixando os vencimentos dos respectivos funcionarios.

A começar do mez de Julho proximo, deveis retirar da arrecadação os vossos vencimentos, de accordo com a tabella a que se refere o mesmo Decreto,

Declaro-vos tambem que, a começar do referido mez de Julho as estampilhas para o sello adhesivo, serão fornecidas de accordo com os pedidos dos chefes das repartições arrecadoras e a sua escripturação deverá figurar nos balancetes mensaes; ficando sem effeito o conteúdo da circular n. 862 de 15 de Julho de 1906.





Isenções

**De impostos, concedidas pela Secretaria de Fazenda,
em vista do Decreto n. 200 de 3 de Junho
de 1907, durante o exercício de
1911—1912.**

A Cunha Ferreira & Guimarães, em 20 de Junho de 1911,—para quatorze volumes contendo machinas e apparatus, destinados á sua serraria, na estação Teixeira Soares.

A Indalecio Rodrigues de Macedo,—em 7 de Agosto de 1911, para o material destinado á illuminação publica da cidade de Castro.

A Müller & Irmãos,—em 17 de Agosto de 1911, para um forno de ferro, trilhos, pertences e uma machina para aplinar ferro, destinados á sua fundição nesta capital.

A Mario de Castro,—em 17 de Agosto de 1911, para duzentos rolos de arame farpado, destinados á sua fazenda de criar, no municipio de Entre Rios.

A Carlos Bauer,—em 28 de Agosto de 1911, para sessenta e dois rolos de arame, destinados á cerca de sua propriedade, sita no Bituva, municipio de Itayopolis.

A' Empreza de Electricidade,—em 4 de Setembro de 1911, para o material destinado á illuminação publica da Capital.

Ao Padre José Eruser,—em 14 de Setembro de 1911, para machinismos destinados á fabricação de tijolos para as obras da nova igreja da cidade do Rio Negro.

A Julio Hoffman,—em 18 de Setembro de 1911, para o material destinado á fabrica de tecidos nesta capital, de accôrdo com a lei n. 403 de 28 de Março de 1901.

A G. Marques & C.^a,—em 16 de Setembro de 1911, para o material destinado á fabrica de prégos que os mesmos montaram em P. Grossa.

A Antunes & Lobo—em 16 de Setembro de 1911, para as machinas destinadas á montagem da serraria que os mesmos possuem no Grupo Colonial "Cruz Machado" em Guarapuava.

A Jayme Ballão—em 19 de Setembro de 1911, para cem rolos de arame farpado, marca L. R., para cercar sua propriedade, no município de Araucaria.

A Muller, Irmãos & Ca—em 23 de Setembro de 1911, para vinte e quatro volumes, contendo uma machina a vapor e vinte e oito caixas com aparelhos de transmissão.

A Evaristo Martins Franco—em 13 de Outubro de 1911, para quinhentos rolos de arame farpado para a sua fazenda.

A Henrique Thielen em 21 de Outubro de 1911, para o material destinado á sua fabrica de cerveja em Ponta Grossa.

A Julio Hoffman—em 23 de Outubro de 1911, para a materia prima destinada á sua fabrica de tecidos, nesta capital.

A Marçallo & Cia.—em 31 de Outubro de 1911, para oito rolos de arame farpado e uma barrica de grampos, destinados á fazenda do sr. Moysés dos Santos Lima, na Lapa.

A Candido Machado—em 3 de Novembro de 1911, para uma caldeira e machinas destinadas á sua officina de carpintaria, no Batel, nesta capital.

A Francisco Rientz, em 6 de Novembro de 1911, para as machinas destinadas á sua fabrica no Portão, desta cidade.

A Hauer & Cia.—em 10 de Novembro de 1911, para o casco, motor e machinismos de um vapor, destinado á navegação do Rio Negro.

A' Sociedade Anonyma "Corrcio do Sul"—em 10 de Novembro de 1911, para os machinismos e accessorios destinados á montagem de suas officinas typographicas.

A José Büchler—em 6 de Dezembro de 1911, para uma machina a vapor, destinada á sua fabrica de conservas, em Ponta Grossa.

A Pedro Fonseca—em 12 de Dezembro de 1911, para dez volumes contendo machinas, destinadas á sua industria.

A Müller, Irmãos & Cia—em que 2 de Janeiro de 1912, para nove caixas contendo aparelhos de transmissão.

A Rebello de Andrade & Cia.—em 3 de Janeiro de 1912, para sete caixas contendo machinismos destinados á sua fabrica de pregos, nesta capital.

A Mauricio Caillet—em 10 de Janeiro de 1912, para um locomovel destinado á sua fabrica de madeira, na Roseira.

A Walter von Hartenthal—em 11 de Janeiro de 1912, para os machinismos e pertences destinados á installação de uma fabrica de caixas de papelão.

A Azevedo Macedo & Cia.—em 17 de Janeiro de 1912, para os trilhos de ferro que importaram da Allemanha.

A Taborda & Irmão—em 26 de Janeiro de 1912, para os trilhos de ferro destinados á sua fabrica de ceramica, de accordo com a lei n. 1067 de 12 de Abril de 1911.

A Cesar Resler.—em 26 de Janeiro de 1912, para uma lanchar destinada á navegação do Rio Iguassú.

Em 23 de Fevereiro de 1912, para os machinismos e materiaes destinados á illuminação electrica de Prudentopolis.

A João Trintin, em 15 de Fevereiro de 1912, para os machinismos para a fabricação de farinha de mandioca.



A Olberg & Sass—em 14 de Fevereiro de 1912, para um maquinismo completo, destinado a uma Lavanderia á vapor, nesta Capital.

A Julio Hoffman,—em 20 de Fevereiro de 1912, para a materia prima importada para a sua fabrica de tecidos, nesta capital, de accordo com a lei n. 403 de 28 de Março de 1901.

A Tabora & Irmão—em 23 de Fevereiro de 1912, para 465 volumes contendo trilhos e pertences para sua fabrica de ceramica, situada nesta capital, de accordo com a lei n. 1.067 de 12 de Abril de 1911.

A Julio Stange,—em 18 de Março de 1912, para dois volumes contendo machinas de serra de fita, para uzo de sua marea-naria á rua S. Francisco, nesta Capital.

A Albino Koekler,—em 9 de Abril de 1912, para dois volumes contendo um malho automatico, para uzo de sua fabrica de fouces e machados.

A Günther & Röhrig,—em 9 de Abril de 1912, para o carvão de pedra destinado á sua officina de serralheiro, nesta cidade.

A Rebello, Andrade & C.^a—em 10 de Abril de 1912, para o material destinado á sua fabrica de prégos, nesta capital.

A José Lustosa Ribas,—em 12 de Abril de 1912, para as mercadorias que o mesmo importou da Allemanha.

A' Southern Brazil Lumber & C.^a, pelos seus procuradores : Munhoz da Rocha & Irmão, em 15 de Abril de 1912, para o material importado de Nova York e destinado ao estabelecimento industrial d'aquella companhia, neste Estado.

A Weiss, Colle & C.^a, Rebello, Andrade & C.^a e F. Hürlimann & C.^a,—em 18 de Abril de 1912, para as mercadorias destinadas aos seus estabelecimentos industriaes.

A Frederico Einsiedel,—em 22 de Abril de 1912, para uma machina de fazer fôrmas de chapéos, destinada ao seu estabelecimento industrial, nesta capital.

A A. Oberg & C.^a, em 22 de Abril de 1912, para uma machina a vapor destinada ao seu estabelecimento industrial.

A' „The South Brazilian Railways Company Limited”, pelo seu procurador Carlos José da Costa Pimentel,—em 23 de Abril de 1912, para artigos destinados á electrificação dos bonds, nesta capital.

A Julio Hoffman,—em 25 de Abril de 1912, para mercadorias destinadas á sua fabrica de tecidos, nesta capital.

A Müller, Irmão & C.^a,—em 26 de Abril de 1912, para mercadorias destinadas ao seu estabelecimento industrial, nesta capital.

A Weiss, Colle & C.^a, Carlos Engelk e Demerval Lustosa de Andrade,—em 29 de Abril de 1912, para mercadorias destinadas aos seus estabelecimentos industriaes.

A Müller & Irmãos,—em 9 de Maio de 1912, para as mercadorias que importaram do estrangeiro.

A' Prefeitura Municipal,—em 15 de Maio de 1912, para o material de ferro destinado á installação de seis mictorios publicos, nesta capital.

A F. Hürlimann & C.^a—em 20 de Maio de 1912, para a materia prima, destinada á sua fabrica de phosphoro, nesta capital.

A Rebello, Andrade & C.^a—em 20 de Maio de 1912, para a materia prima destinada á sua fabrica de prégos, nesta capital.

A Julio Garmatter—em 21 de Maio de 1912, para mercadorias destinadas ao seu estabelecimento commercial.

A Müller, Irmãos & C.—em 25 de Maio de 1912, para materiaes destinados ao seu estabelecimento industrial.

A Munhoz da Rocha & Irmão—em 25 de Maio de 1912, para materiaes destinados ao seu estabelecimento industrial.

A Manoel de Macedo—em 28 de Maio de 1912, para o material destinado a uma fabrica de tecidos que o mesmo vae montar nesta capital.

A Müller, Irmãos & C. e F. Hürlimann & C.—em 30 de Maio de 1912, para mercadorias destinadas aos seus estabelecimentos industriaes, nesta capital.

A Manoel Ribas, Julio Hoffman e Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná—em 1º de Junho de 1912, para mercadorias aos mesmos destinadas.

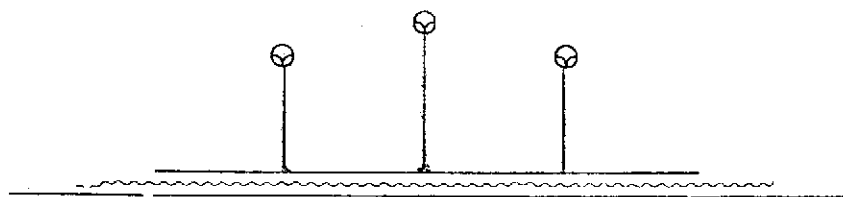
A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa—em 5 de Junho de 1912, para o material á mesma destinado.

A Müller, Irmãos & C.—em 8 de Junho de 1912, para o material aos mesmos destinado.

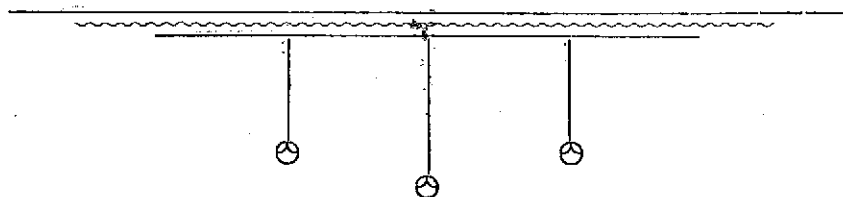
A G. Marques & C.—em 11 de Junho de 1912, para a materia prima destinada á sua fabrica de prégos “Santa Luiza,” em Ponta Grossa.

A Fido Fontana—em 28 de Junho de 1912, para um automovel que o mesmo importou do Estado de S. Paulo.





CONTABILIDADE
E
ESTATÍSTICA





RECEITA ORDINARIA DO ESTADO DO PARANÁ ARRECADADA NOS EXERCICIOS DE 1910-1911 E 1911-1912

MEZES	Exercicios	
	1910-1911	1911 1912
Julho	359:509\$925	410:550\$732
Agosto	603:203\$894	775:107\$611
Setembro	416:053\$815	489:111\$090
Outubro	661:095\$428	573:112\$648
Novembro	415:183\$010	457:113\$604
Dezembro	510:832\$516	432:345\$997
Janeiro	368:678\$984	376:453\$083
Fevereiro	573:514\$061	575:662\$838
Margo	523:569\$442	508:075\$698
Abril	406:898\$690	509:576\$910
Maior	393:114\$650	427:713\$022
Junho	383:379\$896	523:269\$063
	5.615:034\$311	6.058:092\$296

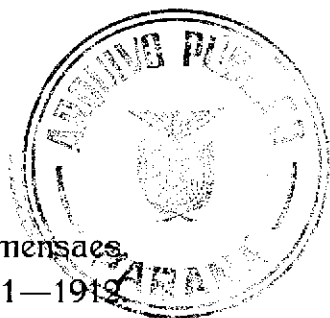


Diagramma comparativo das receitas ordinarias mensaes, arrecadadas nos exercicios de 1910—1911 e 1911—1912

— EXERCICIO DE 1910—1911. — EXERCICIO DE 1911—1912.

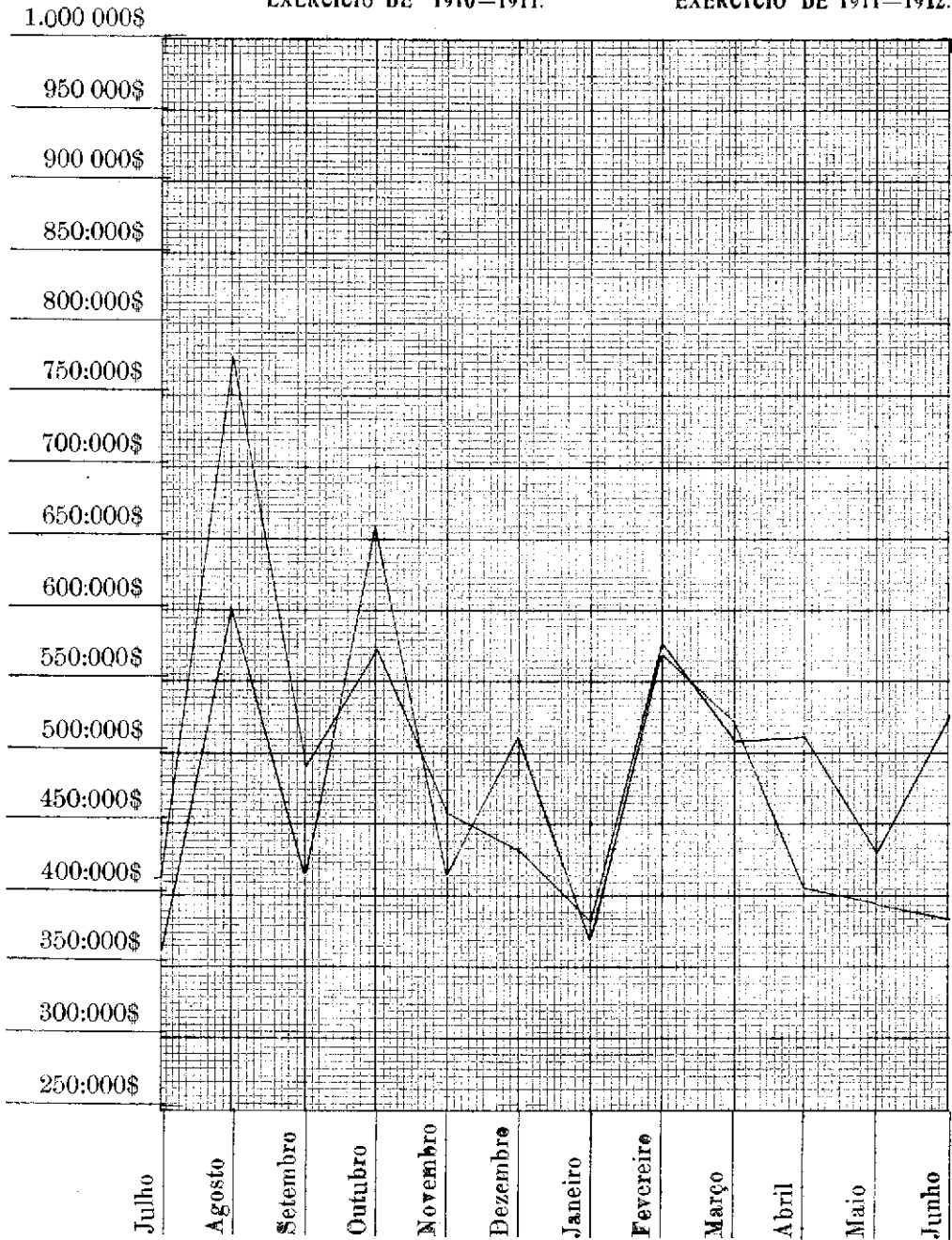




Diagramma da Receita Ordinaria do Estado

1^{m/m}—40:000\$000

1901—1902	2.824.284\$000
1902—1903	3.145.072\$000
1903—1904	3.390.911\$000
1904—1905	3.452.446\$000
1905—1906	7.204.079\$112
1906—1907	8.927.132\$000
1907—1908	8.383.271\$765
1908—1909	8.783.913\$000
1909—1910	7.200.331\$000
1910—1911	5.579.916\$000
1911—1912	6.058.092\$000

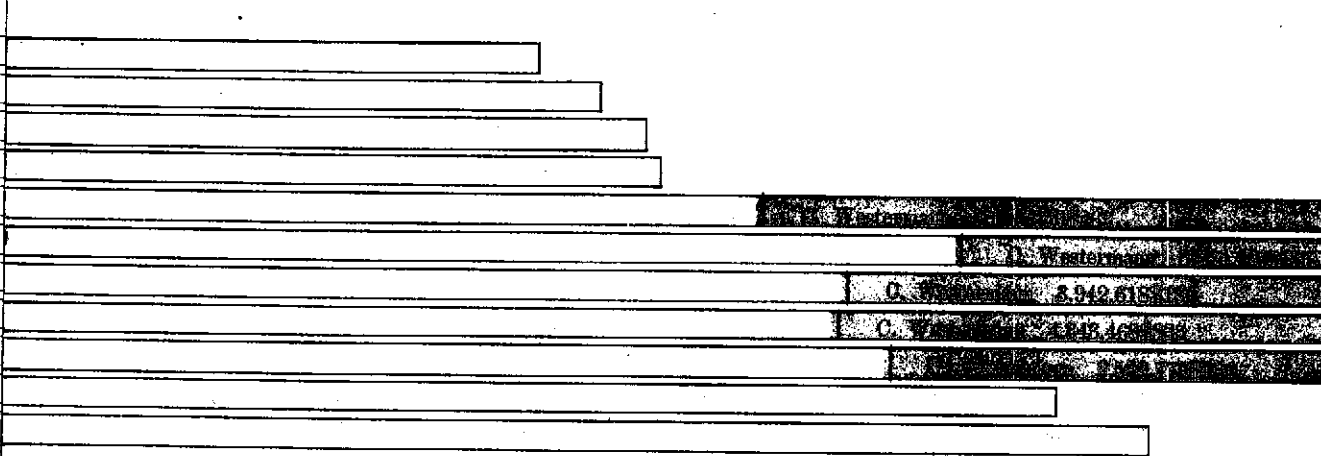


Diagramma comparativo entre a Receita orçada e a arrecadada

1^{m/m}—20:000\$000

orçada	1901—1902	(2.844.813\$101
arrecadada		(2.824.284\$223
orçada	1902—1903	(2.759.740\$292
arrecadada		(3.145.072\$621
orçada	1903—1904	(2.823.212\$625
arrecadada		(3.390.911\$098
etc.	1904—1905	(3.122.571\$910
		(3.452.446\$347
	1905—1906	(6.762.633\$755
		(7.204.079\$112
	1906—1907	(6.604.260\$000
		(8.927.132\$778
	1907—1908	(7.402.550\$000
		(8.383.271\$765
	1908—1909	(8.137.000\$000
		(8.783.371\$812
	1909—1910	(8.195.707\$277
		(7.200.814\$697
	1910—1911	(4.696.063\$587
		(5.615.034\$311
	1911—1912	(5.046.179\$625
		(6.058.092\$295

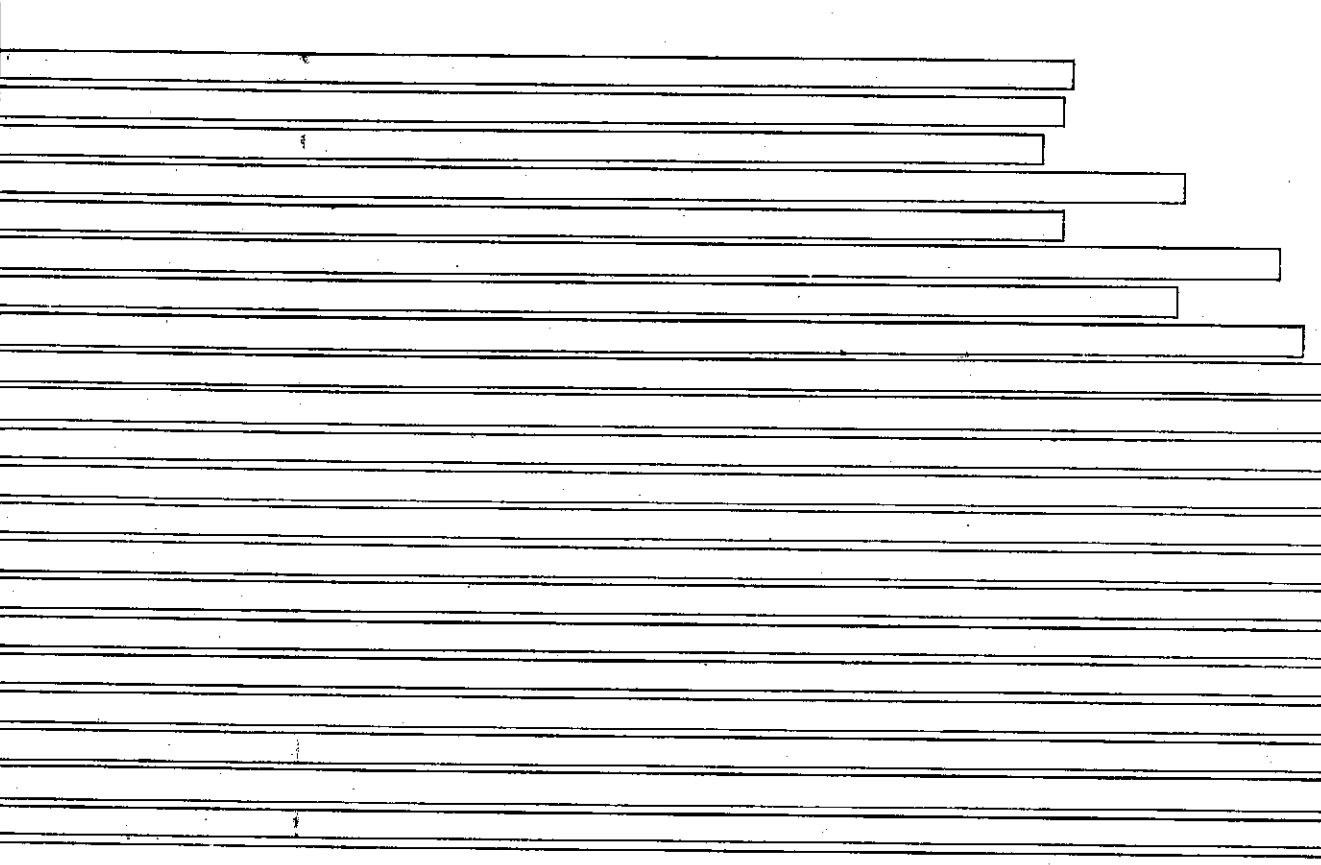
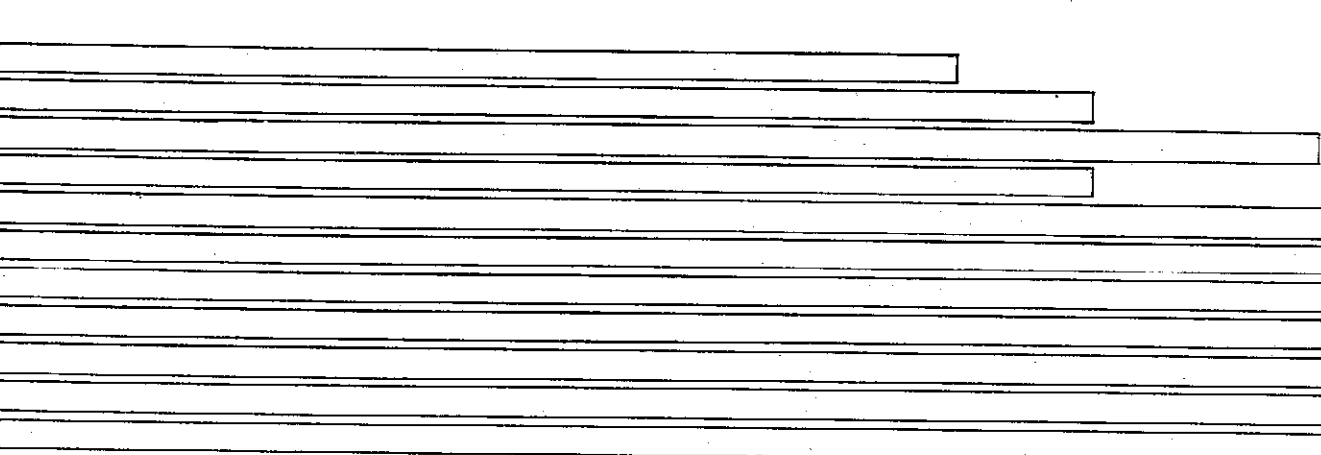


Diagramma do Valor Oficial da Exportação Geral do Estado

1^{m/m}—100:000\$000

1901—1902	12.861.180\$000
1902—1903	14.636.864\$687
1903—1904	17.601.712\$715
1904—1905	14.628.416\$500
1905—1906	18.520.206\$128
1906—1907	23.309.155\$731
1907—1908	21.808.348\$394
1908—1909	21.764.264\$635
1909—1910	24.522.330\$986
1910—1911	27.811.335\$550
1911—1912	26.854.406\$996



[REDACTED]

C. Westermann 3.096:983\$755
C. Westermann 3.199:950\$263
C. Westermann 3.000:000\$000
C. Westermann 3.874:121\$258
C. Westermann 3.300:000\$000
C. Westermann 3.942:618\$180
C. Westermann 3.500:000\$000
C. Westermann 4.343:458\$885
C. Westermann 3.672:229\$900
C. Westermann 2.532:789\$486

[REDACTED]

[REDACTED]

Diagramma da Renda da Exportação Geral do Estado

1^{m/m}—10:000\$000

1901—1902	1.138.449\$948
1902—1903	1.410.544\$265
1903—1904	1.535.985\$780
1904—1905	1.371.890\$556
1905—1906	1.568.974\$391
1906—1907	1.799.536\$616
1907—1908	1.649.950\$987
1908—1909	1.780.029\$702
1909—1910	1.966.345\$498
1910—1911	2.199.324\$604
1911—1912	2.279.068\$234

Diagramma do Valor Oficial da Herva Matte exportada

1^{m/m}—100:000\$000

1901—1902	12.605.064\$500
1902—1903	14.104.958\$000
1903—1904	15.604.817\$500
1904—1905	13.220.684\$000
1905—1906	15.297.658\$000
1906—1907	18.181.145\$500
1907—1908	16.510.045\$000
1908—1909	18.320.813\$000
1909—1910	20.339.693\$000
1910—1911	22.613.873\$500
1911—1912	23.032.779\$500

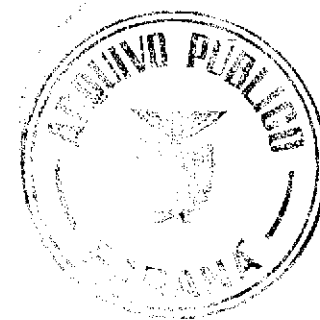


Diagramma da quantidade de Herva Matte exportada

1^{m/m}—200 toneladas

1901—1902	25.210\$129
1902—1903	28.209\$916
1903—1904	31.209\$635
1904—1905	26.441\$368
1905—1906	30.595\$316
1906—1907	36.362\$314
1907—1908	33.020\$090
1908—1909	36.641\$626
1909—1910	40.679\$387
1910—1911	45.227\$747
1911—1912	46.065\$559

Diagramma da Renda da exportação da Herva Matte

1^{m/m}—20:000\$000

1901—1902	1.029.301\$049
1902—1903	1.274.238\$917
1903—1904	1.408.933\$730
1904—1905	1.202.444\$240
1905—1906	1.381.771\$273
1906—1907	1.631.690\$451
1907—1908	1.485.904\$040
1908—1909	1.647.221\$514
1909—1910	1.830.572\$398
1910—1911	2.035.249\$976
1911—1912	2.072.949\$833

Diagramma comparativo entre a Receita orçada e a arrecadada
do Imposto de "Industrias e Profissões"

1^m/m -- 10:000\$000

1901—1902	orçada	198:777\$810	
1901—1902	arrecadada	192:494\$451	
1902—1903	orçada	200:000\$000	
1902—1903	arrecadada	181:898\$766	
1903—1904	orçada	186:565\$473	
1903—1904	arrecadada	186:543\$585	
1904—1905	orçada	188:200\$000	
1904—1905	arrecadada	190:011\$389	
1905—1906	orçada	188:000\$000	
1905—1906	arrecadada	199:591\$595	
1906—1907	orçada	190:000\$000	
1906—1907	arrecadada	210:733\$871	
1907—1908	orçada	210:000\$000	
1907—1908	arrecadada	230:093\$710	
1908—1909	orçada	215:000\$000	
1908—1909	arrecadada	246:101\$707	
1909—1910	orçada	230:093\$710	
1909—1910	arrecadada	259:316\$276	
1910—1911	orçada	246:101\$707	
1910—1911	arrecadada	347:473\$528	
1911—1912	orçada	350:000\$000	
1911—1912	arrecadada	378:883\$610	



Diagramma comparativo entre a Receita orçada e a arrecadada
do Imposto de "Transmissão de propriedades"

1^m/m -- 10:000\$000

1901—1902	orçada	205:938\$201	
1901—1902	arrecadada	174:679\$535	
1902—1903	orçada	176:958\$785	
1902—1903	arrecadada	187:066\$755	
1903—1904	orçada	177:122\$047	
1903—1904	arrecadada	170:014\$693	
1904—1905	orçada	187:000\$000	
1904—1905	arrecadada	197:034\$870	
1905—1906	orçada	187:000\$000	
1905—1906	arrecadada	169:547\$735	
1906—1907	orçada	185:000\$000	
1906—1907	arrecadada	246:750\$416	
1907—1908	orçada	185:000\$000	
1907—1908	arrecadada	244:512\$586	
1908—1909	orçada	204:000\$000	
1908—1909	arrecadada	263:951\$488	
1909—1910	orçada	220:270\$245	
1909—1910	arrecadada	467:678\$476	
1910—1911	orçada	251:738\$163	
1910—1911	arrecadada	736:198\$662	
1911—1912	orçada	325:380\$850	
1911—1912	arrecadada	797:586\$342	

Diagramma comparativo entre a Receita orçada e a arrecadada do Imposto de „Patente Commercial”.

1 m/m — 10:000\$000.

1901—1902	orçada	600:000\$000	
1901—1902	arrecadada	543:360\$158	
1902—1903	orçada	550:000\$000	
1902—1903	arrecadada	557:873\$832	
1903—1904	orçada	550:000\$000	
1903—1904	arrecadada	569:381\$017	
1904—1905	orçada	557:800\$000	
1904—1905	arrecadada	576:127\$081	
1905—1906	orçada	558:000\$000	
1905—1906	arrecadada	807:799\$790	
1906—1907	orçada	570:000\$000	
1906—1907	arrecadada	985:267\$997	
1907—1908	orçada	810:000\$000	
1907—1908	arrecadada	1 007:766\$273	
1908—1909	orçada	985:000\$000	
1908—1909	arrecadada	937:557\$442	
1909—1910	orçada	933:611\$353	
1909—1910	arrecadada	608:117\$904	
1910—1911	orçada	1.010:197\$234	
1910—1911	arrecadada	763:334\$009	
1911—1912	orçada	1.050:000\$000	
1911—1912	arrecadada	864:184\$250	

Secretaria de Fazenda

DEMONSTRAÇÃO das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, no exercicio de 1911—1912.

II

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
4º	1	Secretaria de Estado.	122:180\$000	162:253\$464	40:073\$464	
	2	Arrecadação das rendas	297:330\$000	566:996\$164	269:666\$164	
	3	Junta Commercial.	10:400\$000	11:018\$700	618\$700	
	4	Pessoal inactivo.	19:289\$946	23:492\$440	4:202\$494	
	5	Divida fundada	744:997\$520	731:972\$395		13:025\$125
	6	Auxilios e subvenções.	58:650\$000	8:833\$334		49:816\$666
	7	Exercicios findos.	10:000\$000	21:340\$234	11:340\$234	
	8	Eventuaes.	2:000\$000	1:529\$000		471\$000
	9	Restituição de dinheiros de orphãos .	6:000\$000	6:138\$931	138\$931	
	10	Seguro dos proprios do Estado. . . .	6:000\$000	5:026\$300		973\$700
	11	Instituto agronomico	20:400\$000	27:218\$020	6:818\$020	
	12	Montepio dos magistrados	1:323\$332	\$		1:323\$332
			1.298:580\$798	1.565:818\$982	332:858\$007	65:619\$823
EXTRAORDINARIA :						
		A' Sociedade Agricola e pastoril.		6:000\$000		
		" " Trabalhadores da herva matte		1:000\$000		
		Premio á industria da		11:000\$000		
		Propaganda		1:872\$000		
		Secretaria da Agricultura		5:207\$245		
		Inspectoria Agricola		1:800\$000		
		Diferença de vencimentos a funcionarios da Secretaria de Fazenda.		1:803\$893		
		Diversas restituições		80:362\$975		
		Resgate de bonus		723:463\$248		
		Ao London & Brazilian Bank em c/c.		1:150:000\$000		
				3.549:083\$808		
					RESUMO :	
				Orçada.	1.298:580\$798	
				Effectuada	1.565:818\$982	
				Diferença	267:238\$184	
				Extraordinaria	1.983:261\$888	
				Diferença para mais effectuada	2.250:503\$010	



Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director, *ALCIDES MUNHOZ*.

L. PEREIRA, Chefe de seccão.

Secretaria de Obras Publicas

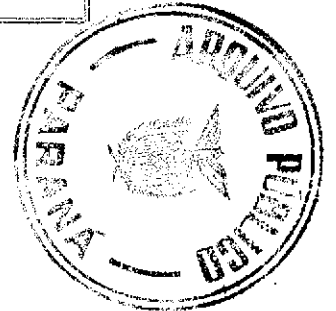
DEMONSTRAÇÃO das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, no exercicio de 1911—1912.

III

Art.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
5 °	1	Secretaria de Estado	102:280\$000	97:541\$752		4:738\$248
	2	Catechese	2:000\$000	2:000\$000		
	3	Obras Publicas em geral.	441:389\$427	854:403\$615	413:014\$188	
	4	Eventuaes	1:000\$000	1:645\$000	645\$000	
	5	Iluminação da Capital.	120:000\$000	120:000\$000		
	6	Auxilios e subvenções	26:200\$000	13:948\$000		12:252\$000
	7	Pessoal inactivo	1:807\$360	1:807\$360		
			694:676\$787	1.091:345\$727	413:659\$188	16:990\$248
		EXTRAORDINARIA :				
		Construcção de casas para escolas		387:074\$279		
		Obras publicas		5:000\$000		
		Navegação de Guaratuba		1:000\$000		
		Diferença de vencimentos a Luiz França		5:602\$460		
		Fiscalisação da E. de Ferro Norte do Paraná.		6:000\$000		
		" " " " Antonina a Castro.		1:740\$000		
		" " " " Curitiba a B. Pardo		2:310\$000		
		" do Cayacanga.		7:133\$332		
				1:507:205\$799		
					RESUMO :	
					Orçada	694:676\$787
					Effectuada	1.091:345\$727
					Diferença.	396:668\$940
					Extraordinaria.	415:860\$072
					Diferença para mais	
					effectuada.	812:529\$012

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1912.

L. PEREIRA.



MOVIMENTO da Receita e Despesa das Estações arrecadadoras das rendas do Estado, relativo ao exercicio de 1911—1912

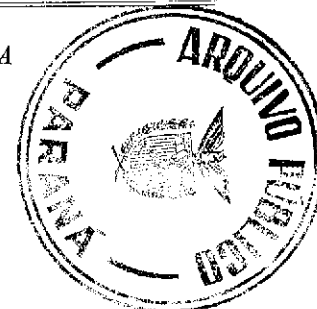
IV

Art.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS		Art.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS			
1.º	1	Líquidos espirituosos	74:475	\$850	3.º		INTERIOR				
	2	Pólvora e armas de fogo	6:555	\$676		2	Secretaria de Estado	3:180	\$620		
	3	Arrematações judiciais	328	\$482		3	Repartição Central de Policia	21:416	\$364		
	4	Imposto sobre animais	23:161	\$400		6	Força Publica	118:951	\$300		
	5	Imposto sobre gado exportado	78:796	\$200		7	Instrução Publica	1:000	\$000		
	6	Industrias e profissões	378:883	\$610		9	Auxilios e Subvenções	300	\$000		
	7	Taxa judiciaria	11:361	\$103		11	Presos Pobres	23:244	\$400		
	8	Transmissão de propriedades	787:159	\$222		12	Eventuaes	42	\$000		
	9	Exportações diversas	106:572	\$866					168:134	\$684	
	10	Gado para consumo	31:542	\$620	4.º		FAZENDA				
	11	10%o adicional	141:604	\$326		1	Secretaria de Estado	15:822	\$145		
	12	Taxa das barreiras	35:347	\$465		2	Arrecadação das Rendas	445:357	\$319		
	13	Sal para consumo	100:071	\$840					461:179	\$464	
	14	Sellos, etc.	250:491	\$099	5.º		OBRAS PUBLICAS				
	15	Patente Commercial	863:384	\$250		3	Obras publicas em geral			9:004	\$500
	16	Exportação de herva-matte	2:070:537	\$768			Saldo recolhido	4:660:611	\$134		
	17	Concessões e privilegios	2:000	\$000			„ a recolher	7:571	\$689	4:668:183	\$823
	22	Receita eventual	9:575	\$223							
	23	Taxa escolar	32:095	\$393							
	24	Imposto de propaganda	69:109	\$536							
	25	Imposto predial	233:035	\$299							
	26	Divida activa do imposto predial	160	\$921							
				5.306:250	\$471						
				252	\$000						
		Depositos			5.306:502	\$471					
			Rs.					Rs.		5.306:502	\$471

Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA





Estado do Paraná

QUADRO demonstrativo da receita geral do Estado, no exercício de 1911—1912

V

§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA		DIFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.º	Líquidos espirituosos	63:672\$876	74:475\$850	10:802\$974	
2.º	Pólvora e armas de fogo	6:460\$400	6:555\$676	95\$276	
3.º	Arrematações judiciais	1:308\$935	328\$482		980\$453
4.º	Impostos sobre animais	18:751\$250	23:161\$400	4:410\$150	
5.º	„ „ gado exportado	60:293\$116	78:796\$200	18:503\$84	
6.º	Indústrias e profissões	350:000\$000	378:883\$610	28:883\$610	
7.º	Taxa judiciária	2:939\$490	11:361\$105	8:421\$615	
8.º	Transmissão de propriedades	325:380\$850	797:586\$342	472:205\$492	
9.º	Exportações diversas	65:164\$803	106:623\$626	41:458\$823	
10	Gado para consumo	24:468\$864	31:542\$820	7:073\$756	
11	10 %o adicionais	91:844\$058	141:604\$326	49:760\$268	
12	Taxa das barreiras	54:705\$859	35:347\$465		19:358\$394
13	Sal para o consumo	72:453\$352	100:071\$840	27:618\$488	
14	Sellos, etc., inclusive vendas e legitimações de terras	178:714\$579	337:023\$647	158:309\$068	
15	Patente Commercial	1.050:000\$000	864:184\$250		185:815\$750
16	Exportação de herva-matte	1.83 572\$398	2 072:950\$168	242:377\$770	
17	Concessões e privilegios	1:666\$666	2:000\$0 0	333\$334	
18	Sobre invernações e aferamentos	2:475\$990	3:072\$099	596\$109	
19	Dívida activa	43:726\$867	61:871\$306	18:144\$439	
20	Dívida colonial	52:777\$942	33:057\$755		19:720\$187
21	Frete e passagens	294:867\$340	358:778\$750	63:911\$410	
22	Receita eventual	107:633\$234	108:321\$433	1:288\$199	
23	Taxa escolar	26:167\$321	32:095\$393	5:920\$072	
24	Imposto de propaganda	56:008\$52 1	69:109\$856	13:101\$336	
25	Imposto predial	171:786\$407	233:035\$299	61:248\$892	
26	Dívida activa do imposto predial	10:865\$552	160\$921		10:704\$631
27	Taxa Sanitaria	30:000\$ 00	\$		30:000\$000
28	Benefício de loterias	46:032\$956	19:301\$491		26:731\$465
29	Montepio dos magistrados	6:040\$000	7:642\$587	1:602\$587	
		5.046:179\$625	5.988:943\$497	1 236:074\$752	293.310\$880
NÃO CLASSIFICADA :					
	Barreiras (pedagios)		22:454\$040		
	Arrendamento de herveas		11:410\$000		
	Da E. de Ferro de Paraná (Restituição de fretes)		3:212\$720		
	De Queiroz, Guimarães & Comp		332\$524		
	De alcances de diversos exactores		2:226\$154		
	De saldos de diversas estações, do exercício de 1910—1911		29:513\$360		
EXTRAORDINARIA :					
	Depositos		95:884\$384		
	Para a fiscalização da E. F. Norte do Paraná	6:000\$000			
	„ „ „ „ „ Corityba a R. Pardo	18:000\$000			
	„ „ „ „ „ Antonina a Castro	7:000\$000			
	„ „ „ „ „ do Cayacanga	8:40 \$0 0	39:400\$000		
	„ o serviço de Colonisação (G. Federal)		57:311\$000		
	„ auxilio ás victimas da inundação		67:856\$800		
	Do Banco Francez e Italiano (valor de acções do Estado)		380:000\$000		
	De bonus		830:192\$136		
	De supprimento feito pelo Caixa, do exercício de 1912—1913		167:331\$512		
	Saldo do exercício de 1910—1911, conforme «Caixa»		44:456\$112		
	Saldo do exercício de 1910—1911 no London Bank		210:957\$130		
			7.784:149\$857		
				RESUMO :	
	Orçada	5.046:179\$625			
	Arrecadada	5 988:943\$497			
	Diferença para mais	942:763\$872			
	Não classificada	69:148\$798			
	Extraordinaria	640:452\$184			
	Arrecadado para mais	1.652:364\$854			
	Bonus	830:192\$136			
	De supp. do Caixa de 1912—1913	167:331\$512			
	Saldo do exercício de 1910—1911	44:456\$112			
		2.695:244\$614			
	Do London & Brazilian Bank em c/c	21 957\$130			

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA

BALANÇO da Receita e Despesa do Estado do Paraná, relativo ao exercício de 1911—1912.

VI

RECEITA:		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo		9.102:236\$834
DESPESA:		
<i>Secretaria do Interior, J. e I. Publica</i>		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo	4.045:947\$227	
<i>Secretaria de Fazenda</i>		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo	3.549:083\$808	
<i>Secretaria de O. Publicas e Colonisação</i>		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo	1.507:205\$799	
	9.102:236\$834	9.102:236\$834

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA—Chefe de secção.





Patente Commercial e Sal

Exercicio de 1911—1912

VII

ESTAÇÕES ARRECADADORAS	PATENTE	SAL	TOTAL
Collectoria de Paranaguá	454:642\$181	89:312\$510	543:954\$691
" " Antonina	241:342\$875	10:546\$380	251:889\$255
" " da Capital	48:680\$510	\$	48:680\$510
" " de Ponta Grossa	38:631\$299	\$	38:631\$299
Agencia do Rio Negro	24:023\$310	\$	24:023\$310
" " de Jaguarihyva	16:531\$080	\$	16:531\$080
Barreira do P. do Emygdão	5:075\$550	\$	5:075\$550
C. Fiscal de Batéas	4:879\$895	\$	4:879\$895
Agencia do P. do Bormann	4:468\$720	\$	4:468\$720
Barreira do P. dos Leites	2:910\$235	160\$350	3:070\$585
" " P. dos Barbosas	2:892\$955	\$	2:892\$955
Agencia " Pirahy	2:632\$300	\$	2:632\$300
" " Jacarésinho	2:516\$865	\$	2:516\$865
Barreira " P. do Alcmão	2:156\$220	\$	2:156\$220
Agencia de Castro	1:984\$575	\$	1:984\$575
" " da U. da Victoria	1:687\$605	\$	1:687\$605
" " do Barracão	1:679\$175	\$	1:679\$175
" " " Iraty	1:469\$870	\$	1:469\$870
" " " da E. Mallet	1:326\$840	\$	1:326\$840
" " " Palmeira	1:219\$630	\$	1:219\$630
Barreira do P. dos Indios	1:131\$735	52\$600	1:184\$335
Agencia de Sangés	314\$715	\$	314\$715
Barreira " S. José do Christianismo	285\$150	\$	285\$150
Agencia " Entre Rios	271\$855	\$	271\$855
" " da Lapa	204\$580	\$	204\$580
" " do Rio do Peixe	178\$760	\$	178\$760
" " de Palmas	136\$380	\$	136\$380
Barreira do Itararé	78\$600	\$	78\$600
Agencia de Guaratuba	22\$145	\$	22\$145
" " do P. de Cima	8\$640	\$	8\$640
Importancia recolhida directamente á Secretaria	800\$000	\$	800\$000
	864:184\$250	100:071\$840	964:256\$090

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1912.

O Director, *ALCIDES MUNHOZ.*

L. PEREIRA.



EXPORTAÇÃO geral do Estado, no exercicio de 1911-1912.

VIII

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL
Herva-matte	Kilo	46.65559	23.032:779\$500
Phosphoros	Lata	36.146	1.489:988\$000
Madeiras	Peça	663.918	1.180:091\$096
Animaes suinos	Cabeça	7.202	381:509\$000
Café	Kilo	426.730	272:914\$000
Couros		14.341	145:533\$500
Animaes mnares.	Cabeça	566	87:130\$000
Carne salgada	Barrica	1.936	55:682\$500
Palhões.	Fardo	14.590	37:067\$500
Cabos de vassoras	Amarrado	9.343	36:916\$000
Gado bovino	Cabeça	411	23:120\$000
Xarque.	Jacá	604	16:715\$000
Agua Mineral.	Caixa	490	12:000\$000
Cebo.	Barril	198	9:950\$000
Toucinho	Jacá	195	9:041\$000
C. la.	Barrica	86	7:94\$000
Crina	Sacco	64	7:034\$500
Presuntos	Caixa	37	6:470\$000
Aduelas e arcos.	Amarrado	1.682	6:061\$000
Animaes cavallares.	Cabeça	50	5:000\$000
Cêra virgem	Caixa	30	4:299\$000
Farinha de centeio	Barrica	400	4:030\$000
Banha	Lata	120	3:520\$000
Conservas	Caixa	131	3:000\$000
Chifres	Sacco	1.272	2:835\$000
Feijão	"	180	2:160\$000
Farinha de mandioca	Barrica	200	2:000\$000
Tecidos.	Caixa	16	1:600\$000
Bananas	Cacho	5.000	1:400\$000
Lã	Fardo	18	1:370\$000
Bêtas	Peça	3.559	1:258\$400
Moveis	"	19	1:200\$000
Arados	Unidade	7	800\$000
Manteiga	Caixa	11	700\$000
Óleo.	Barril	60	600\$000
Linguas fumadas.	Caixa	6	600\$000
Pellegos de lã.	Fardos	9	400\$000
Chapêos da Palha	Caixa	1	150\$000
Tubos de ferro	"	22	198\$000
Calçados	Caixa	1	100\$000
Mél de abelha	Lata	3	70\$000
			26.854:406\$996

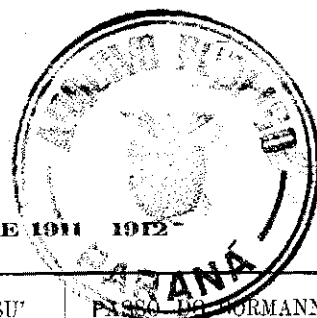
Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA.

Estado do Paraná

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE NO EXERCÍCIO DE 1911-1912



MEZES	ANTONINA		PARANAGUA'		FOZ DO IGUAASSU'		PASSO DE BORMANN	
	QUANTIDADE-KILOS	IMPOSTO	QUANTIDADE	IMPOSTO	QUANTIDADE	IMPOSTO	QUANTIDADE	IMPOSTO
1911								
Julho	2:826\$781	127:205\$050	1:061\$101	47:749\$585	127\$482	5:736\$690	30\$000	1:350\$000
Agosto	1:849\$070	83:208\$175	1:976\$883	88:959\$745	148\$483	6:681\$735	79\$500	3:577\$500
Setembro	3:194\$750	143:763\$780	1:503\$045	67:727\$030	157\$614	7:092\$635	Não houve exportação	
Outubro	2:796\$325	125:834\$655	1:239\$455	55:775\$475	130\$374	5:866\$850	125\$000	6:075\$000
Novembro	3:192\$539	143:664\$273	1:511\$386	68:012\$370	218\$022	9:811\$010	225\$000	10:125\$000
Dezembro	2:797\$596	125:891\$820	952\$615	42:867\$675	145\$214	6:534\$660	60\$000	2:700\$000
1912								
Janeiro	2:000\$192	90:008\$675	728\$534	32:784\$075	137\$915	6:206\$200	48\$000	2:160\$000
Fevereiro	1:767\$846	79:554\$100	684\$468	30:801\$100	126\$662	5:700\$145	195\$000	8:775\$000
Março	2:351\$683	105:825\$745	315\$821	14:211\$945	128\$713	5:791\$555	197\$985	8:909\$325
Abril	2:290\$532	103:073\$940	477\$776	21:500\$010	136\$808	6:156\$360	60\$000	2:700\$000
Mai	1:844\$207	82:989\$320	431\$809	19:431\$405	111\$179	5:003\$075	84\$315	3:794\$175
Junho	2:313\$254	104:096\$355	421\$462	18:965\$790	237\$002	10:665\$105	104\$190	4:688\$550
	29:224\$775	1:315:114\$888	11:306\$355	508:786\$205	1:805\$465	81:246\$020	1:218\$990	54:854\$550
MEZES	BATÊAS		BARRAÇÃO		RIO NEGRO		DIVERSAS	
	QUANTIDADE	IMPOSTO	QUANTIDADE	IMPOSTO	QUANTIDADE	IMPOSTO	QUANTIDADE	IMPOSTO
1911								
Julho	55\$770	2:509\$650	63\$000	2:835\$000	53\$970	2:428\$650		
Agosto	64\$882	2:919\$690	66\$000	2:970\$000	53\$576	2:410\$950		
Setembro	63\$510	2:857\$950	42\$000	1:890\$000	51\$880	2:334\$600		
Outubro	77\$355	3:480\$975	69\$000	3:105\$000	50\$463	2:270\$850		
Novembro	101\$025	4:546\$125	66\$000	2:970\$000	67\$130	3:020\$850		
Dezembro	72\$409	3:258\$405	63\$000	2:835\$000	46\$612	2:097\$450	43\$141	1:941\$350
1912								
Janeiro	83\$528	3:758\$760	69\$000	3:105\$000	86\$186	3:878\$400		
Fevereiro	98\$625	4:438\$125	60\$000	2:700\$000	9\$949	4:092\$715		
Março	71\$220	3:204\$900	75\$000	3:375\$000	92\$963	4:183\$340		
Abril	71\$460	3:215\$740	63\$000	2:835\$000	74\$969	3:373\$600		
Mai	46\$314	2:084\$130	60\$000	2:700\$000	56\$317	2:534\$275		
Junho	60\$457	2:720\$565	87\$000	3:915\$000	38\$638	1:738\$725		
	866\$555	38:995\$015	783\$000	35:235\$000	763\$653	34:364\$405	43\$141	1:941\$350

RESUMO

LOCALIDADES	QUANTIDADE, KILOS	IMPOSTO	TOTAL
Antonina	29:224\$775	1:315:114\$888	Nos. 46.065.551 Rs. 2.072:949\$833
Paranaguá	11:306\$355	508:786\$205	
F. do Iguassú.	1:805\$465	81:246\$020	
P. do Bormann	1:218\$990	54:854\$550	
Batêas	866\$555	38:995\$015	
Barracão	783\$000	35:235\$000	
Rio Negro	763\$653	34:364\$405	
Diversas	43\$149	1:941\$350	
Recolhida directamente á Repartição	53\$609	2:412\$400	
	46:065\$551	2:072:949\$833	

Movimento das estampilhas

DATAS	ENTRADAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS									TOTAL
		100 reis	200 reis	400 reis	500 reis	1\$000 rs.	2\$000 rs.	5\$000 rs.	10\$000 rs.	20\$000 rs.	
1912 Janeiro	Saldo do mez de Dezembro de 1911.	38.242	43.489	97.043	76.137	25.845	21.240	12.256	43.972	18.507	1.028.872\$700
		38.242	43.489	97.043	76.137	25.845	21.240	12.256	43.972	18.507	1.028.872\$700

Directoria do Thezouro da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de



até 31 de Dezembro de 1912.

DATAS	SAHIDAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS								TOTAL	
		100 reis	200 reis	400 reis	500 reis	1\$000 rs.	2\$000 rs	5\$000 rs.	10\$000 rs.		20\$000 rs.
1912											
Janeiro	Vendas a diversos	2.608	2.760	3.225	410	530	120	146	5		3:857\$800
	Estações	2.890	1.510	6.240	2.040	985	325	145	65	150	10:117\$000
Fevereiro	Idem	1.990	2.220	7.105	528	583	300	88	80	70	7:572\$000
Março	Idem	1.960	1.310	3.550	520	495	245	222	40	64	5:913\$000
Abril	Idem	2.910	2.375	5.667	910	671	382	131	51	30	6:687\$800
Mai	Idem	2.170	1.840	3.785	610	340	300	174	47	115	6:984\$000
Junho	Idem	2.090	2.550	6.240	1.220	1.050	595	215	55	50	8:690\$000
Julho	Idem	3.900	4.396	7.777	1.640	1.135	660	315	20	62	10:670\$000
Agosto	Idem	720	350	4.850	760	475	120	135	75	15	4:902\$000
Setembro	Idem	2.330	2.950	5.930	1.380	980	250	175	60	210	11:040\$000
Outubro	Idem	3.450	4.350	8.775	1.600	1.065	520	330	10	5	9:480\$000
Novembro	Idem	1.400	1.350	4 100	1.080	290	285	287	50	45	6:285\$000
Dezembro	Idem	28.418	27.961	67.244	12.698	8.599	4.102	2.363	558	816	92:198\$600
	Estampilhas da antiga emissão, incineradas, (Portaria n. 2 de 1º de Junho de 1912.)	2.074		7.951	41.969	5.910		620	28.782	3.195	385:102\$300
	Saldo que passa para o mez de Janeiro de 1913.	3.492	27.961	75.195	54.667	14.509	4.102	2.983	29.340	4.011	477:300\$900
		7.750	15.528	21.848	21.470	11.336	17.133	9.273	14.632	14.496	551:571\$800
		38.242	43.489	97.043	76.137	25845	21.240	12.256	43.972	18.507	1.028:872\$700

1912.—O Thezoureiro, *Agostinho R. de Macedo.*

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA COLLECTORIA DE PARANAGUÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912

2

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	2:260\$000		3.º	2	Secretaria de Estado.	1:861\$870	
	2	Polvora e armas de fogo.	84\$000			3	Repartição C. de Policia	13:881\$333	
	6	Industrias e profissões.	20:778\$750			6	Força Publica.	13:529\$169	
	7	Taxa judiciaria	471\$445			7	Instrução Publica	1:000\$000	
	8	Transmissão de propriedades	20:671\$359		11	Presos Pobres.	1:409\$000		
	9	Exportações diversas	45:555\$042		12	Eventuaes	42\$000	31:723\$372	
	10	Gado para consumo	6:087\$000	95:907\$596	4.º	1	Secretaria de Estado	2:239\$145	
	11	10 %/o addiconaes		9:590\$716		2	Arrecadação das Rendas	53:462\$487	55:701\$632
	13	Sal para consumo		89:312\$510	5.º	3	Obras Publicas em geral.		2:950\$000
	14	Sellos; etc.		796\$560			Saldo recolhido.	1:084:356\$693	
	15	Patente Commercial		454:642\$181			> a recolher.	97\$800	1:084:454\$493
	16	Exportação de herva matte		508:786\$205					
	22	Receita eventual.		99\$979					
	23	Taxa escolar		492\$000					
	24	Imposto de propaganda		15:201\$750					
			Rs.	1.174:829\$497				Rs.	1.174:829\$497

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ.

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA COLLECTORIA DA CAPITAL DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA	TOTAL		
1.º	1	Liquidos espirituosos	10:705\$000	548:063\$301	4.º	§§	Secretaria de Estado	1:637\$000	50:750\$843		
	2	Polvora e armas de fogo	520\$000		54:231\$206		1	Arrecadação das rendas		49:113\$843	
	3	Arrematações judiciaes.	236\$055		234:213\$403		2	Saldo recolhido			
	6	Industrias e profissões.	147:090\$825		48:680\$510						
	7	Taxa judiciaria	3:813\$540		2:000\$000						
	8	Transmissão de propriedades.	384:521\$043		1:601\$137						
	9	Exportações diversas	1:176\$838		6:303\$000						
	11	10%o additionaes.			1:070\$500						
	14	Sellos, etc.			233:035\$299						
	15	Patente Commercial.			160\$921						
	17	Concessões e privilegios			252\$000						
	22	Receita eventual.									
	23	Taxa escolar									
	24	Imposto de propaganda.									
	25	Imposto predial									
	26	Divida activa do imposto predial. Extraordinaria : Depositos									
			Rs.		1.129:611\$277					Rs.	1.129:611\$277



Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA COLLECTORIA DE PONTA GROSSA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

4

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos esferituosos	5:630\$000		3.º	3	Repartição Central de Policia . . .	1:922\$971	
	2	Polvora e armas de fogo.	440\$000			6	Força Publica	100\$000	
	6	Industrias e profissões.	28:157\$500			11	Presos Pobres	3:204\$000	5:226\$971
	7	Taxa judiciaria	776\$390						
	8	Transmissão de propriedades	36:817\$655		4.º	1	Secretaria de Estado	1:080\$000	
	9	Exportações diversas	702\$181			2	Arrecadação das Rendas	14:799\$490	15:879\$490
	10	Gado para consumo	6:820\$000	79:343\$726			Saldo recolhido	108:951\$584	
	11	10 % addicionaes		7:844\$792			» a recolher	4\$959	108:956\$543
	14	Sellos, etc.		702\$210					
	15	Patente commercial		38:631\$299					
	16	Exportação de herva matte		226\$500					
	22	Receita eventual		521\$477					
	23	Taxa escolar		2:230\$000					
	24	Imposto de propaganda		563\$000					
			Rs.	130:063\$004				Rs.	130:063\$004

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director, *ALCIDES MUNHOZ.*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DO RIO NEGRO, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

5

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Líquidos espirituosos	2:390\$000	47:640\$859	3.º	2	Secretaria de Estado	476\$000	42:966\$103	
	2	Pólvora e armas de fogo	160\$000			3	Repatrição C. de Pelicia	310\$000		
	4	Imposto sobre animaes	12:280\$000			6	Força Publica	40:908\$103		
	5	Imposto sobre gado exportado	436\$000			11	Presos Pobres	1:272\$000		
	6	Industrias e profissões	9:306\$424							
	7	Taxa judiciaria	291\$915			4.º	1.º	Secretaria de Estado		836\$000
	8	Transmissão de propriedades	21:043\$188				2	Arrecadação das rendas	29:990\$166	
	9	Exportações diversas	1:091\$332					Saldo recolhido	40:874\$397	
	10	Gado para consumo	642\$000							
	11	10% additionaes			4:715\$400					
	14	Sellos, etc.			1:297\$647					
	15	Patente Commercial			24:023\$310					
	16	Exportação de herva-matte			34:364\$405					
	22	Receita eventual			298\$390					
	23	Taxa escolar			24\$575					
	24	Imposto de propaganda			2:302\$080					
			Rs		114:666\$666				Rs	114:666\$666

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA.



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA C. FISCAL DA FÓZ DO IGUAÇÚ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912.

6

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	5	Imposto sobre gado exportado.	9\$600		4.º	2.º	Arrecadação das Rendas		15:118\$393
	9	Exportações diversas	13:967\$036	13:976\$636			Saldo recolhido		83:565\$598
	11	10 % additionaes		1:397\$659					
	14	Sellos, etc.		33\$400					
	16	Exportações diversas		81:246\$020					
	24	Imposto de propaganda		2:014\$276					
		Despesa annullar : No § 2.º do art. 4.º		16\$000					
			Rs	98:683\$991				Rs	98:683\$991

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DO PASSO DO BORMANN, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

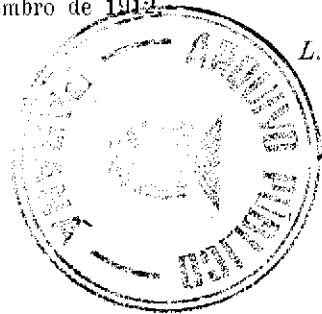
7

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	877\$500		4.º	2	Arrecadação das Rendas	48:384\$050	22:380\$000
	4	Imposto sobre animais	4:644\$000				Saldo recolhido		53:470\$669
	5	» » gado exportado	2:625\$500				» a recolher		
	6	Industrias e profissões	1:326\$750						
	8	Transmissão de propriedades	1:774\$755						
	9	Exportações diversas	168\$625						
	11	10 % additionaes			11:417\$130				
	14	Sellos, etc.			1:129\$025				
	15	Patente commercial			457\$200				
	16	Exportações diversas			4:468\$720				
	22	Receita eventual			54:854\$550				
	23	Taxa escolar			1:594\$974				
	24	Imposto de propaganda			216\$000				
					1:713\$070				
			Rs.	75:850\$669			Rs.	75:850\$669	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director, **ALCIDES MUNHOZ.**

L. PEREIRA.



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE JACARÉSINHO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912

8

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA	TOTAL			
1.º	1	Liquidos espirituosos	930\$000	54:473\$883	3.º	3	Repartição Central de Policia	770\$000	10:403\$100			
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000			6	Força Publica	7:807\$100				
	5	Gado exportado	3:912\$000			11	Presos Pobres	1:826\$000				
	6	Industrias e profissões.	1:529\$050		4.º	1	Secretaria de Estado	180\$000		9:917\$986		
	7	Taxa judiciaria	376\$402				2	Arrecadação das rendas			9:737\$986	
	8	Transmissão de propriedades.	43:269\$501					Saldo recolhido			43:973\$624	
	9	Exportações diversas	4:143\$930									
	10	Gado para consumo	153\$000									
	11	10%o additionaes.				4:928\$481						
	12	Taxa da barreira.				871\$765						
	14	Sellos, etc.				897\$150						
	15	Patente Commercial.				2:516\$865						
	22	Receita eventual.			42\$566							
	23	Taxa escolar			471\$000							
	24	Imposto de propaganda.			93\$000							
			Rs.	64:294\$710			Diff. ^a a favor do agente—Rs. 5\$527	Rs.	64:294\$710			

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE JAGUARIAHYVA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Líquidos espirituosos	1:110\$000	36:813\$938	3.º	3	Repartição C. de Policia	285\$000	6:993\$000	
	2	Polvora e armas.	160\$000			6	Força Publica.	5:865\$000		
	3	Gado exportado	23:441\$000			11	Presos Pobres.	843\$000		
	6	Industrias e profissões.	4:173\$250		4.º	1	Secretaria de Estado	240\$000	9:074\$970	
	7	Taxa judiciaria	11\$760			2	Arrecadação das Rendas	8:834\$970		
	8	Transmissão de propriedades	7:469\$408				Saldo recolhido.			39:454\$565
	9	Exportações diversas	127\$520							
	10	Gado para consumo	321\$000							
	11	10 % additionaes				1:337\$292				
	14	Sellos, etc.				516\$250				
	15	Patente Commercial				16:531\$080				
	22	Receita eventual.				26\$975				
23	Taxa escolar		186\$000							
24	Imposto de propaganda		111\$000							
Rs.				55:522\$535	Differença a favor do agente,rs. 1\$000 Rs.				55:522\$535	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ.

L. PEREIRA.



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE CASTRO, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

10

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Art.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Líquidos espirituosos	1:620\$000		3.º	3	Repartição Central de Policia	700\$000	7:395\$600
	2	Pólvora e armas de fogo	520\$000			6	Força Publica	5:660\$600	
	6	Industrias e profissões	3:563\$400			11	Presos Pobres	1:035\$000	
	7	Taxa judiciaria	774\$220		4.º	1 2	Secretaria de Estado Arrecadação das Rendas Supprimento feito á Agencia do Tibagy Saldo recolhido	240\$000	5:402\$500
	8	Transmissão de propriedades	33:412\$890					5:162\$500	
	9	Exportações diversas	3:932\$208						
	10	Gado para consumo	1:656\$000	45:478\$718					
	11	10%o addicionaes		4:547\$868					
	14	Sellos, etc.		746\$100					
	15	Patente Commercial		1:984\$575					
	22	Receita eventual		50\$385					
	23	Taxa escolar		180\$000					
	24	Imposto de propaganda		162\$000					
			Rs.	53:149\$646				Rs.	53:149\$646

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA C. FISCAL DE BATÉAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912

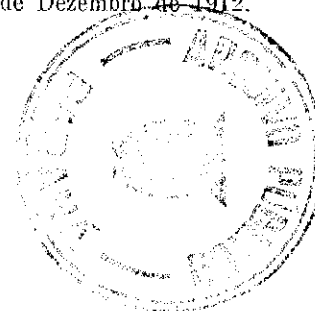
II

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	5	Imposto sobre gado exportado . . .		85\$000	4.º	1	Secretaria de Estado	205\$000		
	11	10 %o additionaes		8\$500		2	Arrecadação das Rendas	25:299\$807		25:504\$807
	14	Sellos, etc.		129\$320	5.º	3	Obras Publicas em geral			1:864\$600
	15	Patente commercial		4:879\$895			Saldo recolhido			17:915\$271
	16	Exportação de herva-matte		38:995\$015						
	24	Imposto de propaganda		1:155\$350						
		Despesa a annular no § 2º do art. 4º		31\$598						
			Rs.	45:284\$678				Rs.	45:284\$678	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director, *ALCIDES MUNHOZ.*

L. PEREIRA.



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DA PALMEIRA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

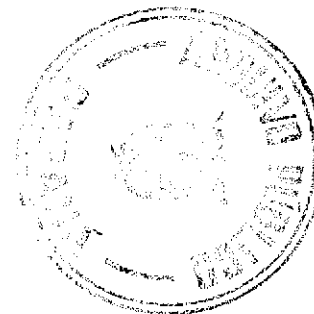
13

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	2:720\$000	30:274\$412 3:027\$483 245\$000 1:219\$630 341\$687 2:733\$000 272\$000	3.º	2.º	Secretaria de Estado	40\$000	6:890\$978 5:356\$096 30\$000 25:836\$088
	2	Polvora e armas de fogo.	280\$000			3.º	Repartição C. de Policia	295\$750	
	6	Industrias e profissões.	10:106\$800			6.º	Força Publica	5:736\$128	
	7	Taxa judiciaria	281\$730		11.º	Presos Pobres	819\$100		
	8	Transmissão de propriedades.	14:905\$342			4.º	1.º	Secretaria de Estado	
	9	Exportações diversas.	477\$540		2.º		Arrecadação das rendas	5:026\$096	
	10	Gado para o consumo	1:503\$000		5.º	3.º	Obras Publicas em geral.	A favor do Agente, 2 réis	
	11	10 %/o addicionaes.					Saldo recolhido		
	14	Sellos, etc.							
	15	Patente Commercial.							
	22	Receita eventual.							
	23	Taxa escolar							
	24	Imposto de propaganda							
					Rs	38:113\$162			

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.





MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DA U. DA VICTORIA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

14

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Líquidos espirituosos	2:397\$500		3.º	11	Prosos pobres		1:265\$000
	2	Polvora e armas de fogo.	666\$676		4.º	1.º	Secretaria de Estado	300\$000	
	3	Arrematações judiciaes.	51\$500			2.º	Arrecadação das rendas	11:385\$858	11:685\$858
	5	Gado exportado	800\$000				Saldo recolhido		24:111\$854
	6	Industrias e profissões	14:155\$284						
	7	Taxa judiciaria.	926\$396						
	8	Transmissão de propriedades	6:648\$285						
	9	Exportações diversas	1:933\$335						
	10	Gado para o consumo.	1:713\$000	28:791\$976					
	11	10 % adicionais		2:841\$102					
	14	Sellos, etc.		1:144\$588					
	15	Patente Commercial		1:687\$605					
	16	Exportação de herva-matte		77\$480					
	22	Receita eventual.		342\$211					
	23	Taxa escolar		1:938\$000					
	24	Imposto de propaganda		239\$750					
			Rs.	37:062\$712				Rs.	37:062\$712

Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DA LAPA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

15

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	3:630\$000	30:452\$057	3.º	2	Secretaria de Estado	225\$000	3:700\$000
	6	Industrias e profissões	8:788\$250			3	Repartição Central de Policia	240\$000	
	7	Taxa judiciaria	414\$923			9	Auxilios e subvenções.	300\$000	
	8	Transmissão de propriedades	16:911\$764			11	Presos Pobres	2:935\$000	
	9	Exportações diversas	95\$120		4.º	1	Secretaria de Estado	180\$000	4:546\$700
	10	Gado para consumo	612\$000			2	Arrecadação das rendas	4:366\$700	
	11	10 %o additionaes					Saldo recolhido		
	14	Sellos, etc.							
	15	Patente Commercial							
	16	Exportação de herva-matte							
	22	Receita eventual.							
	23	Taxa escolar							
	24	Imposto de propaganda							
			Rs.	35:028\$201			Rs.	35:028\$201	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director, *ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE GUARAPUAVA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

16

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Liquidos espirituosos	3:565\$000	30:334\$617 3:028\$537 392\$876 414\$137 479\$500 341\$400 <hr/> 34:991\$067	3.º	3 11	Repartição C. de Policia	600\$000	1:578\$500	
	2	Polvora e armas de fogo	640\$000				Presos Pobres	978\$500		
	3	Arrematações judiciaes.	40\$927		4.º	1.º 2	Secretaria de Estado	180\$000	3:760\$000	
	6	Industrias e profissões.	11:320\$150				Arrecadação das rendas	3:580\$000		
	7	Taxa judiciaria	967\$925				Saldo recolhido.	29:532\$426		
	8	Transmissão de propriedades	12:612\$615				- a recolher	120\$141		
	10	Gado para consumo	1:188\$000							
	11	10 o/o addicionaes								
	14.	Sellos, etc								
	22	Receita eventual								
	23	Taxa escolar								
	24	Imposto de propaganda.								
					Rs.				Rs.	34:991\$067

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA BARREIRA DE CONCHAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912

20

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	12 14	Taxa da barreira Sellos etc		27:882\$600 98\$000	3.º	6.º	Força publica		2:023\$000
					4.º	1.º 2.º	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas	180\$000 4:130\$150	4:310\$150
					5.º	3.º	Obras publicas em geral Saldo recolhido.		319\$900 21:327\$550
			Rs.	27:980\$600				Rs.	27:980\$600

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE PALMAS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

21

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	1:350\$000	22:557\$824 2:229\$206 169\$400 136\$380 108\$905 888\$000 135\$000 Rs.	3.º	3.º	Repartição Central de Policia	933\$310	1:854\$310 4:974\$000 19:396\$405 Rs.
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000		11.º	Presos Pobres	921\$000		
	5	Gado exportado	100\$000		4.º	1.º 2.º	Secretaria de Estado	240\$000	
	6	Industrias e profissões.	4:752\$000				Arrecadação das Rendas	4:734\$000	
	7	Taxa judiciaria	342\$554				Saldo recolhido		
	8	Transmissão de propriedades	14:988\$270						
	10	Gado para consumo	825\$000						
	11	10 %/o addicionaes							
	14	Sellos, etc.							
	15	Patente Commercial.							
	22	Receita eventual.							
	23	Taxa escolar							
	24	Imposto de propaganda							
					Rs.	26:224\$715			

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE CAMPO LARGO, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

22

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL		
1.º	1.º	Líquidos espirituosos	1:920\$000	16:733\$051	3.º	6	Força Publica.	4:019\$500	4:297\$500		
	6	Industrias e profissões.	5:380\$500			11	Presos Pobres.	278\$000			
	7	Taxa judiciaria	68\$932		4.º	1.º	Secretaria de Estado	180\$000	4:733\$070		
	8	Transmissão de propriedades	8:715\$619					2		Arrecadação das Reudas	4:553\$070
	10	Gado para consumo	648\$000								Saldo recolhido.
	11	10 % additionaes						» a recolher.		400	
	14	Sellos, etc.									
	22	Receita eventual.									
	23	Taxa escolar									
	24	Imposto de propaganda									
			Rs.	21:590\$450				Rs.	21:590\$450		

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ.*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE S. MATHEUS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

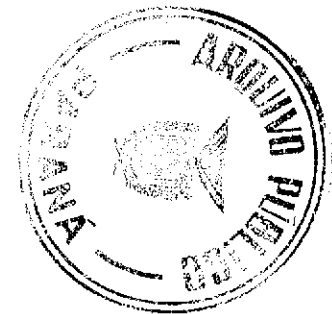
23

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL								
1.º	1	Líquidos espirituosos	1:035\$000	18:623\$881 1:865\$160 260\$800 142\$815 288\$000 108\$000 Rs. 21:288\$656	3.º	11.º	Presos Pobres	120\$000 2:640\$000 Rs. 21:288\$656	780\$800								
	2	Polvora e armas de fogo	260\$000		Secretaria de Estado Arrecadação das Rendas Saldo recolhido	4.º	1.º 2.º				2:760\$000 17:747\$856						
	6	Industrias e profissões	4:749\$200														
	7	Taxa judiciaria	135\$119														
	8	Transmissão de propriedades	1:694\$562														
	10	Gado para consumo	750\$000														
	11	10%o additionaes															
	14	Sellos, etc.															
	22	Receita eventual															
	23	Taxa escolar															
	24	Imposto de propaganda															
												Rs.				Rs.	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE ENTRE RIOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

24

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1º	Liquidos espirituosos	1:040\$000		4.º	1º	Secretaria de Estado	120\$000	
	6	Industrias e profissões	2:861\$400			2	Arrecadação das Rendas	3:129\$348	3:249\$348
	8	Transmissão de propriedades	8:790\$647				Saldo recolhido		17:094\$366
	9	Exportações diversas	4:334\$778						
	10	Gado para consumo	213\$000	17:239\$825					
	11	10 %/o addicionaes		1:723\$980					
	14	Sellos, etc.		59\$600					
	15	Patente commercial		271\$855					
	22	Receita eventual		142\$454					
	23	Taxa escolar		802\$000					
	24	Imposto de propaganda		104\$000					
			Rs.	20:343\$714				Rs.	20:343\$714

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ.

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DO IRATY, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

25

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	1:042\$500		4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	
	2	Polvora e armas de fogo.	40\$000			2.º	Arrecadação das rendas	4:185\$225	4:255\$225
	6	Industrias e profissões	4:378\$375				Saldo recolhido		14:981\$945
	7	Taxa judiciaria.	\$300						
	8	Transmissão de propriedades	3:538\$114						
	9	Exportações diversas	6:253\$476						
	10	Gado para consumo	366\$000	15:618\$765					
	11	10 %o additionaes		1:561\$871					
	14	Sellos, etc.		40\$000					
	15	Patente Commercial		1:469\$270					
	22	Receita eventual.		209\$414					
	23	Taxa escolar		183\$000					
	24	Imposto de propaganda		104\$250					
			Rs.	19:187\$170				Rs.	19:187\$170

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DO IMBITUVA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912.

26

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA.	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Líquidos espirituosos	2:130\$000		3.º	2	Secretaria de Estado	78\$500	
	2	Polvora e armas de fogo.	80\$000			3	Repartição Central de Policia	370\$000	
	6	Industrias e profissões	7:198\$000			6	Força Publica	2:487\$000	
	7	Taxa judiciaria	111\$711			11	Fresos Pobres	469\$000	3:404\$500
	8	Transmissão de propriedades	4:889\$122						
	10	Gado para consumo	753\$000	15:161\$833	4.º	1	Secretaria de Estado	180\$000	
	11	10 %/o addicionaes		1:516\$172		2	Arrecadação das rendas	3:000\$000	3:180\$000
	14	Sellos, etc.		110\$000			Saldo recolhido		11:633\$482
	22	Receita eventual.		78\$977					
	23	Taxa escolar		1:143\$000					
	24	Imposto de propaganda		213\$000					
			R\$.	18:222\$982				R\$.	18:222\$982

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director, *ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE PRUDENTOPOLIS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912
27

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Liquidos espirituosos	2:280\$000	15:050\$504 1:505\$050 170\$000 70\$981 366\$000 228\$000	3.º	6	Força publica	2:450\$200	3:192\$200	
	2	Polvora e armas de fogo	220\$000			11	Presos Pobres	742\$000		
	4	Imposto sobre animaes	146\$000		4.º	1.º	2	Secretaria de Estado	220\$000	2:685\$000 11:513\$335
	6	Industrias e profissões.	6:611\$000				Arrecadação das rendas	2:465\$000		
	7	Taxa judiciaria	11\$920			Saldo recolhido.				
	8	Transmissão de propriedades	5:166\$584							
	10	Gado para consumo	615\$000							
	11	10 o/o addicionaes								
	14	Sellos, etc								
	22	Receita eventual								
	23	Taxa escolar								
	24	Imposto de propaganda.								
					Rs.	17:390\$535			Rs.	17:390\$535

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA BARREIRA DO PASSO DOS LEITES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912

30

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL				
1.º	4	Imposto sobre animaes.	151\$200	11:019\$200	3.º	6º	Força Publica		2:857\$800				
	5	» » gado exportado	10:868\$000										
	11	10% addicionaes.					4.º			1º	Secretaria de Estado	240\$000	
	12	Taxa da barreira.	800\$600								2º	Arrecadação das rendas	4:800\$000
	13	Sal para consumo	160\$350									Saldo recolhido	7:017\$605
15	Patente Commercial.	2:910\$235											
			Rs.	14:915\$405				Rs.	14:915\$405				

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DO TIBAGY, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

34

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Liquidos espirituosos	1:575\$000	10:444\$131 1:040\$896 417\$900 128\$065 157\$500 805\$000	3.º	2	Secretaria de Estado	70\$000	2:057\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	260\$000			6	Força Publica	872\$000		
	6	Industrias e profissões.	3:817\$500			11	Presos Pobres	1:113\$000		
	7	Taxa judiciaria.	287\$643		4.º	1	Secretaria de Estado	120\$000	2:880\$000 8:056\$492	
	8	Transmissão de propriedades	4:290\$988			2	Arrecadação das rendas	2:760\$000		
	10	Gado para consumo	213\$000							
	11	10% adicional								
	14	Sellos, etc.								
	22	Receita eventuaes								
	24	Imposto de propaganda.								
		Supprimento feito pela Agencia de Castro			805\$000					
			Rs.	12:993\$492				Rs.	12:993\$492	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director, *ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE IPYRANGA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

36

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL		
1.º	1	Liquidos espirituosos	1:005\$000	9:298\$445	4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	8:533\$547		
	2	Polvora e armas de fogo	45\$000		2.º	Arrecadação das Rendas		2:400\$000			
	6	Industrias e profissões.	3:447\$750			Saldo recolhido					
	7	Taxa judiciaria	3\$427								
	8	Transmissão de propriedades	4:203\$268								
	10	Gado para consumo	504\$000								
	11	10 % additionaes			929\$843						
	14	Sellos, etc.			71\$700						
	22	Receita eventual.			110\$059						
	23	Taxa escolar			543\$000						
	24	Imposto de propaganda			100\$500						
			Rs.		11:053\$547			Rs.		11:053\$547	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE S. JOÃO DO TRIUMPHO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912

38

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Líquidos espirituosos	930\$000	8:511\$910	3.º	11.º	Presos pobres	2:640\$000	339\$000
	2	Pólvora e armas de fogo.	360\$000						
	6	Indústrias e profissões	2:058\$000						
	7	Taxa judiciária.	13\$000						
	8	Transmissão de propriedades	5:078\$910						
	10	Gado para consumo	72\$000						
	11	10 %o additionaes							
	14	Sellos, etc.							
	22	Receita eventual.							
	23	Taxa escolar							
	24	Imposto de propaganda							
			Rs.	10:727\$390				Rs.	10:727\$390

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE TAMANDARÉ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911-1912

39

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Líquidos espirituosos	870\$000	8:542\$150	4.º	1.º	Secretaria de Estado	180\$000	2:426\$666	7:215\$532
	6	Indústrias e profissões	3:499\$100				2.º	Arrecadação das rendas		
	8	Transmissão de propriedades	4:173\$050			Saldo recolhido				
	11	10 %/o adicionais								
	22	Receita eventual								
	23	Taxa escolar								
	24	Imposto de propaganda								
			Rs	9:642\$198			Rs	9:642\$198		

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA



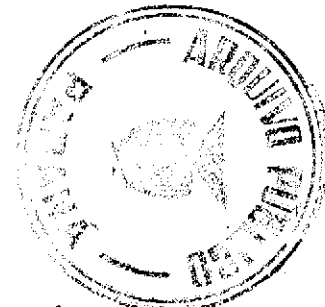
MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE DEODORO, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Líquidos espirituosos	555\$000	5:542\$300	4.º	1.º	Secretaria de Estado	240\$000	1:920\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000			2.º		Arrecadação das Rendas		1:680\$000
	6	Industrias e profissões.	2:490\$100					Saldo recolhido		
	8	Transmissão de propriedades	2:217\$200							
	10	Gado para consumo	120\$000							
	11	10 % adicionais			554\$230					
	22	Receita eventual.			58\$757					
	23	Taxa escolar			225\$000					
	24	Imposto de propaganda			55\$500					
			Rs	6:435\$787			Rs	6:435\$787		

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE CLEVELANDIA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911 1912

50

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Liquidos espirituosos	519\$000	4:680\$437	3.º	3.º	Repartição C. de Policia.	102\$000	555\$000	
	2	Polvora e armas de fogo.	120\$000				11	Presos Pobres		453\$000
	6	Industrias e profissões.	951\$000		4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	1:920\$000	
	7	Taxa judiciaria	90\$187				2.º	Arrecadação das rendas		1:800\$000
	8	Transmissão de propriedades	2:907\$250				Saldo recolhido.	3:075\$894		
	10	Gado para consumo	93\$000				• a recolher.	86\$575		
	11	10 o/o addicionaes								
	14	Sellos, etc.								
	22	Receita eventual								
	23	Taxa escolar								
	24	<u>Imposto de propaganda.</u>								
			Rs.	5:637\$469				Rs.	5:637\$469	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—ALCIDES MUNHOZ

L. PEREIRA.

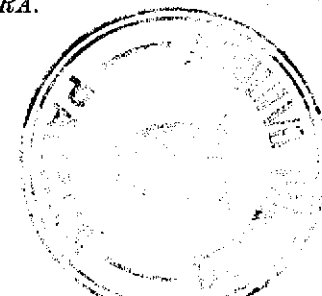
MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE CONCHAS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1.º	Liquidos espirituosos.	525\$000	4:319\$010	4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	1:128\$200	
	6	Industrias e profissões	1:424\$500			2.º	Arrecadação das rendas	5:008\$200		3:923\$463
	7	Taxa judiciaria.	2\$150				Saldo recolhido			
	8	Transmissão de propriedades.	2:367\$360							
	11	10 % adicionais			431\$901					
	14	Sellos etc.,			42\$400					
	22	Receita eventual			10\$852					
	23	Taxa escolar			195\$000					
	24	Imposto de propaganda.			52\$500					
			Rs.	5:051\$663			A favor do Agente Rs. 3\$685	Rs.	5:051\$663	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE GUARAKESSABA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

52

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL	
1.º	1	Líquidos espirituosos	960\$000	3:638\$430	4.º	1.º	Secretaria de Estado	110\$000	1:110\$000	
	6	Industrias e profissões	2:196\$800				2.º	Arrecadação das rendas		1:000\$000
	7	Taxa judiciaria	8\$510				Saldo recolhido	3:607\$888		
	8	Transmissão de propriedades	473\$120				" a recolher.	4\$000		
	11	10 %/o additionaes.								
	14	Sellos, etc.								
	22	Recceita eventual.								
	23	Taxa escolar								
	24	Imposto de propaganda								
			Rs	4:721\$888				Rs	4:721\$888	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE AGUDOS DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Líquidos espirituosos	615\$000	4:050\$860	4.º	1	Secretaria de Estado	120\$000	1:320\$000
	6	Indústrias e profissões	976\$500			2	Arrecadação das rendas	1:200\$000	
	8	Transmissão de propriedades	2:459\$360				Saldo recolhido		
	11	10% adicionais							
	22	Receita eventual							
	23	Taxa escolar				405\$086			
	24	Imposto de propaganda				44\$474			
				43\$800					
				61\$500					
			Rs.	4:605\$720				Rs.	4:605\$720

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE AMBROSIOS DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912.

Ar.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Art.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL						
1.º	1	Liquidos espirituosos	450\$000	3:700\$650	5.º	1	Secretaria de Estado	120\$000	1:320\$000						
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000				2	Arrecadação das rendas		1:200\$000					
	6	Industrias e profissões	720\$332					Saldo recolhido		3:113\$418					
	7	Taxa judiciaria	7\$488												
	8	Transmissão de propriedades.	2:442\$830												
	11	10 %/o additionaes.						370\$060							
	14	Sello, etc						7\$200							
	22	Receita eventual.						58\$508							
	23	Taxa escolar						252\$000							
	24	Imposto de propaganda						45\$000							
								Rs		4:433\$418				Rs	4:433\$418

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DO RIO BRANCO, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espiritnosos	570\$000	3:653\$500	4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	1:320\$000
	6	Industrias e profissões	1:139\$500		2.º	Arrecadação das rendas	1:900\$000	3:004\$412	
	8	Transmissão de propriedades	1:944\$000			Saldo recolhido			
	11	10 %o addicionaes			365\$350				
	14	Sellos, etc.			173\$200				
	22	Receita eventual.			75\$362				
	24	<u>Imposto de propaganda</u>			57\$000				
			Rs.	4:324\$412			Rs.	4:324\$412	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE SANGÉS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

56

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	165\$000	2:795\$556	4.º	2.º	Arrecadação das rendas		2:200\$000
	5	Gado exportado	372\$000				Saldo recolhido		1:661\$642
	6	Industrias e profissões	775\$500						
	8	Transmissão de propriedades	8\$000						
	9	Exportações diversas	1:475\$056						
	11	10% additionaes			242\$353				
	15	Patente Commercial			314\$715				
	23	Taxa escolar			22\$518				
	24	Imposto de propaganda			486\$500				
			Rs		3:861\$642				Rs

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA.

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE PALMYRA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

58

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPÔRTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	420\$000	2:872\$450	4.º	1º	Secretaria de Estado	120\$000	720\$000
	6	Industrias e profissões	1:329\$250			2º	Arrecadação das rendas	600\$000	
	8	Transmissão de propriedades	1:111\$200				Saldo recolhido	1:837\$973	
	10	Gado para consumo	12\$000				» a recolher.	734\$042	
	11	10 % adicionais			287\$245				
	14	Sellos, etc			61\$200				
	22	Receita eventual			29\$120				
	24	Imposto do propaganda			42\$000				
			Rs.	3:292\$015			Rs.	3:292\$015	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA BARREIRA DO PASSO DOS INDIOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1911—1912

60

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	5	Imposto sobre gado exportado . . .	1:167\$100	1:238\$300 12\$380 525\$300 52\$600 1:131\$735	4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	1:320\$000 480\$000 1:160\$315
	9	Exportações diversas	71\$200				2.º	Arrecadação das rendas	
	11	10%o additionaes				3.º		Obras publicas em geral	
	12	Taxa da barreira					Saldo recolhido		
	13	Sal para consumo							
	15	Patente Commercial.							
			Rs.	2:960\$315			Rs.	2:960\$315	

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*

L. PEREIRA

MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA AGENCIA DE GUARATUBA, DURANTE O EXERCICIO DE 1911-1912

61

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos	195\$000	2:381\$470	4.º	1.º	Secretaria de Estado	120\$000	1:171\$600
	6	Industrias e profissões.	920\$750		2.º	Arrecadação das rendas	1:051\$600		
	8	Transmissão de propriedades	1:093\$040			Saldo recolhido.			
	9	Exportações diversas	172\$680						
	11	10 %/o additionaes							
	15	Patente Commercial							
	22	Receita eventual							
	23	Taxa escolar.							
	24	Imposto de propaganda							
			Rs.	2:785\$670				Rs.	2:785\$670

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ*



MOVIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA BARREIRA DE S. JOSÉ DO CHRISTIANISMO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1911—1912.

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL	Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	5	Imposto sobre gado exportado		1:287\$000	4.º	1.º	Secretaria de Estado	175\$000	1:225\$000
	12	Taxa da barreira		221\$500			2.º	Arrecadação das rendas	
	15	Patente Commercial		285\$150	5.º	3.º	Obras Publicas em geral		480\$000
								Saldo recolhido	
			Rs.	1:793\$650				Rs.	1:793\$650

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1912.

O Director—*ALCIDES MUNHOZ.*

L. PEREIRA



